

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA**

NATHALY MARIA FERREIRA

**A REMEMORAÇÃO DE HISTÓRIAS DE CRIMES POR OPERADORES DO
DIREITO ATUANTES NO TRIBUNAL DO JÚRI: UMA EXPLORAÇÃO DOS
MEDIADORES SOCIOCULTURAIS NO PROCESSO DE RECONSTRUIR
LEMBRANÇAS**

RECIFE

2016

NATHALY MARIA FERREIRA

**A REMEMORAÇÃO DE HISTÓRIAS DE CRIMES POR OPERADORES DO
DIREITO ATUANTES NO TRIBUNAL DO JÚRI: UMA EXPLORAÇÃO DOS
MEDIADORES SOCIOCULTURAIS NO PROCESSO DE RECONSTRUIR
LEMBRANÇAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva da Universidade Federal de Pernambuco para obtenção do título de Mestre.

Área de Concentração: Psicologia Cognitiva

Orientadora: Prof^a Dr^a Maria da Conceição
Diniz Pereira de Lyra

RECIFE

2016

Catálogo na fonte
Bibliotecária Maria Janeide Pereira da Silva, CRB4-1262

F383r Ferreira, Nathaly Maria.
A rememoração de histórias de crimes por operadores do Direito atuantes no Tribunal do Júri : uma exploração dos mediadores socioculturais no processo de reconstruir lembranças / Nathaly Maria Ferreira. – 2016.
159 f. : il. ; 30 cm.

Orientadora : Prof^a. Dr^a. Maria da Conceição Diniz Pereira de Lyra.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco,
CFCH. Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva, Recife,
2016.

Inclui Referências e apêndices.

1. Psicologia cognitiva. 2. Psicologia forense. 3. Julgamentos criminais – Aspectos psicológicos. 4. Júri – Aspectos psicológicos. 5. Memória reconstrutiva. 6. Mediadores socioculturais. I. Lyra, Maria da Conceição Diniz Pereira de (Orientadora). II. Título.

NATHALY MARIA FERREIRA

**A REMEMORAÇÃO DE HISTÓRIAS DE CRIMES POR OPERADORES DO
DIREITO ATUANTES NO TRIBUNAL DO JÚRI:
uma exploração dos mediadores socioculturais no processo de reconstruir lembranças**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre Psicologia Cognitiva.

Aprovado em: 25/02/2016

BANCA EXAMINADORA

Dra. M^a da Conceição Diniz Pereira de Lyra (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Dra. Ana Karina Moutinho Lima (Examinadora Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Dra. Ana Maria Jacó Vilela (Examinadora Externa)
Universidade do Estado do Rio de Janeiro

À minha avó, Maria (*in memoriam*),
porque a saudade nunca morre e as lembranças continuamente se reconstroem.

Aos meus pais,
por sonharem comigo e por acreditarem que sempre posso mais.

Ao meu Guima,
o meu melhor companheiro de aventuras.

AGRADECIMENTOS

A Deus, a minha razão de existir. Toda a glória é sempre dEle!

À minha família, a quem devo o que construí e o que sou!

À minha doce avó, Maria (*in memoriam*), uma das minhas maiores referências de vida.

Ao meu mago, Filipe, ou simplesmente Guima, que sonha junto, que acredita e que está por perto nas horas boas, nas bobas e nas mais difíceis. Obrigada por tornar a minha vida mais leve. Você é uma das maiores provas do amor de Deus na minha vida. Amo você com todas as forças!

Aos meus amigos, irmãos de alma. Obrigada por incentivarem, por orarem, por torcerem, por estarem presentes mesmo quando não podemos estar juntos fisicamente. Desse agradecimento, também faz parte os amigos que ganhei na minha caminhada no Mestrado. Gente, as trocas com vocês são necessárias!

À minha sogra, Vaneide. O final desse ciclo seria muito mais árduo sem o apoio e a preocupação da senhora. Muito obrigada por torcer, pela paciência e por cuidar de mim. Nada do que eu fale será suficiente para expressar a minha gratidão.

Aos promotores de justiça, aos defensores públicos, juízes, policiais e servidores que atuam nas Varas do Júri em Recife/PE. Parabéns pela dedicação ao trabalho desenvolvido nos Tribunais do Júri desta cidade, na busca por fazer valer a justiça, mesmo em situações com perdas irreparáveis. Muito obrigada pelas trocas, pela disponibilidade e pelo apoio!

Aos mestres do Programa de Pós-graduação em Psicologia Cognitiva, pelas construções, incentivos e me inspirarem na minha caminhada acadêmica. Aqui incluo os professores que fizeram parte da minha formação na infância e na adolescência, especialmente, os que plantaram em mim a semente do desejo por fazer ciência!

Às professoras que gentilmente participaram das bancas de qualificação e de defesa desta dissertação. Muito obrigada por suas valiosas contribuições! Essas quais foram relevantes para construção deste estudo e para a minha formação como pesquisadora.

À minha orientadora, Maninha, pelo apoio, pela paciência, por desafiar e por todo aprendizado nesses dois anos. A senhora sabe o quanto a admiro!

RESUMO

Muitos fenômenos nos diversos campos da prática jurídica ainda precisam da atenção contextualizada da Psicologia. O Tribunal do Júri é uma das áreas mais carentes de estudos psicológicos no Brasil, apesar da sua grande relevância social. Na busca pela verdade real de crimes, a reconstrução das memórias de um evento criminoso é um fenômeno recorrentemente analisado no sistema judicial. No Tribunal do Júri, essa análise não se limita apenas aos depoimentos decorrentes das vivências das vítimas, acusados e testemunhas, mas também se estende às teses apresentadas pelos promotores de justiça e advogados de defesa, nas quais também são rememoradas as histórias de crimes registradas nos processos judiciais. Nesse contexto é frequente a ocorrência de disputas entre quem representa a defesa e a acusação do réu, com o objetivo de convencer os jurados quanto a quem está apresentando a verdade do processo judicial com imparcialidade. Concebe-se, aqui, que além dos objetivos jurídicos a serem atingidos por cada um daqueles operadores do Direito, as diferentes nuances de uma mesma história do crime, reconstruída numa sessão do júri, são também decorrentes do caráter reconstrutivo e contextual da memória humana. Assim, esta pesquisa se propôs a compreender o processo de rememoração de um promotor de justiça e um defensor público atuantes no Tribunal do Júri, quanto a histórias crimes dolosos contra a vida, que fizeram parte das suas respectivas atuações profissionais. Foi objetivo explorar as formas de reconstruções das lembranças e identificar os mediadores socioculturais a elas subjacentes. Este estudo se fundamentou na perspectiva de memória reconstrutiva de Frederic Bartlett, em articulação com contribuições de autores contemporâneos filiados à Psicologia Cultural. Para a obtenção dos dados, realizou-se uma versão adaptada do Método de Reprodução Repetida e duas entrevistas semiestruturadas audiogravadas, além de recorrer a dados complementares. A análise seguiu o delineamento qualitativo microgenético, configurando-se em dois estudos de casos. Em consonância com a literatura, os dados apresentaram que as principais formas de alterações das lembranças foram: omissões, transformações, mudanças na ordem dos eventos e racionalizações. A análise demonstrou que dedução, coerência narrativa, gestos, repetição, deferimento, questionamento, prolongamentos, sinais corporais do outro e pausas podem funcionar como recursos facilitadores de reconstruções mnemônicas. Há indícios de que esses mediadores podem atuar tanto como facilitadores para a transformação, como para a manutenção das informações lembradas. O processo de rememoração demonstrou ser regulado

pelos significados construídos acerca do crime lembrado e da prática profissional dos participantes, bem como quanto às próprias situações interacionais com a pesquisadora. Esses dados reforçam a necessidade de mais pesquisas no campo da Psicologia, que se proponham a aprofundar a análise da interação entre fenômenos mnemônicos e contextos socioculturais. Essa compreensão tem relevância prática no Tribunal do Júri e em diversas áreas da Psicologia Jurídica.

Palavras-chave: Memória reconstitutiva. Mediadores socioculturais. Método de Reprodução Repetida. Psicologia Cultural Semiótica. Tribunal do Júri.

ABSTRACT

Many phenomena in the various fields of legal practice still need the contextualized attention of Psychology. The Jury's Court is one of the most deprived areas of psychological studies in Brazil, despite its great social relevance. In the search for real truth of crimes, reconstruction of memories of a criminal event is a recurrent phenomenon analyzed in the judicial system. At the Jury's Court, this analysis is not limited to testimonies arising from the experiences of victims, defendants and witnesses, but also extends to the arguments presented by prosecutors and defense lawyers, in which also the histories of crimes registered in the judicial processes are recalled. In this context it is common the occurrence of disputes between who represents the defense and the accusation of the defendant, with the purpose of convincing jurors as to who is presenting the truth of the judicial process with impartiality. It is conceived here that in addition to the legal objectives to be achieved by each of these legal operators, the different nuances of the same crime story, reconstructed in a jury session, are also due to the reconstructive and contextual character of human memory. Thus, this research aimed to understand the process of remembering a prosecutor and a public defender acting in the Court of Jury, regarding stories of intentional crimes against life, which were part of their respective professional activities. It was intended to explore the ways in which memories were reconstructed and to identify the sociocultural mediators underlying them. This study is based on the perspective of the reconstructive memory of Frederic Bartlett, in articulation with contributions of contemporary authors affiliated to Cultural Psychology. To obtain the data, an adapted version of the repeated reproduction method and two semi-structured audio-video interviews were used, in addition to using complementary data. The analysis followed the qualitative microgenetic design, being configured in two case studies. In agreement with the literature, the data presented that the main forms of alterations of the memories were: omissions, transformations, changes in the order of events and rationalizations. The analysis demonstrated that deduction, narrative coherence, gestures, repetition, deferment, questioning, prolongations, bodily signals of the other and pauses can function as facilitators of memory reconstructions. There are indications that these mediators can act as facilitators for the transformation, as well as the maintenance of the information remembered. The recall process was shown to be regulated by the meanings about the crime remembered and the professional practice of the participants, as well as the interactions with the researcher. These data reinforce the need for

research in the field of psychology, which aims to deepen the analysis of the interaction between mnemonic phenomena and sociocultural contexts. This understanding has practical relevance in the Jury's Court and in several areas of Legal Psychology.

Keywords: Reconstructive memory. Sociocultural mediators. Method of repeated reproduction. Cultural Psychology. Jury court.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Fragmento da peça da denúncia rememorado pelo promotor de justiça.....	69
Quadro 2	Rememoração escrita 1 do promotor de justiça.....	70
Quadro 3	Comparativo da sequência de eventos da cena do crime entre a peça da denúncia e a rememoração escrita 1.....	73
Quadro 4	Comparativo do resumo da acusação ao réu entre a peça da denúncia e a rememoração escrita 1 do promotor de justiça.....	78
Quadro 5	Comparativo do relato do crime entre a peça da denúncia e a rememoração escrita 1 do promotor de justiça.....	81
Quadro 6	Rememoração escrita 2 do promotor de justiça.....	83
Quadro 7	Alteração da data da rememoração escrita 1 para a rememoração escrita 2 do promotor de justiça.	87
Quadro 8	Comparativo de eventos da cena de crime entre a rememoração escrita 1 e 2. ..	88
Quadro 9	Mediadores da rememoração: entrevista 1 – Promotor de justiça.....	90
Quadro 10	Mediadores da rememoração: entrevista 2 – Promotor de justiça.....	91
Quadro 11	Texto da peça da denúncia rememorado pelo defensor público.	101
Quadro 12	Rememoração escrita 1 do defensor público.....	102
Quadro 13	Comparativo da sequência de eventos da cena do crime entre a peça da denúncia e a rememoração escrita 1 do defensor público.	107
Quadro 14	Comparativo de substituições de termos específicos por genéricos entre a peça da denúncia e a rememoração escrita 1 do defensor público.....	112
Quadro 15	Referência a autoria das ideias da peça da denúncia.	114
Quadro 16	Lembrança do apelido da vítima pelo defensor público.	116
Quadro 17	Rememoração escrita 2 do defensor público.....	119
Quadro 18	Abreviações na rememoração escrita 2 do defensor público.....	122
Quadro 19	Mudança na ordem de eventos na rememoração escrita 2 do defensor público	125
Quadro 20	Mediadores da rememoração: entrevista 2 - Fabiano.	127

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	13
2. A REMEMORAÇÃO E A BUSCA DA VERDADE SOBRE CRIMES NO ÂMBITO JURÍDICO	19
2.1 A Psicologia e o Tribunal do Júri no Brasil: a reconstrução de lembranças como fenômeno a ser explorado	26
2.1.1 Promotor de Justiça	27
2.1.2 Advogado de defesa (público e particular).....	28
2.1.3 A situação social do Tribunal do Júri brasileiro	29
2.2 A verdade como construção histórica sociocultural e a rememoração como processo de ressignificação nas práticas judiciais dos operadores do Direito	34
2.3 Algumas reflexões sobre concepções de memória e possíveis contribuições teóricas de Bartlett para os estudos da Psicologia Jurídica.....	39
3. A PSICOLOGIA CULTURAL SEMIÓTICA E A CONCEPÇÃO DE MEMÓRIA RECONSTRUTIVA	43
3.1 Discutindo memória em Psicologia Cultural: algumas considerações sobre a teoria de Bartlett e contribuições contemporâneas.....	45
3.1.1 O Método de Reprodução Repetida e a perspectiva da memória reconstitutiva	46
3.2 A narração de histórias de crimes, mediadores socioculturais e a reconstrução de lembranças no âmbito jurídico.....	52
4. DELINEAMENTOS DO PRESENTE ESTUDO	56
4.1 Objetivos.....	56
4.2 Método	57
4.2.1 Participantes.....	58
4.2.2. Instrumentos e procedimentos de construção de dados	59
4.2.2.1 Rememoração escrita 1	60
4.2.2.2 Entrevista 1.....	62
4.2.2.3 Rememoração escrita 2	62
4.2.2.4 Entrevista 2.....	62
4.2.2.5 Dados complementares.....	63
4.2.3 Procedimentos de análise dos dados	64
5. RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	66
5.1. CASO 1 – Miguel.....	66
5.1.1 Algumas considerações iniciais sobre o participante	66
5.1.1.1. Sobre o modo de estudar os processos judiciais	67
5.1.1.2 Sobre o caso de crime rememorado	69
5.1.2 A narração da história do crime na peça da denúncia.....	69
5.1.3 A análise da rememoração escrita 1	70
5.1.3.1 Omissão	71
5.1.3.2 Transformação.....	76
5.1.3.3 Racionalização.....	78
5.1.3.4 Mudança da ordem dos eventos.....	82
5.1.4 Análise da rememoração escrita 2	83
5.1.4.1 Omissão	84
5.1.4.2 Transformação.....	86

5.1.4.3 Racionalização	87
5.1.4.4 Mudança da ordem dos eventos.....	88
5.1.5 Explorando mediadores socioculturais no processo de rememoração.....	89
5.1.5.1 Significados culturais como reguladores da rememoração	97
5.2 CASO 2 – Fabiano	98
5.2.1 Algumas considerações iniciais sobre o participante:	98
5.2.1.1 Sobre o modo de estudar os processos judiciais	99
5.2.1.2 Sobre o caso de homicídio rememorado.....	100
5.2.2 A narração da história do crime na peça da denúncia.....	101
5.2.3 A análise da rememoração escrita 1	102
5.2.3.1 Omissão	103
5.2.3.2 Mudança da ordem dos eventos.....	108
5.2.3.3 Transformação.....	109
5.2.3.4. Racionalização.....	113
5.2.4 A análise da rememoração escrita 2	118
5.2.4.1 Omissão	120
5.2.4.2 Transformação.....	122
5.2.4.3 Mudança na ordem dos eventos.....	124
5.2.4.4 Racionalização	126
5.2.5 Explorando mediadores socioculturais no processo de rememoração.....	127
5.2.5.1 Significados culturais como reguladores da rememoração	135
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	138
REFERÊNCIAS	143
APÊNDICE A – Termo de Consencimento Livre e Esclarecido (TCLE)	154
APÊNDICE B – Termo de Autorização de Uso de Imagem e Depoimento.....	158

1. INTRODUÇÃO

Esta pesquisa se propôs a explorar o processo de mediação sociocultural, nas formas de um promotor de justiça e de um defensor público¹ (atuantes no Tribunal do Júri) rememorarem histórias de crimes dolosos contra a vida. Para isso, o presente estudo se fundamentou na perspectiva de memória reconstrutiva, defendida por Frederic Bartlett, em articulação com contribuições contemporâneas de pesquisadores (tais como, Wagoner & Gillespie, 2014) que se propuseram a retomar e desenvolver a perspectiva teórica do referido autor, bem como do campo da Psicologia Cultural de orientação Semiótica (tais como, Valsiner 2012).

Na atuação do promotor de justiça e do advogado de defesa (público ou particular), no Tribunal do Júri, está inserida a ação de contar histórias de crimes para o Conselho de Sentença. Uma das finalidades dessa atividade é persuadir os jurados quanto a uma tese de condenação ou de absolvição do réu em julgamento. Nesse contexto, admite-se que a atividade de narrar os fatos é balizada, inicialmente, pela articulação de três fatores: 1) os significados que o promotor de justiça e o advogado de defesa constroem sobre o ato criminoso e o réu, a partir da leitura do processo judicial; 2) o contexto cultural de formação e atuação social, de cada um desses indivíduos, construída dentro e fora do âmbito judicial; 3) o modo como eles imaginam que os jurados irão interpretar as informações narradas para julgarem o réu. Ou seja, não segue apenas um movimento retrospectivo, mas também prospectivo das possíveis implicações das suas ações. O presente, o passado e o futuro parecem funcionar numa articulação dinâmica e mutável, não necessariamente linear, visando o ajustamento mais funcional, possível, dos indivíduos às demandas específicas de cada sessão do júri.

No exercício da sustentação de uma tese de acusação ou de defesa na sessão do júri, o processo judicial é uma das principais ferramentas de trabalho dos operadores do Direito. Ele corresponde a materialização de um conjunto de ações investigatórias e interpretativas sobre um crime. No Brasil, o seu desenvolvimento é regido por princípios (como a imparcialidade², o contraditório³, a verdade real⁴, entre outros) e pela relação jurídica nele construída (Lopes Jr.,

¹ Advogado de defesa público, o qual defende os réus que não podem pagar um advogado particular.

² Posicionamento alheio aos interesses das partes de um processo penal na causa em investigação ou julgamento.

³ Todo acusado tem o direito de resposta contra a acusação que lhe foi feita. Corresponde ao método de confrontação de provas e comprovação da verdade entre as partes de um processo penal. O princípio do contraditório exige que cada uma delas tenha ciência dos atos da parte contrária, com possibilidade de contrariá-los.

⁴ O magistrado deve buscar provas tanto quanto as partes, que os levem à realidade dos fatos, tal como aconteceram ou, pelo menos, o mais próximo possível.

2010).

Segundo Amsterdam e Bruner (2002), as narrativas legais são carregadas de valores sensíveis ao contexto em que se inserem. Desse modo, defende-se que elas carregam construções culturais (mitos, crenças, estereótipos, etc.) sobre os crimes, os réus e o fazer justiça, de acordo com o grupo social ao qual pertencem. Figueira (2008) corrobora com esse pensamento ao apontar que no Tribunal do Júri o promotor de justiça e o advogado de defesa manipulam estereótipos e significados compartilhados no cotidiano social mais amplo. Segundo o referido autor, pela estratégia de usar argumentações morais ou a identificação dos jurados com o que está sendo narrado, aqueles operadores do Direito buscam levar o Conselho de Sentença ao convencimento quanto às suas teses sustentadas no plenário.

Como afirmado por Meyer (2014), a estruturação do enredo de uma história de crime se relaciona com o que se espera do discurso apresentado. Nesse sentido, a perspectiva construída pelos operadores do Direito sobre um delito, ao estudarem um processo judicial, molda e direciona a lógica narrativa da história. Essa dinâmica sofre influência, também, dos aspectos socioculturais presentes no decorrer da sessão do júri (Chalita, 2012).

A prática de assistir a sessões do júri, em fóruns da cidade do Recife/PE, levou a pesquisadora a observar uma recorrente disputa no plenário entre a acusação e a defesa do réu em julgamento, para convencer os jurados de quem está com “a verdade do processo judicial”⁵. Verificou-se com frequência que, por exemplo, alguns promotores de justiça igualam as suas interpretações sustentadas no plenário⁶ a um posicionamento neutro em relação aos crimes em julgamento, face às narrativas do processo judicial acerca desses. Mostra-se frequente a referência a pensamentos como “agora o advogado vai fazer o trabalho dele, mas a verdade do processo judicial é essa daqui, que acabei de mostrar”⁷.

Mediante a consulta de algumas obras reconhecidas na literatura jurídica, foi identificado que alguns juristas (por exemplo, Nucci, 2007) vão ao encontro dessa observação ao defenderem a ideia de que o promotor de justiça é a parte imparcial do processo penal, ao contrário do advogado de defesa, por este ser a parte que representa o réu. Há, inclusive, registros de uma prática secular mantida em alguns estados brasileiros, na qual o promotor de justiça se senta ao lado do juiz-presidente da sessão de julgamento, enquanto que os acentos da

⁵ Termo frequentemente utilizado pelos operadores do Direito no plenário para enfatizar a sua imparcialidade quanto às narrativas do processo judicial.

⁶ Espaço do auditório do Tribunal do Júri, em que acontece as sessões de julgamento de crimes dolosos contra a vida.

⁷ Recorte de uma fala de promotor de justiça num momento de uma sessão do júri, registrada pela pesquisadora no seu diário de bordo, referida de modo semelhante em outros julgamentos pelo Tribunal do Júri.

defesa ficam numa bancada a parte, num tablado abaixo. De acordo com pesquisa de Schritzmeyer (2007, p.73):

O fato de promotor e juiz ficarem próximos, no espaço do plenário, passa aos jurados a impressão de que o jogo tem, de um lado, promotor e juiz como autoridades e, de outro, advogado e réu como comuns mortais; o advogado com um pouco mais de status do que o réu. [...] Os jurados como autoridades temporárias. (...) a autoridade do juiz e a do promotor se confundem como sendo as verdadeiramente imparciais e corretas, ficando o advogado como suspeito, alguém parcial. Desqualifica-se, assim, seu papel necessário de garantir o direito de defesa

Segundo Amaral (2014), alguns debates já foram travados no âmbito jurídico acerca dessa disposição de assentos, pois elas significariam uma desvantagem dos advogados na sessão do júri, face aos jurados. Dela é possível ter a impressão de que há uma hierarquia entre a acusação e a defesa, o que é vedado pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 6º, Lei nº 8.906/94), pois vai contra a garantia constitucional de isonomia⁸ das partes no processo penal.

Na capital do estado de Pernambuco, o promotor de justiça se localiza em bancada separada a do juiz-presidente no Tribunal do Júri. Aquele profissional fica numa disposição semelhante à do advogado de defesa, em lado oposto ao mesmo. Todavia, a observação destacada anteriormente, a partir dos discursos apresentados por alguns dos representantes do Ministério Público⁹, parece carregar significados culturais que denotam a percepção de desigualdade hierárquica na reconstrução da verdade do processo judicial perante o Conselho de Sentença¹⁰.

Essa realidade traz consequências práticas na formação das convicções dos jurados acerca dos crimes. Ela pode implicar, por exemplo, na percepção de que quem acusa está sempre num lugar de neutralidade em relação ao que é narrado no processo judicial, enquanto que quem advoga é aquele que sempre tenta manipular as provas em prol do réu.

Neste estudo parte-se primeiro do princípio de que a imparcialidade é inviável nas rememorações de situações cotidianas. As lembranças dos operadores do Direito acerca dos

⁸ Parte da prerrogativa da Constituição Federal (Brasil, 1988, art. 5º, inciso I) que todos são iguais perante a lei, em direitos e obrigações. O princípio da isonomia coloca as duas partes de um processo penal em posição de similitude perante o juiz.

⁹ No Tribunal do Júri, o Ministério Público é representado pelo promotor de justiça, nos seus papéis de acusador do réu e de fiscal da lei.

¹⁰ Corpo de jurados da sessão do júri

crimes envolvem os significados construídos a partir das respectivas leituras dos enredos nos processos judiciais. Segundo, a forma como os crimes são narrados pelos promotores de justiça e pelos advogados transcende os seus objetivos jurídicos conscientes e possui relação direta com a formação cultural de cada um desses indivíduos, bem como as interações sociais que são travadas durante o julgamento, mesmo que eles não se deem conta disso.

De acordo com Chalita (2012), a sessão do júri é uma situação social. Os indivíduos nela inseridos agem sobre o ambiente, transformando-o ao mesmo tempo que sofrem mudanças. Dessa dinâmica, o referido autor pontua que participam signos, tais como os símbolos, a linguagem oral e gestual, o silêncio, os quais remetem os indivíduos a significados compartilhados socialmente, extrapolando os aspectos puramente jurídicos.

Diante disso, os significados apresentados no plenário do Tribunal do Júri são formadores de pensamentos que também direcionam o modo dos jurados interpretarem a atuação do promotor de justiça e do advogado de defesa (público ou particular). Segundo Chalita (2012), a justiça configurada na decisão dos jurados sofre forte influência da sedução voluntária ou involuntária dos referidos operadores do Direito atuantes na sessão do júri.

Portanto, o cenário aqui apresentado traz repercussões relevantes sobre a importância dada pelos membros do Conselho de Sentença à palavra de cada um dos referidos operadores do Direito, no momento de tomada de decisão no julgamento do réu. O modo como os jurados significam o papel do promotor de justiça e do advogado é fato importante no direcionamento do seu olhar sobre o crime, bem como da capacidade influenciadora de cada um desses profissionais na tomada de decisão a respeito da culpabilidade do réu.

Destarte, é necessária a abertura de espaços que questionem práticas e possibilitem a oxigenação dos significados sobre a reconstrução da verdade do processo penal, compartilhados nas sessões do júri. Isso facilita o desenvolvimento de um trabalho que respeite, cada vez mais, os direitos e as garantias fundamentais dos sujeitos. Nesse debate, a Psicologia se mostra como uma disciplina que pode trazer contribuições significativas para uma perspectiva mais ampla da complexidade conferida à situação social do Tribunal do Júri.

Alguns autores contemporâneos (Pilati & Silvino, 2009) têm pontuado sobre a escassez de estudos no campo da Psicologia preocupados com questões que envolvem o julgamento no Tribunal do Júri. Eles afirmam que essa é uma área ainda muito carente de pesquisas empíricas no Brasil, embora ela tenha uma grande relevância e aplicabilidade social.

Nesse ponto de interseção entre a ciência psicológica e o Direito, comumente chamado de Psicologia da Deliberação Legal (Pilati & Silvino, 2009), busca-se a produção de

conhecimentos que investiguem os conteúdos e processos psicossociais presentes na deliberação legal e que impactam a tomada de decisão dos jurados, juízes, promotores de justiça e advogados de defesa. Como afirmado por Pilati e Silvino (2009), o Tribunal do Júri é regido por regras da doutrina jurídica, mas por ser uma situação social, “a forma como os indivíduos envolvidos interpretam e se comportam exerce um papel importante sobre os resultados da deliberação” (p. 277).

Diante da problemática apresentada, o desenvolvimento deste estudo partiu da necessidade de ampliar as investigações e de construir reflexões sobre os processos psicossociais emergentes no contexto do Tribunal do Júri no Brasil. Nesse sentido, a principal contribuição deste trabalho está na exploração empírica dos processos socioculturais mediadores da reconstrução de memórias (Wagoner & Gillespie, 2014) de operadores do Direito – mais especificamente, um promotor de justiça e um defensor público – acerca de histórias de crimes dolosos contra a vida, levados a julgamento pelo Tribunal do Júri.

A compreensão desse fenômeno contribui para aprofundamento teórico da perspectiva de memória reconstitutiva no campo da Psicologia, além de abrir espaço no âmbito jurídico para aprofundamento de discussões, em oportunidades futuras, sobre a falibilidade da memória e a reconstrução da verdade do processo judicial no Tribunal do Júri. Sabe-se que a atividade de narrar histórias, presente na atuação do promotor de justiça e do advogado de defesa no Tribunal do Júri, envolve o funcionamento da memória. Portanto, entendimento dessa função como um processo semiótico regulador e adaptativo do comportamento humano (Zittoun Aveling, Gillespie & Cornish, 2011) leva a presente pesquisa ao princípio de que as variações das nuances dos crimes narrados por cada um desses indivíduos no plenário ultrapassam as suas estratégias conscientes de convencimento dos jurados, próprias dos seus ofícios.

Diante disso, o presente trabalho está dividido em cinco capítulos principais, os quais se encontram sumarizados da seguinte maneira:

O Capítulo 1 contém uma breve abordagem histórica sobre o desenvolvimento dos estudos da memória no campo da Psicologia em interface com o Direito e a sua relação com a busca pela verdade no Tribunal do Júri brasileiro, na atuação dos promotores de justiça e dos defensores públicos. Por fim, foram tecidas algumas reflexões sobre possíveis contribuições da concepção de memória reconstitutiva de Bartlett (1932) para a compreensão de fenômenos mnemônicos no âmbito judiciário.

O Capítulo 2 apresenta o corpo teórico no qual se fundamenta este estudo. Primeiro, discutiu-se, brevemente, sobre a visão de homem adotada neste trabalho, a qual se filia a

perspectiva da Psicologia Cultural Semiótica. Segundo, foram apresentados os fundamentos da teoria de Bartlett (1932) sobre a memória reconstrutiva e seus desdobramentos em estudos contemporâneos. Foram discutidos os principais conceitos e a abordagem metodológica – o Método de Reprodução Repetida – adotada pelo referido autor, bem como estudos recentes, que se apoiam na perspectiva bartlettiana. Enfatizou-se, também, a discussão sobre o conceito de mediador sociocultural na rememoração, abordado por Wagoner e Gillespie (2014).

No Capítulo 3 estão descritos os objetivos do estudo e o caminho metodológico adotado na presente pesquisa (participantes, procedimentos e instrumentos utilizados para construção dos dados, os procedimentos de análise dos dados e as considerações éticas).

No Capítulo 4 são apresentados os resultados e a sua discussão. Essa seção foi organizada da seguinte maneira: para cada caso, primeiro foram tecidas algumas considerações iniciais sobre o participante; depois foi apresentada a história rememorada, a qual foi seguida da exposição e análise sistemática das rememorações realizadas por cada operador do Direito, buscando explorar como o contexto sociocultural regulou as reconstruções mnemônicas realizadas pelos participantes.

Por fim, no Capítulo 5 estão tecidas as considerações finais e algumas direções futuras decorrentes do presente estudo. Foram desenvolvidos comentários sobre esta pesquisa como iniciativa de investigação qualitativa dos fenômenos mnemônicos no contexto jurídico brasileiro, a ser aprofundada em pesquisas posteriores.

2. A REMEMORAÇÃO E A BUSCA DA VERDADE SOBRE CRIMES NO ÂMBITO JURÍDICO

Há décadas no Brasil, a relação entre a Psicologia e o Direito tem incentivado um crescente interesse por estudos e discussões entre os psicólogos. Ela compõe o campo de conhecimento que no país é frequentemente chamado de Psicologia Jurídica (França, 2004). O seu *corpus* de abrangência é deveras amplo, visto que lida com demandas de diferentes áreas do sistema judicial. Esse cenário apresenta inúmeras possibilidades de pesquisa, pois como afirmado por Brito (2012), ainda são incontáveis as “interrogações que precisam ser respondidas” (p. 204) na referida especialidade da Psicologia.

Apesar das publicações psicológicas brasileiras serem diminutas na área do Direito, principalmente no âmbito do Tribunal do Júri (Pilati & Silvino, 2009) e de alguns autores destacarem a Psicologia Jurídica como um campo a ser explorado e construído (Sabaté, 1980; Trindade, 2009; Fiorelli & Mangini, 2010), a interseção entre a Psicologia e o sistema judiciário não é recente. Alguns autores (Anastasi, 1972; Brito, 2012) esclarecem que o estabelecimento do *status* de ciência da Psicologia foi facilitado, dentre outros fatores, pelas demandas advindas do Direito.

De acordo com Freedheim e Weiner (2003), no final do século XIX começou a ser percebido o potencial da Psicologia para compreender questões do comportamento humano emergentes na prática jurídica. Segundo Jacó-Vilela (2000) a estruturação da chamada Psicologia Jurídica se confunde com a conquista da autonomia da própria Psicologia. De acordo com a autora citada, a estruturação do referido campo possui influências do positivismo médico do século XIX, que compartilha dos cânones dominantes da ciência. Nesses é frequente o uso de critérios biológicos e métodos experimentais para tentar determinar as características individuais dos atores sociais envolvidos nos eventos dos crimes. Assim, Lago, Amato, Teixeira, Rovinski & Bandeira (2009) apontam, ainda, que a formação da Psicologia Jurídica aconteceu inicialmente pelas vias do campo do Direito Criminal e da avaliação psicológica, embora tenha se expandido para outras demandas depois.

O compromisso com a busca pela verdade de um evento ocorrido é uma máxima que guia a prática jurídica em diversos países e foi ela um forte fator que incentivou a aproximação da Psicologia com o Direito. Em uma abordagem histórica da Psicologia Jurídica, Brito (2012) afirma que no final do século XIX foram solicitadas pesquisas em busca de parâmetros que permitissem aferir a fidedignidade de depoimentos prestados na Justiça. Esse cenário se

mostrou como um dos fatores responsáveis pelo surgimento dos chamados laboratórios de Psicologia experimental. Como destacado pelo referido autor, esse ponto de partida foi terreno fértil para o desenvolvimento de estudos voltados para temas como memória, sensação e percepção, além de outros, pertinentes ao fenômeno do testemunho judicial (Brito, 1993).

Diante disso, a literatura também aponta que o começo dos estudos sobre a memória na Psicologia Jurídica coincidiu com o momento inicial da história da própria ciência psicológica. Segundo Brito (1993), o foco estava em encontrar os processos internos que propiciavam ou dificultavam a veracidade dos depoimentos. Assim os fenômenos mnemônicos se mostram como um dos temas mais abordados na interface entre a Psicologia e o Direito.

Algumas das primeiras pesquisas experimentais na área teve como referência o nome de James McKeen Cattell. Esse autor realizou uma pesquisa sobre a imprecisão da memória, com estudantes americanos, cujos dados apresentaram relatos incompletos e pouco confiáveis (Cattell, 1895). Ele sugeriu, portanto, que o fato dos indivíduos terem certeza sobre as suas respostas não implicava, necessariamente, na veracidade das informações e vice-versa.

Enquanto isso, uma série de outros pesquisadores se debruçaram sobre os fenômenos do testemunho ocular e da sugestionabilidade, dentre os quais, pode-se destacar Alfred Binet (Ceci & Bruck, 1993). Esse autor teve grande relevância no campo que hoje se chama de Psicologia do Testemunho (outro ramo da Psicologia Jurídica) com crianças. Ele mostrou que as declarações prestadas pelos infantes eram consideravelmente suscetíveis aos questionamentos sugestivos. Foi observado que quando eram pedidos relatos livres às crianças, as respostas eram mais precisas do que quando eram realizadas perguntas mais específicas.

Segundo Freedheim e Weiner (2003), William Stern desenvolveu, sob orientação de Hermann Ebbinghaus, um dos mais significativos estudos para o desenvolvimento da Psicologia Jurídica, inspirando-se nos trabalhos de Cattell (1895) e de Binet (1900). Stern se destacou no rol de pesquisas europeias sobre sugestionabilidade de testemunhas oculares (C. Bartol & A. Bartol, 2006; Ceci & Bruck, 1993).

Um dos experimentos mais famosos de Stern (1939) envolveu uma situação cotidiana de sala de aula, onde foi encenada uma intensa discussão entre dois alunos. Ao final foi solicitado à turma o relato do evento ocorrido. Ele foi, talvez, o primeiro pesquisador a demonstrar que o nível de envolvimento emocional da pessoa numa situação pode ter impacto sobre a precisão da lembrança sobre essa experiência (C. Bartol & A. Bartol, 2006).

Nesse experimento o pesquisador destacou que foram frequentes as variações das informações rememoradas, ocorrendo um aumento das imprecisões das lembranças referentes

aos momentos em que as emoções e a tensão se apresentaram mais intensas (Freedheim & Weiner, 2003). Desse modo, chegou à conclusão de que as “reações afetivas inibem a observação exata e a lembrança confiável”¹¹ (Stern, 1939, p. 11). Tendo em vista o problema comum das alterações dos relatos testemunhais, mesmo que elas não tivessem a intenção, Stern (1939, p. 13) afirmou que a “sinceridade subjetiva não garante a veracidade objetiva”¹². Esse dado vai ao encontro das observações de Cattell (1895).

Quanto a estudos mais recentes, pode-se destacar na década de 60 o psiquiatra Emílio Mira y López (1967), uma das figuras mais importantes na história da Psicologia no Brasil (Jacó-Vilela, Santo & Pereira, 2005). Ele pontua na sua obra “Manual de Psicologia Jurídica” (1967) alguns fatores que interferem na retenção de lembranças sobre fatos vividos pelos seres humanos. Aquele autor defendeu que existem cinco fatores determinantes do testemunho de qualquer pessoa sobre os eventos vividos: o modo como essa pessoa percebe o acontecimento; o modo como a memória do indivíduo conserva o que ele observou; a capacidade de o indivíduo de evocar o fato observado; o grau de sinceridade nas assertivas da testemunha; a capacidade de se expressar sobre o fato observado. Nesse cenário Mira y López (1967) considerava, também, que o tipo de personalidade influenciava o testemunho, por isso defendia o uso de testes psicológicos para avaliá-la.

Esse escopo teórico inspirou, até os dias de hoje, a adoção de diferentes métodos práticos e de estudos, qualitativos e quantitativos sobre o tema. No campo da Psicologia Cognitiva, dentre as pesquisas com delineamento quantitativo, destacaram as que buscaram estabelecer as “curvas do esquecimento” – mencionado por Mira y López (1967, p. 160) como “embotamento de lembranças neutras” – e o “esquecimento forçado” que se observam nas lembranças emocionais.

Os estudos qualitativos tenderam a desenvolver investigações das deformações do conteúdo das lembranças – as chamadas de “falsas memórias” (Mira y López, 1967). Neufeld, Brust e Stein (2010) destacam as falsas memórias são lembranças que não correspondem à realidade, mesmo sem a intenção deliberada do narrador de mentir ou de alterar algum dado rememorado. No contexto jurídico, as discussões sobre esse tema o situam entre a verdade fidedigna e a mentira deliberada na construção das provas testemunhais (Irigonhê, 2014).

De acordo com Freedheim e Weiner (2003) a partir dos anos 70 houve uma explosão de pesquisas na Psicologia Jurídica. Depois de um início incerto e uma certa estagnação entre as

¹¹ Tradução nossa.

¹² Tradução nossa.

duas Guerras Mundiais, ela conseguiu se estabelecer enquanto campo de pesquisa e de atuação, porém há muitos desafios a serem superados, ainda. Um deles diz respeito às limitações de generalização de dados construídos em experimentos laboratoriais e a sua aplicabilidade na prática jurídica cotidiana (Neisser & Hyman, 1982).

No sistema jurídico brasileiro, os estudos da memória que possuem significativa influência são os desenvolvidos por Elizabeth Loftus, autora que possui dezenas de pesquisas experimentais na área, trabalhando principalmente com o conceito de falsas memórias (Seger & Lopes Jr., 2014). Dentre as suas principais contribuições está a constatação de que o acesso a uma informação enganosa, acerca de um evento, possui potencial para o surgimento de uma falsa memória, seja numa situação de interrogatório, seja em atividades cotidianas (Loftus, 1997; 2005). Segundo Lopes Jr. (2010), no Brasil as “falsas memórias” trazem importantes repercussões técnicas até tempos recentes, as quais foram abordadas por diversos autores (por exemplo, Filho, 2013; Nygaard, Feix & Stein, 2008; Stein, Perghe. & Feix, 2009; Flech, 2012; Nygaard, Feix & Stein, 2008).

No mundo observa-se maior expressividade de estudos da memória nas situações de interrogatórios e testemunhos de crianças, adolescentes e adultos (por exemplo, Stein & Pergher, 2001; Stein & Nygaard, 2003; Stein, 2010; Kassin, 2008). Essa realidade também condizente com os estudos situados no contexto do Tribunal do Júri. Segundo C. Bartol e A. Bartol (2006), a aproximação da Psicologia com as tramas jurídicas em tribunais também coincide com o início da história dos estudos da memória com testemunhas. A referida interface da Psicologia Jurídica teve início quando os psicólogos na Europa começaram a desempenhar o papel de perito. Nessa época, grande parte do trabalho desses profissionais no tribunal era voltado para questões sobre a precisão do testemunho ocular.

Dentre eles, pode ser destacado Albert von Schrenck-Notzing, que em 1896 foi, provavelmente, a primeira testemunha especialista a prestar depoimentos num tribunal e a se interessar pelo efeito da publicidade midiática nos testemunhos construídos durante as sessões de julgamento (C. Bartol & A. Bartol, 2006). O psicólogo supracitado já chamava atenção para a suscetibilidade das testemunhas de confundir memórias reais dos eventos com as informações fornecidas pela mídia. Ele desenvolveu pesquisas experimentais que tiveram repercussão em estudos posteriores (Ruva, McEvoy, & Bryant, 2007; Bornstein & Robicheaux, 2008).

Outro profissional que foi chamado para ser perito na época foi a psicóloga belga Julian Varendonck. Em um de seus estudos, em 1911, ela demonstrou que muitas crianças eram facilmente susceptíveis ao questionamento sugestivo, o que teria implicações importantes sobre

a imprecisão dos depoimentos de infantes no tribunal (Ceci & Bruck, 1993).

Embora esse tipo de trabalho também tivesse se estabelecido nos Estados Unidos, alguns poucos anos depois, os grandes avanços americanos na Psicologia Jurídica foram em outras áreas da justiça criminal. Segundo C. Bartol e A. Bartol (2006), geralmente é atribuído a Hugo Munsterberg o título de pai da Psicologia Aplicada, devido ao seu destaque na defesa do desenvolvimento da atuação da Psicologia no âmbito jurídico, em diferentes áreas como testemunho ocular, detecção de crime, confissões falsas, sugestibilidade, hipnose, e até mesmo a prevenção do crime. Na época ele sofreu fortes críticas de juristas e isso teve repercussão negativa na atuação de psicólogos jurídicos americanos por um bom tempo.

Ainda de acordo com C. Bartol e A. Bartol (2004), os psicólogos americanos desenvolveram teorias do crime que tiveram amplas aplicações no campo do Direito, como a clínica com jovens delinquentes, em 1909. Nos EUA a função de perito dos psicólogos em tribunais foi exercida pela primeira vez em 1921.

Diante desse histórico, destaca-se que o começo da inserção do saber psicológico nos tribunais teve como pano de fundo os avanços nos estudos sobre a sugestionabilidade de depoimentos testemunhais. Por meio de uma busca no Portal Periódicos/Capes da literatura internacional correspondente a um ramo da Psicologia Jurídica conhecido como Psicologia da Deliberação Judicial, é possível observar uma grande ênfase nas questões da falibilidade em depoimentos de testemunhas, vítimas e acusados, buscando uma relação causal desses fatores com a tomada de decisão dos jurados (por exemplo, Griffith, 1999; Kebbell & Johnson, 2000). Diante disso, Sandberg, Sinnott- Armstrong & Savulescu (2012) afirmam que pouco se discute sobre as implicações memória na deliberação dos juízes, dos jurados, bem como na atuação dos advogados em sessões de julgamento no tribunal.

Vidmar (2011) corrobora ao afirmar que os psicólogos estudam os júris há décadas, mas deram pouca atenção aos processos psicológicos referentes aos juízes. Segundo o referido autor, a literatura pontua sobre a suscetibilidade dos magistrados a erros cognitivos no julgamento de crimes. Todavia, ele defende que são necessários dados que indiquem os fatores determinantes desses erros, considerando o contexto jurídico no qual aqueles indivíduos se inserem.

De acordo com Barnwell (2015) se espera que os juízes tenham uma atitude imparcial nas decisões quanto a culpabilidade do réu e um comportamento desprovido de preconceitos. Porém, o autor destaca que independentemente da intenção do magistrado, sempre existirá um nível de enviesamento nos seus julgamentos, pois eles também possuem conhecimento de mundo específico decorrente das suas experiências em sociedade.

Fenômeno semelhante parece acontecer com os jurados, pois como apontado por Kaplan e Martin (2006), eles exercem o seu papel social no Tribunal do Júri, carregando consigo vários saberes sobre a vida, tendências de julgamento e estereótipos, os quais são fatores que podem prejudicar o desejado julgamento imparcial. Kaplan e Miller (1978) encontraram que os procedimentos de confrontação dos advogados com as testemunhas nos tribunais podem favorecer as ocorrências de distorções no julgamento dos jurados, devido ao tipo de prova e o grau de credibilidade e a confiança com que ela é apresentada. Portanto, os significados que os membros do Conselho de Sentença constroem sobre os acusadores e defensores do réu e acerca das teses apresentadas por esses operadores do Direito direciona a tomada de decisão acerca da prática criminosa em julgamento (Gold, 1987).

No Brasil, um dos princípios jurídicos que norteia o encaminhamento dos processos judiciais no Direito Penal é a busca pela verdade real. Esta possui lugar de destaque não apenas na condução das construções de provas, mas também na realização das sessões de julgamento, na qual é deliberada a sentença do réu. No caso do Tribunal do Júri o discurso da verdade parece ser ainda mais competitivo entre o acusador e o defensor do réu, uma vez que os jurados (quem decide sobre a culpabilidade do réu) tomam conhecimento sobre as narrativas dos autos, mediante as teses apresentadas pelos operadores do direito no plenário.

Apesar da importância social e da complexidade sugerida por essa dinâmica, Ferraz de Almeida (2014) pontua que os próprios pesquisadores do Direito pouco têm se debruçado sobre o Tribunal do Júri no Brasil com dados empíricos, os quais, segundo o referido autor, timidamente se destacam apenas nos campos da Antropologia e da Sociologia. Esse cenário não é destoante das contribuições empíricas apresentadas pela Psicologia. É escasso o debate nessa ciência quanto ao Tribunal do Júri, articulando os processos sociais, culturais e psicológicos presentes na atuação dos operadores do Direito e as implicações daqueles na decisão da culpabilidade dos réus.

Amsterdam e Bruner (2002) analisaram as implicações da cultura nos discursos jurídicos em tribunais nos Estados Unidos, abordando sobre três processos: categorização jurídica, narrativa legal sobre a história do crime e retórica legal. Os autores supracitados observaram que no raciocínio jurídico os advogados categorizam os eventos e as práticas consideradas criminosas, bem como os supostos autores das mesmas, considerando as práticas culturais dos seus grupos sociais de referência. Essa dinâmica também é importante para regular os riscos, a economia mental e dar mais praticidade às tomadas de decisão. Contudo, os referidos autores destacaram que essa influência cultural passa despercebida no exercício do

ofício, pois com o tempo ela se torna corriqueira e familiar. Quando determinadas atividades se tornam rotineiras, os significados que as circunscrevem tendem a se tornar menos refletidos pelos indivíduos que os utilizam.

Segundo Amsterdam e Bruner (2002), as regras e os princípios, as instituições, as fontes de autoridade, os direitos e deveres, a história, os valores, os mitos compartilhados em um contexto cultural direcionam para onde devemos olhar. Assim como em outras situações sociais, os discursos jurídicos são portadores desses mitos, ao mesmo tempo, que são os meios pelos quais os operadores do Direito reconhecem que uma situação presente precisa ser contada de uma maneira ligada a este ou a aquele mito.

A lei não é um conjunto de regras independentes dos seus usos práticos. Os referidos autores ainda defendem que para alguém se tornar advogado, ele precisa aprender o que está envolvido no Direito e se apropriar da rede de significados que o compõe. Isso requer mais que simplesmente conhecer as regras doutrinárias. Desse modo, mesmo que os promotores e advogados de defesa se esforcem para isolar a sua especialidade, em certa medida, sob o discurso da imparcialidade, esta prática não é totalmente possível, pois eles não estão desconectados de todas as outras esferas de experiências da vida em sociedade.

Como a vida no Direito não acontece num vácuo, pois ele faz parte de uma cultura e um momento histórico, precisa-se da compreensão de como esse contexto dialoga com o funcionamento psicológico dos indivíduos nele inseridos. Desse modo, é necessário o desenvolvimento de estudos que contribuam para o exercício reflexivo das atribuições dos promotores de justiça e dos advogados de defesa atuantes no Tribunal do Júri, bem como para a formação dos estudantes do Direito. O entendimento dos processos de rememoração nesse contexto pode trazer importantes contribuições para o estabelecimento de modelos teóricos sobre a dinâmica psicossocial do Tribunal do Júri nacional. Isso tem uma relevância sociopolítica e a Psicologia tem muito a contribuir nesse sentido.

Todavia, mesmo com uma extensa história da Psicologia Jurídica e com grande volume de publicações internacionais sobre a memória no contexto jurídico, Lopes Jr. (2010) afirma que ainda há carência de pesquisas sobre o tema no Brasil, inclusive no que tange aos indivíduos atuantes no Tribunal do Júri. Diante da problemática levantada, observa-se diversas lacunas de estudos da memória na Psicologia Jurídica nacional, dentre as quais destacamos nesta dissertação o processo de reconstruir lembranças, concebendo-o como adaptativo e semiótico, e os mecanismos socioculturais a ele subjacentes. O desenvolvimento dessa compreensão pode representar a abertura para novas posturas na prática jurídica, pois ela refuta a perspectiva da

verdade ser algo correspondente a uma dada realidade e nos instrumentaliza com o olhar de verdade como uma construção sociocultural, o qual será discutido a seguir. Nesse sentido, a perspectiva de memória reconstrutiva de Bartlett (1932) embasou este estudo com princípios teóricos e metodológicos que nos permitem explorar o fenômeno mnemônico, ainda carente de estudos no Brasil, tópico que abordaremos mais adiante.

2.1 A Psicologia e o Tribunal do Júri no Brasil: a reconstrução de lembranças como fenômeno a ser explorado

O Tribunal do Júri surgiu no Brasil em 1822 com a competência restrita ao julgamento de crimes de imprensa (Streck, 2001). De acordo com Streck (2001), ele sofreu diversas alterações ao longo do tempo, chegando até a vigente Constituição Federal brasileira de 1988. Nela o Tribunal do Júri está estabelecido como um dispositivo de garantia dos direitos fundamentais (Lopes Jr., 2010).

Nessa modalidade de julgamento, há um Conselho de Sentença (formado por sete jurados – pessoas comuns da sociedade, geralmente leigas quanto ao saber jurídico) soberano em seus veredictos e com competência exclusiva para julgar os crimes dolosos contra a vida - o homicídio, o infanticídio, o aborto e a induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio (Brasil, 1940). Segundo Eluf (2007), esses têm um tratamento especial na legislação por o Estado brasileiro entender que se tratam de delitos extremamente graves e que toda pessoa está sujeita a viver episódio semelhante em algum momento da vida. Por conseguinte, os crimes juridicamente tipificados como dolosos contra a vida são “devolvidos” à sociedade (representada pelo Conselho de Sentença) para a mesma definir qual decisão é mais justa – a condenação ou a absolvição. Segundo Lopes Jr. (2010) o Tribunal do Júri representa um mecanismo do exercício da cidadania, no qual os sujeitos podem ser julgados por seus semelhantes.

De acordo com Nucci (2007), o rumo das investigações de um crime em que há a intenção de matar inicia-se na polícia, em procedimento pré processual (o inquérito policial). Quando diante de provas suficientes quanto a materialidade e a indícios da autoria, os casos são

encaminhados ao Ministério Público. A partir desse procedimento a realização da denúncia¹³ e a sua aceitação pelo juiz marcam o início ao processo penal, referente ao crime denunciado (art. 394 do Código de Processo Penal). Nessas condições, o prosseguimento dos crimes no sistema judiciário acontece em duas fases sequenciais: a de instrução (há o colhimento e avaliação de provas sob o crivo dos princípios do contraditório e da ampla defesa) e a do tribunal do júri (julgamento do réu pelo Conselho de Sentença).

No caso do Brasil, para a execução do Tribunal do Júri é necessária a presença de um grupo de pessoas, as quais desempenhem papéis específicos e interajam, seguindo as proposições dispostas no Código de Processo Penal (1941). Embora existam diferentes níveis de poder entre os agentes sociais inseridos no Tribunal do Júri, todos são importantes e imprescindíveis para a sua realização.

No Estado brasileiro, o julgamento pelo Tribunal do Júri acontece, necessariamente, com a presença dos jurados, juiz-presidente, promotor de justiça, advogado de defesa (público ou particular), réu, escrivão, policiais militares e serventuários da Justiça. Também podem participar testemunhas, vítimas, peritos, assistentes de acusação (advogados contratados pela vítima ou família da vítima para auxiliar o promotor de justiça na acusação em plenário), bem como espectadores não arrolados nos autos e interessados por acompanhar a sessão do júri (a plateia).

Diante dos objetivos da presente pesquisa, a seguir serão explanados os papéis do promotor de justiça e do advogado de defesa, apenas:

2.1.1 Promotor de Justiça

Na legislação brasileira, está direcionado ao Ministério Público as funções de promover a ação penal pública e de fiscalizar a execução da lei (art. 257 do Código de Processo Penal, 1941). Ele possui a competência de elaborar a *peça da denúncia* sobre os crimes investigados nas organizações policiais que é direcionada a um juiz togado. Segundo Eluf (2007), esse seu papel de acusador é o mais disseminado na sociedade, pois o mesmo possui relevante importância na repressão à delinquência e no combate à impunidade.

¹³Peça do processo judicial em que há a acusação imputada ao réu, a exposição do fato criminoso; a identificação do acusado; a classificação jurídica do fato; o rol de testemunhas; ser escrito em nosso idioma oficial; e ser subscrita por um Promotor (Antunes, 2013).

No Tribunal do Júri, o Ministério Público é representado por um promotor de justiça, o qual desempenha, geralmente, o papel de acusador do réu, mas também pode pedir a absolvição, caso entenda que as provas no processo judicial não são suficientes para a condenação. Essa formulação da tese inicialmente acontece em função da interpretação que ele dá ao crime a partir da leitura do processo judicial, porém a apresentação dela ao Conselho de Sentença considera, também, o evento da sessão do júri.

Sobre o papel do Ministério Público, Eluf (2007) afirma que:

Perante o Poder Judiciário, o Ministério Público tem a função de sustentar a acusação, se entender que há indícios probatórios suficientes a incriminar o suspeito, ou pedir o arquivamento do inquérito ou a absolvição do réu, se estiver convencido de sua inocência ou se não houver prova suficiente com relação à ocorrência de crime ou a sua autoria.

Assim, o órgão do Ministério Público promove a acusação criminal no intuito de defender a sociedade dos “maus indivíduos”, procurando, por vezes, privá-los do convívio comunitário por representarem um perigo constante à segurança de todos. Segundo Távora e Alencar (2011) o Ministério Público é imparcial num processo penal a medida que ele busca pela verdade e pela realização da Justiça.

Devido a isso alguns juristas defendem que o promotor de justiça não é uma das partes do processo judicial, como o advogado de defesa, disseminando um discurso que atribui, a ele, uma atuação de caráter imparcial, ou neutro. De acordo com Nucci (2007) no processo penal as pessoas devem ser acusadas pelo Ministério Público, “órgão imparcial do Estado” (p. 93).

Esse autor considera adequada a denominação de parte imparcial do processo penal, dedicada aos promotores de justiça, pois o seu papel no Tribunal do Júri não se restringe ao de acusador. Eles podem pedir a absolvição dos réus, assim como outros benefícios que julgar cabíveis. Isso, por outro lado, não acontece com o defensor, o qual se vincula ao posicionamento parcial do réu, mesmo que ele seja culpado (Nucci, 2005).

2.1.2 Advogado de defesa (público¹⁴ e particular)

Na sessão do júri, do lado oposto ao promotor de justiça no plenário do júri fica a defesa do réu. Essa pode ser pública ou privada, ou seja, representada pela figura do defensor público ou pelo advogado particular, respectivamente. Esses indivíduos são o outro braço do Direito e

¹⁴Chamado de Defensor Público

são necessários para o processo judicial acontecer, bem como o julgamento no Tribunal do Júri. Segundo Távora e Alencar (2011) “o defensor é uma garantia impostergável do acusado” (p. 500).

Nucci (2005) afirma que não é papel do defensor agir com a imparcialidade conferida ao promotor de justiça, “pois está vinculado ao interesse do acusado” (p.511). Então, conforme o referido autor, o advogado deve pleitear, ao máximo, em benefício do réu, para que lhe seja garantido o princípio da ampla defesa.

Na prática, percebe-se que, assim como acontece com o promotor de justiça, nem sempre a defesa que atua em um julgamento pelo Tribunal do Júri, já esteve envolvido na fase de Instrução do processo judicial do mesmo. No caso dos defensores públicos, muitas vezes, o seu contato com a história do delito e o planejamento da tese construída em plenário acontecem a partir das suas leituras dos processos judiciais correspondentes, alguns dias antes ou um dia anterior a sessão do júri.

2.1.3 A situação social do Tribunal do Júri brasileiro

Segundo Figueira (2008), na sessão do júri é criado um espaço social, onde o direito de falar é estritamente regido e conferido aos operadores do Direito. Esses compartilham de significados não disseminados entre os jurados, que geralmente são pessoas leigas do saber legal. Nesse contexto, os jurados avaliam os “fatos” e as “provas” com fundamento nas teses explanadas, primeiro, pelo promotor de justiça e, depois, pelo advogado de defesa.

Nas interações sociais durante a sessão do júri, o Conselho de Sentença se comunica com os profissionais, predominantemente, pela expressão corporal. Essas comunicações dos jurados, intencionais ou não, percebidas pelos operadores do Direito enquanto atuam no plenário, remetem-nos a significados que vão guiando a condução dos seus discursos na sustentação oral das suas teses na sessão do júri. Indo ao encontro desse comentário, Schritzmeyer (2012) afirma:

Ao longo de sustentações orais, de réplicas e trélicas, ou seja, "em ato", modelos de candura social são articulados, apresentados, exemplificados e reiterados a partir de peculiaridades do "elenco", do "cenário" e da trama de cada Júri. Em cada sessão, juízes, promotores, defensores, jurados, réus, testemunhas, funcionários e assistentes elaboram percepções uns a respeito dos outros, valendo-se de uma linguagem baseada em estereótipos que se atualizam ao serem ali aplicados. Essa troca e a elaboração de informações, predominantemente não verbais, funcionam a partir de interpretações

silenciosas e recíprocas de aparências, pois pressupõem a combinação e a atribuição de significados a variáveis como sexo, idade, etnia, complexão física, modo de vestir, timbre e entonação de voz, gestualidade e modo de olhar (Schritzmeyer, 2012, p. 167).

Nesse contexto, embora nem todos tenham a competência do saber jurídico, todas as pessoas estão submetidas às regras da doutrina do Direito Penal quanto às possibilidades comportamentais e interpretativas aceitáveis. Figueira (2008) destaca que no campo jurídico os eventos do cotidiano são transformados em “fatos jurídicos”, ou seja, são traduzidos na linguagem do Direito. Desse modo, essa direciona a leitura e a apreciação dos indivíduos acerca dos eventos classificados como crimes, estabelecendo alguns limites para as racionalizações e ações propriamente jurídicas. “O “olhar jurídico” apresenta-se como uma estrutura de percepção e pensamento que seleciona, no mosaico das ações humanas, aquelas que são de interesse para o campo jurídico” (Figueira, 2008, p. 225).

No Brasil, a atuação do promotor de justiça e do advogado de defesa na sessão do júri permite uma livre interpretação das provas. Schritzmeyer (2012) afirma que a legitimidade conferida pelos jurados a um ato homicida do réu depende, sobretudo, de como as mortes são contextualizadas, transformadas em imagens e encenadas no plenário do júri.

Durante as horas das sessões são narrados acontecimentos que atravessaram dias, noites, meses e anos. Embora não se percorram favelas, becos, casas, praças e ruas, nem se escutem tiros e gritos, nem se veja sangue e cadáveres cobertos com folhas de jornal, tudo isso está no Júri, transmutado em narrativas contadas segundo determinadas regras e por determinadas pessoas. Até as páginas dos processos, as fotos que os ilustram, os depoimentos registrados em “assentadas” (tomadas judiciais de depoimentos), os laudos periciais e as peças produzidas por juízes, promotores e advogados (já narrativas em si) tornam a ser narradas nos contextos dos julgamentos, suscitando a produção de novos sentidos. (Schritzmeyer, 2012, p. 134)

Desse modo, Amsterdam e Bruner (2002) afirmam que embora a categorização e o julgamento das questões jurídicas repousem, necessariamente, sobre a interpretação da legislação, os resultados não são alcançados inteiramente pelo raciocínio dedutivo, permitido pela lei. Há, também, a consideração do contexto naqueles processos. Segundo os autores, além das orientações doutrinárias jurídicas presentes na legislação, as verdades narradas pelos operadores do Direito sobre o crime e sobre o réu carregam as suas perspectivas de mundo (valores, mitos, esterótipos, crenças, entre outros), construídas no exercício dos seus papéis na vida em sociedade.

O crime, qualquer que seja, designa comportamentos categorizados no Direito como

violadores de um dever de conduta. Portanto, eles devem ser valorados com o intuito de punir o seu autor (Ferreira, 2010). A forma como se dá essa valoração é atravessada por significados circulantes na sociedade acerca dos crimes em investigação, visto que as investigações criminais ocorrem dentro de um contexto sócio-histórico específico (Santos, 2008).

Desse modo, fica claro que a valoração atribuída aos comportamentos dos indivíduos varia em cada sociedade e ao longo do tempo. Como declarado por Dornelles (2009), o contexto sociocultural direciona os valores e as avaliações dos comportamentos humanos. A validade das normas sociais, morais, religiosas e jurídicas não depende, unicamente, de que elas sejam justas ou legítimas, mas do seu significado cultural na sociedade em que elas existem, do padrão de juízos de valores e das expectativas predominantes entre a população.

Diante disso, há uma dinâmica bidirecional entre o sistema judiciário e a sociedade mais ampla, pois os significados neles compartilhados se articulam nesses dois espaços. No Tribunal do Júri essa relação entre o que a legislação preconiza e o que a sociedade significa sobre um tipo de crime é muito forte, pois os próprios juízes soberanos (os jurados) são pessoas leigas. Logo, as suas decisões sobre os crimes têm como fundamento de base as suas experiências de vida, em articulação com as regras jurídicas que lhes são instruídas na sessão de julgamento.

Segundo Schritzmeyer (2012), o Tribunal do Júri é um espaço onde são reconstruídos eventos cotidianos passados, por meio de recursos jurídicos (como processo judicial) e pela imaginação de quem fala e de quem escuta, os quais suscitam reflexões de valores e concepções sobre a conduta humana na sociedade. Desse modo, os estudos sobre processos psicológicos no Tribunal do Júri precisam considerar as articulações que são realizadas com o contexto em que os sujeitos da pesquisa estão inseridos.

Pilati e Silvino (2009) corroboram com esse pensamento ao afirmarem que a deliberação judicial no Tribunal do Júri não é guiada, apenas, pelas regras da doutrina jurídica, mas também pelas atuações e interpretações de todos os indivíduos, acerca das condições socioculturais colocadas em pauta na sessão de julgamento.

Entende-se que o contexto de deliberação forense é uma situação social particular, regida por regras da doutrina jurídica, mas como qualquer situação social, a forma como os indivíduos envolvidos interpretam e se comportam exerce um papel importante sobre os resultados da deliberação. Assim, os processos e estratégias utilizados por: (a) jurados para julgar os quesitos de um caso (i.e. conjunto de questões, excludentes entre si, elaboradas pelo juiz para os membros do júri); (b) advogados de defesa para construir argumentos que convençam jurados e juízes; (c) promotores para realizar a escolha dos integrantes de um júri; (d) juízes na interpretação do relato de testemunhas e réus, entre várias outras questões atinentes a estes atores, estão sujeitos à situação social e aos processos psicológicos decorrentes da mesma.” (Pilati & Silvino, 2009, p. 277).

Desse modo, destaca-se a importância da Psicologia se debruçar sobre os processos psicológicos implicados na atuação dos operadores do Direito no Tribunal do Júri, pois eles, numa relação dialógica com o meio, também fazem parte do processo de tomada de decisão dos jurados. Segundo Bornstein e Greene (2011) as sessões de julgamento nesse contexto é um laboratório do mundo real para examinar temas que envolvem processos como raciocínio, memória, julgamento, tomada de decisão, estereótipos, persuasão e comportamento de grupo.

Contudo, no Brasil, esse campo ainda parece ser pouco explorado, apesar da sua grande relevância para a sociedade. Pilati e Silvino (2009) fizeram uma revisão bibliográfica internacional e nacional sobre os estudos de tomada de decisão dos jurados e chegaram a conclusão de que são muito escassos os estudos empíricos sobre os fenômenos psicossociais do tribunal do júri brasileiro. Essa realidade continua, ainda hoje, nos estudos nacionais sobre o tema.

Segundo Pilati (2008), as implicações da referida escassez da literatura nacional podem ser percebidas, por exemplo, em análises restritas quanto aos processos envolvidos no julgamento de réus no processo penal brasileiro. Esse fenômeno geralmente é evidenciado na sociedade quando diante de casos que chocam e recebem uma extensa atenção da mídia. Nessas situações, geralmente, pede-se opiniões a psicólogos sobre processos psicológicos envolvidos no andamento do julgamento desses crimes. Segundo Pilati (2008) não é adequado recorrer apenas aos conhecimentos produzidos fora do país para entender esses fenômenos, pois há muitas diferenças entre os países quanto ao funcionamento do Tribunal do Júri. Isso denota a existência de situações socioculturais distintas para a tomada de decisão dos jurados.

Na revisão de literatura voltada para o contexto brasileiro, em importantes bancos de dados (SciELO, bvs-Psi, Capes), realizada para a elaboração do presente escrito, vai ao encontro da observação de Pilati e Silvino (2009). O trabalho de Vainsencher e Farias (1997) mostra-se como a possível primeira publicação brasileira na área. Ela se tratou de uma pesquisa descritiva sobre a relação das características sócio-demográficas e das concepções dos jurados atuantes no Tribunal do Júri de Recife/PE, com a decisão pela pena de condenação ou absolvição dos réus.

As autoras observaram que as mulheres tenderam a considerar fatores como o potencial ofensivo do crime, arrependimento do réu, presença de familiares do réu no julgamento, bem como demonstrações afetivas do réu no plenário. Já os homens consideravam como fatores mais relevantes para a decisão, os antecedentes criminais do réu. Esses elementos tenderam a serem

pontuados como suficientes para se chegar à condenação. Também foi destacado por Vainsencher e Farias (1997), que o direcionamento do voto dos jurados era influenciado por pressões de autoridades e/ ou de indivíduos influentes no meio social.

O estudo nacional empírico mais recente na área é o de Pilati, Silvino, Miúra e Caldas (2010). Na referida pesquisa, os autores desenvolveram dois experimentos, nos quais buscaram avaliar o efeito do antecedente criminal do réu e da ordem de apresentação de teses de acusação e de defesa na deliberação dos jurados. Os autores encontraram no experimento 1 uma tendência a condenação do réu, enquanto que a ordem de apresentação das teses não influenciaram na deliberação. No experimento 2 os resultados indicaram um efeito importante sobre a forma de apresentação do caso na deliberação dos jurados. Assim, Pilati et al. (2010) defenderam a necessidade de uma exploração mais elaborada sobre os processos de memória nos jurados.

Diante dessa revisão da literatura, constata-se que para um olhar mais aprofundado da dinâmica dos processos psicossociais presentes no Tribunal do Júri, é preciso atenção para a variabilidade mnemônica, não apenas no que diz respeito aos depoimentos testemunhais, mas também aos papéis desenvolvidos pelos advogados, juízes e jurados. A memória é um dos principais processos semióticos que ajudam os indivíduos a ajustarem o seu comportamento às situações do presente (Zittoun et. al., 2011), ela envolve construção de significados e imaginação (Bartlett, 1932; Wagoner, 2008).

Portanto, a elaboração de pesquisas voltadas para os fenômenos mnemônicos com os diferentes atores sociais do Tribunal do Júri do Brasil facilitará o desenvolvimento de modelos teóricos contextualizados à realidade jurídica nacional. Como afirmado por Pilati et al. (2010) essa estratégia contribui “para a criação e estruturação do campo da psicologia da deliberação legal no país, permitindo a produção de conhecimentos e tecnologias sociais para a formação e atuação dos operadores do direito no Brasil.” (p. 205).

Nessa linha de raciocínio, esta pesquisa se voltou para a compreensão dos mediadores socioculturais subjacentes ao processo de rememoração de um promotor de justiça e de um defensor público. Não se busca neste estudo por dados conclusivos. Ele representa um incentivo a discussões sobre o fenômeno da mediação sociocultural nas rememorações dos indivíduos no Tribunal do Júri, fenômeno que parece ter implicações relevantes na tomada de decisão do jurados. Desse modo, busca-se com a presente pesquisa defender a perspectiva teórica de memória reconstrutiva (Bartlett, 1923) como um caminho promissor para os estudos do funcionamento mnemônico humano na contexto jurídico do Brasil.

Por se entender que Tribunal do Júri é uma situação social regida por leis próprias,

marcadas por um contexto cultural e histórico, defende-se a necessidade de considerar o caráter interacionista e dialógico do ser humano nas pesquisas da Psicologia. Nesse contexto, a busca pela reconstrução da verdade sobre crimes é um fenômeno sociocultural. Portanto, parte-se do princípio que o uso, a construção e a transformação de significados culturais guiam as interpretações acerca dos acontecimentos, chamados de crimes, bem como as ações de todos os indivíduos envolvidos nas investigações criminais.

2.2 A verdade como construção histórica sociocultural e a rememoração como processo de resignificação nas práticas judiciais dos operadores do Direito

Pode-se afirmar que as práticas judiciais¹⁵ no Direito Penal brasileiro são fundamentadas na reconstrução de eventos passados, seja por meio de provas materiais, seja mediante depoimentos de testemunhas, do ofendido e/ou do ofensor, buscando-se resgatar ao máximo as histórias dos eventos criminosos, tal como ocorreram – princípio da busca pela verdade real. Nesse contexto, as narrativas jurídicas acerca de crimes com frequência perpassam discussões da ordem da veridicidade e da fidedignidade das histórias narradas aos eventos ocorridos.

Nas sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, as narrativas dos advogados de acusação e de defesa são construídas, também, com a preocupação dos relatos estarem em consonância com a verdade dos autos. Esse debate possui importantes implicações práticas no exercício de julgar réus, pois o poder soberano de julgador conferido pela jurisprudência aos jurados é exercido com fundamento, sobretudo, nas teses apresentadas no plenário pelos acusadores e defensores. Das apresentações das teses da verdade dos crimes faz parte a atividade de narrar histórias de delitos, a qual é articulada com reflexões mergulhadas em uma rede de argumentos tecidos por cada operador do Direito no plenário, face aos jurados.

Perseguir a verdade real com imparcialidade é *práxis* considerada necessária pelos operadores do Direito para a condução ética dos processos penais no Brasil. Porém, por se desenvolver em relações sociais estabelecidas em um determinado espaço temporal, essa *práxis* é permeada pelo momento histórico em que se insere, assim como por subjetividades, afetos,

¹⁵ Por práticas jurídicas podemos compreender o modo como os homens arbitram os danos e as responsabilidades, ou seja, como numa sociedade foi definido, ao longo da sua história, a maneira de julgar e impor formas de reparo e punição às pessoas em função dos seus erros (Foucault, 2013).

cognições, valores e significações culturais nele presentes. Desse modo, podemos afirmar que a verdade perseguida nas práticas jurídicas possui uma história e é uma construção sociocultural.

Antiga e robusta é a discussão filosófica sobre a verdade e as suas implicações na vida social dos indivíduos, porém, por limitações deste estudo, a mesma não teve enfoque aprofundado nesta dissertação. Para breve explanação do fenômeno no campo judiciário, destaca-se aqui escritos de Michel Foucault: “A verdade e as formas jurídicas” (2013), na qual o autor analisa a constituição do Direito, resgatando historicamente as formas jurídicas ocidentais. O referido filósofo enfatiza que, nos tempos contemporâneos, o Direito é essencialmente um espaço institucionalizado de conflitos, no qual há batalhas de procedimentos, argumentos, fatos e direitos. Nesses embates há disputas de duas verdades, as quais são mediadas por uma terceira pessoa, ao menos em tese, alheia à controvérsia para mediar e definir o veredicto sobre qual verdade prevaleceu em determinadas circunstâncias. Ou seja, o enfoque não está em julgar qual verdade é efetivamente verdadeira, mas qual delas de fato prevalece.

Assim, o pensamento de Foucault (2013) enfatiza a produção histórica e social da verdade nas formas jurídicas. Ele critica a compreensão da verdade unívoca e destaca a complexidade dos fatos levados a júri, a qual é marcada pela multiplicidade e pela heterogeneidade de eventos e processos sociais. Desse modo, é possível questionar a apreensão objetiva, isenta e universal da verdade dos eventos em investigação no sistema judicial, como se ela fosse desvelada de uma dada realidade, pois ela é sempre mostrada por um suposto saber. Nesse contexto, podemos afirmar que no Tribunal do Júri, as formas e os discursos jurídicos se relacionam e são influenciados pelas práticas de poder presentes no âmbito sociocultural, visando na persuasão dos jurados.

No escrito de Foucault (2011) é notável que o objetivo dos operadores do Direito de persuadir os jurados acerca de determinada verdade, encontra no discurso e na hermenêutica, modos para se chegar a um desfecho do litígio em embate jurídico. O discurso pode ser entendido como um conjunto de enunciados que se apoiam na mesma formação discursiva e em determinadas condições de existência. Nesse sentido, de acordo com Foucault (2012), as práticas discursivas são “um conjunto de regras anônimas, históricas sempre determinadas no tempo espaço, que definiram em uma dada época, e para uma área social, econômica, geográfica, ou linguística dada, as condições de exercício da função enunciativa”. (p. 43).

Assim, na perspectiva do referido filósofo, o discurso se trata de um jogo estratégico e polêmico dos enunciados, que transcende o simples uso de elementos linguísticos ligados entre si por regras sintáticas. Como afirmado por Azevedo (2013) cada sociedade tem os seus

propósitos culturalmente estabelecidos na ordem de diferentes discursos, os quais são sempre políticos. Nessa concepção, a linguagem se relaciona com outras práticas sociais de um contexto histórico e cultural, produzindo saber e formas humanas de ser, agir e significar no mundo.

Jerome Bruner foi um dos primeiros psicólogos culturais a se dedicar à análise pormenor do discurso em diversas interações sociais, dentre as quais estão as judiciais. Em 2000, juntamente com o advogado Anthony G. Amsterdam, aquele autor publicou o livro “*Minding the Law*”, no qual foram explorados processos psicológicos fundamentais presentes no trabalho dos advogados e dos juízes americanos: categorização (decisão se determinado crime se encaixa numa regra legal), narrativa (relatos de histórias para dar coerência às suas teses jurídicas e desqualificar as outras possíveis), retórica (adaptação do discurso com o objetivo de ser persuasivo sem parecer tendencioso).

Por meio de uma minuciosa leitura e análise dos autos, foram desveladas características narrativas e significações culturais direcionadoras das decisões judiciais sobre raça, direito da família e pena de morte. Amsterdam e Bruner (2000) defenderam que as decisões dos tribunais não eram fundamentadas apenas na lógica legal, mas também permeadas por histórias míticas de heróis e vilões da cultura americana, numa dialética em constante progresso de conflitos entre os significados canonizados na sociedade sobre os tipos de crimes em julgamento e os “mundos possíveis” projetados pelos advogados e juízes face às situações específicas de delitos analisados.

Segundo Amsterdam e Bruner (2010), diante do caráter dialético e contingente da lei nas decisões judiciais, ela inevitavelmente se enraíza na narrativa. A prática de relatar histórias (narrativas) é necessária para se chegar à verdade desejada pelos operadores do Direito, bem como para reconstruí-la e comunica-la em sessão de julgamento. Assim, destacamos que as tentativas do sistema judiciário de buscar a verdade real são limitadas pelo fato de não ser possível repetir o evento em investigação e de os investigadores não o terem vivido diretamente. Nesse sentido, corroborando com aqueles autores, podemos afirmar que as narrativas jurídicas apresentadas por diferentes atores sociais envolvidos nos processos judiciais (tais como, testemunhas, acusados, promotores de justiça, advogados) são persuasivas na medida em que elas buscam descrever da melhor forma “o que aconteceu ou como o mundo funciona”. Ou seja, elas não apenas comunicam os eventos ocorridos, mas elas os reformulam.

De acordo com Amsterdam e Bruner (2000), as narrativas jurídicas são caracterizadas pela presença de um elenco de personagens humanos, ativos, intencionais, que possuem

sentimentos e crenças nos relatos acerca dos crimes. Esses elementos são organizados em um enredo com um começo, meio e fim, no qual os personagens estão envolvidos em eventos específicos. O desfecho da história é marcado pelo destino dos personagens. Eis que na atuação dos operadores do Direito os acontecimentos são legitimados, significados e vinculados ao que é ou ao que se acredita ser no desenrolar da trama narrativa. Além da função de reconstruir o passado no presente, as narrativas jurídicas ligam os acontecimentos da história às vidas e à nossa cultura, estabelecendo e reforçando os significados de como o mundo funciona, do que é certo e errado. Nesse sentido, corroborando com Vespaziani (2015), as narrativas jurídicas “exercem grande relevância nas escolhas de valor que subjazem as decisões acerca das normas a serem aplicadas” e os argumentos a serem utilizados pelas partes se mostram extremamente relevantes no modo como os acontecimentos são desenvolvidos na história narrada.

Diante dessa discussão, apresenta-se a seguinte indagação: Será que a adequação da linearidade histórica das narrativas jurídicas acerca dos crimes levados a julgamento acontece, propositalmente, apenas em função do viés argumentativo a ser tomado pelos operadores do Direito? Como já discutido, Amsterdam e Bruner (2000) observaram que as narrativas jurídicas sobre crimes levados a julgamento não se constituem somente pela lógica legal, mas também são embebidas do contexto sociocultural em que se inserem. Essa ideia nos leva a pensar que as narrativas apresentadas pelos operadores do Direito não se tratam apenas de um processo estritamente mecânico e imparcial de comunicar aos ouvintes como aconteceu um evento categorizado como criminoso. Ele é mediado e regulado por afetos e significações culturais que transcendem a jurisdição, pois, como afirmado por Foucault (2013), os discursos jurídicos são sempre políticos, dizem de um lugar no mundo.

Desse modo, surge outra questão: como o contexto cultural media e regula a atividade dos operadores do Direito, referente à reconstrução das verdades de crimes registrados nos autos, mediante as narrativas das histórias destes? Autores da Psicologia Cultural há décadas têm se dedicado a abordar como os processos psicológicos humanos se constituem e funcionam nas interações humanas cotidianas com os contextos socioculturais em que se inserem (Vagoner, 2012). Eles concebem que o ser humano se constitui, enquanto tal, em relações bidirecionais com a cultura. Ou seja, ambos, a cultura e o homem, constituem-se mutuamente, de modo interdependente e sistêmico. Por cultura pode-se compreender o modo como as pessoas usam, reconstróem e criam signos para significar as suas vivências cotidianas (Valsiner, 2012). Assim, a cultura constitui e direciona os processos psicológicos humanos, bem como as suas condutas na vida em sociedade.

Essas considerações voltam ao ponto de que as narrativas jurídicas não apenas comunicam, mas também reformulam a ocorrência de um crime. A reedição dos fatos é possível graças ao processo de reconstrução de significados presente nas situações em que nos lembramos de eventos passados. Nesse sentido, apesar do pouco investimento científico, principalmente nacional, a rememoração se mostra como um relevante processo na análise do papel mediador e regulador da cultura, enquanto processo semiótico, nas ressignificações presentes nas narrativas jurídicas.

Há anos o sociólogo francês Maurice Halbwachs chamou atenção para o caráter social da memória, a qual é de iniciativa corporal e mental. Esse autor destacou que mesmo que aparentemente particular as lembranças de uma pessoa sempre remetem a um ou mais grupos sociais, dos quais esta participa ou sofre influências – família, escola, trabalho, amigos, etc. Segundo Halbwachs (2006), aquelas ultrapassam o plano individual, porque nenhuma lembrança pode existir separada da sociedade. Os grupos sociais definem o que é memorável, ou seja, o que é lembrado com mais clareza e prioridade, bem como o que é esquecido.

Para Halbwachs (2006) há sempre um diálogo entre a memória individual e a memória coletiva no processo de rememoração. Conforme o referido autor “a representação das coisas evocada pela memória individual não é mais que uma forma de tomarmos consciência da representação coletiva relacionada às mesmas coisas” (Halbwachs, 2006, p. 61). Das lembranças de um indivíduo ecoam vozes de outras pessoas, mesmo que estas não estejam presentes. Ou seja, sempre lembramos com o outro, mesmo que este esteja fisicamente ausente.

Desse modo, essa perspectiva contribui para compreensão da memória como uma construção social e um fenômeno coletivo, mediante o qual é possível acessar os discursos culturais compartilhados por quem lembra. Cada reedição das narrativas construídas no âmbito jurídico diz de uma verdade sobre os crimes, a qual é acompanhada por um discurso, que diz de um lugar no mundo.

Essa perspectiva corrobora com os estudos da memória desenvolvida por Frederich Bartlett. Este autor foi o primeiro pesquisador da Psicologia a destacar o caráter reconstrutivo da memória, como processo adaptativo das pessoas às demandas atuais emergente nos processos de significação e elaborado num contexto sociocultural, relacionando-se com projeções para um futuro esperado.

Bartlett (1932) destacou que quando o ser humano retorna a experiências passadas lembra delas em lacunas, as quais tendemos a preencher com elaborações decorrentes de significações culturais, afetos, interpretações, expectativas, entre outros. Essa perspectiva buscou enfatizar

que rememoramos sempre de modo contextual, considerando elementos sociais, culturais e históricos. A rememoração é um processo holístico que acontece sempre num contexto e com o outro num tempo irreversível – o fenômeno nunca acontece duas vezes do mesmo modo.

O caráter holístico conferido aos fenômenos mnemônicos diz do cuidado de Bartlett (1932) em buscar compreendê-los de forma integrada, o qual portanto destacou que a memória funciona articulada com outros processos psicológicos como a percepção, a imaginação, o pensamento, entre outros. Essa perspectiva lança um olhar para a compreensão da memória na Psicologia, que, apesar de não ser novo, foi pouco elaborado nessa ciência. Por meio dele, as reedições das narrativas jurídicas não são vistas como mero erros, mas como reconstruções decorrentes de ações humanas criativas para lidar satisfatoriamente com demandas atuais, que nunca se repetem. Desse modo, pode-se afirmar que a rememoração é um processo que em algum grau é um ato de esquecimento, retorno ao passado, vivência do presente, imaginação, ficção e, portanto, ressignificação.

Diante dessa discussão, qual o lugar da verdade dos processos judiciais nos atos de narrar crimes pelos operadores do Direito no Tribunal do Júri? O aprofundamento desta indagação, porém, ultrapassa os recortes do presente trabalho. Acredita-se, todavia, que os dados desta pesquisa trazem elementos interessantes para abordagens minuciosas da referida questão em estudos futuros, relacionando-a com o caráter reconstrutivo da memória humana. Pode-se afirmar que a compreensão de que os indivíduos são sempre posições discursivas nas interações sociais permite uma apreensão contingente e contextual das narrativas, desmistificando a concepção de imparcialidade frequentemente discutida nos plenários em sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri. Essa contingência das narrativas jurídicas, por sua vez, pode ser observada por meio do processo de rememoração, tal qual concebido por Bartlett (1932). A função adaptativa da rememoração, enfatizada na perspectiva de memória reconstrutiva traz elementos que nos permitem observar que “mesmo o real é quase imaginário em nossos usos da memória para enfrentar os nossos futuros” (Zittoun & Valsiner, 2016, p.8).

2.3 Algumas reflexões sobre concepções de memória e possíveis contribuições teóricas de Bartlett para os estudos da Psicologia Jurídica

Conforme já abordado, o interesse pelo estudo da memória na Psicologia Jurídica não é recente e possui uma vasta literatura com diferentes concepções (Alves & Lopes, 2007). As

contribuições teóricas nesse campo beberam significativamente da Psicologia Cognitiva, a qual enfoca-se no estudo dos diversos processos cognitivos e seus múltiplos componentes, tais como a atenção, a percepção, a memória, a linguagem e as funções executivas (Fonseca, Pureza, Gonçalves, Oliveira, Kristensen & Stein, 2011).

Algumas das perspectivas de memória mais disseminadas na Psicologia Cognitiva tem as suas bases filosóficas nas elaborações de Platão. Esse filósofo comparava a memória a uma impressão num bloco de cera. Nessa concepção, a lembrança tinha uma representatividade fiel ao evento lembrado (Wagoner 2012) e nela era enfatizado o papel dos processos internos das pessoas (referidos por ele como sendo a qualidade da cera) na eficiência da formação das memórias. Ao longo dos séculos diversas concepções teóricas de memória foram construídas na Psicologia, buscando dar conta do caráter dinâmico dos fenômenos mnemônicos, mas ainda carregam ideias como “traços de memória” (Silveira, 2007) e o enfoque em características internas dos indivíduos, como a busca por correlações entre personalidade e a ocorrência de falsas memórias (Ávila & Stein, 2006; Neufeld, Brust-Renck, Ferreira, Sossella & Da Rosa, 2013).

Os procedimentos teórico-metodológicos de muitos estudos da memória na Psicologia Cognitiva possuem grande influência dos trabalhos de Hermann Ebbinghaus, o qual buscou demonstrar a capacidade humana de armazenar traços de informações, independentemente, dos significados dos estímulos (Wagoner, 2012; Mori, 2009). Nesse sentido, o esquecimento de uma memória é explicado pela teoria da deterioração, na qual os traços se dissipam ao longo do tempo (Pergher & Stein, 2003).

Hoje, sob influência da metáfora do processo de informação computacional, também é bastante difundida concepção de funcionamento da memória pela articulação de três mecanismos: aquisição, armazenamento e evocação (Wagoner, 2013). Nessa visão, “as emoções e os estados de ânimo” se mostram como os maiores reguladores deste processo (Izquierdo, 2011, p. 14), embora também se considere que os fatores externos aos indivíduos e os significados presentes nos conteúdos dos eventos fazem parte desse processo (Neufeld et. al. 2010; 2008).

Izquierdo (2011) destacou que o conteúdo das memórias vai se alterando com o passar do tempo e com as informações pós-evento, facilitando a formação de falsas memórias. Loftus, pesquisadora relevante nos estudos sobre o tema, percebeu que as recordações podem ser intensamente manipuladas por informações errôneas, sobre eventos vividos ou não (Gesu, 2008). Como por ela afirmado, “a informação errônea pode se imiscuir em nossas lembranças

quando falamos com outras pessoas, quando somos interrogados de maneira evocativa, ou quando uma reportagem nos mostra um evento que nós próprios vivemos” (Loftus, 2005, p. 90).

Esses estudos estão deveras disseminados na Psicologia Jurídica, no âmbito nacional e internacional (por exemplo, Flech, 2012; Feix & Pergher, 2010). A partir deles foram desenvolvidos métodos que buscaram dar conta da redução da sugestionabilidade do entrevistador sobre o conteúdo da memória do interrogado, porém apresentam um corpo teórico-metodológico limitado para se observar os processos socioculturais na rememoração.

Mori (2008, 2009) tem percebido possibilidades de aprofundamento dos estudos sobre a variabilidade da memória no âmbito da justiça, partindo da concepção reconstrutiva de Bartlett (1932). Em seus trabalhos sobre as alterações das lembranças acerca experiências diretas e indiretas, aquele autor teceu alguns comentários sobre as limitações da maioria das pesquisas clássicas da chamada Psicologia Cognitiva. Dentre eles pode-se destacar que geralmente o pesquisador evita, ao máximo, a sua interferência nas situações experimentais, devido a busca pela evocação de uma memória mais “limpa” possível (Mori, 2009). Contudo, esse controle experimental não ocorre num interrogatório judicial, por exemplo. No cotidiano, os indivíduos, frequentemente, são interrompidos por outras pessoas.

Outra crítica diz respeito ao fato de muitos dos experimentos clássicos parecerem partir do pressuposto de que as pessoas se lembram das experiências, tal como aconteceram (Mori, 2009). Desse modo, são mostrados estímulos simples e bem estruturados, de modo que facilitem a quantificação da incidência de acertos e erros das lembranças. Contudo, as rememorações diárias não parecem ser idênticas às experiências, além de, na maior parte das vezes, não se mostrarem bem estruturadas ou prontas para serem verbalizadas. Diante dessas observações, percebe-se o impasse de se examinar a variabilidade da memória nas situações cotidianas, mediante experimentos tradicionais, apenas, envolvendo, por exemplo, listas de palavras para serem lembradas.

Embora a literatura tradicional busque, teoricamente, relacionar elementos endógenos e exógenos nos fenômenos mnemônicos, de acordo com Wagoner (2012), os experimentos desenvolvidos na área denunciam maior foco sobre os processos internos referentes à permanência, desaparecimento ou distorção de traços de memórias. Contudo, tendo em vista o caráter essencialmente interacionista do ser humano, não parece ser apropriado desarticular os processos psicológicos do contexto sociocultural em que o organismo está mergulhado e se constitui. Neste contexto, é preciso perceber a complexidade de “como” ocorre a rememoração,

em lugar de somente ser destacado “qual” conteúdo é rememorado (Wagoner, 2008, 2012; Mori, 2008, 2009).

Esse enfoque holístico no estudo da memória é deveras incipiente no Brasil e apresenta uma lacuna nos estudos nacionais que o relacionem com âmbito jurídico. Embora o paradigma de memória reconstrutiva apresentado por Bartlett (1932) não se trate de uma construção teórica recente, frequentemente muitos aspectos importantes, por ele levantados, são desconsiderados nas pesquisas e nos modelos teóricos sobre a memória humana largamente disseminados na Psicologia.

Alguns autores pontuam (por exemplo, Wagoner, 2012; Wagoner & Gillespie, 2014) que isso se deve a diversos equívocos conceituais em trabalhos posteriores, bem como a reaplicações malsucedidas dos experimentos de Bartlett por outros pesquisadores. Significativos trabalhos (Bruner, 1991; Dalton, 1988; Edwards & Middleton, 1986; Middleton & Brown, 2005; Rosa & Brescó, 2005; Wagoner 2012, 2013, 2015; Wagoner & Gillespie, 2014; Mori 2009, 2010) vêm enfatizando o valor das contribuições de Bartlett (1932) para a ciência psicológica, no entendimento do ser integral e sistêmico. Aliado a esse pensamento, Valsiner (2012) afirma que é papel da Psicologia buscar o desenvolvimento de pesquisas que se preocupem em entender o indivíduo como um ser que se constitui em um contexto sócio-histórico, onde ao mesmo tempo que é influenciado por sugestões culturais, influencia o ambiente com as suas externalizações. Com vistas nas indagações aqui apresentadas, a perspectiva adotada nesta dissertação converge para uma visão de homem filiada à Psicologia Cultural Semiótica, a qual será abordada no próximo capítulo, junto com a teoria de rememoração de Bartlett (1932).

3. A PSICOLOGIA CULTURAL SEMIÓTICA E A CONCEPÇÃO DE MEMÓRIA RECONSTRUTIVA

Do corpo teórico em que se fundamentou esta dissertação, fizeram parte elementos axiomáticos da Psicologia Cultural, mais especificamente da vertente semiótica. A Psicologia Cultural Semiótica faz parte das chamadas abordagens socioculturais ou sócio históricas, as quais consideram a mente humana como social e cultural desde o nascimento (Costa & Lyra, 2002). Elas se tratam de grupos de ideias surgidas de vários diálogos dentro de campos como a Psicologia, a Sociologia e a Antropologia (Valsiner, 2000), possuindo forte influência de Vygotsky (Costa & Lyra, 2002) e de Peirce (Valsiner, 2012). Segundo Valsiner e Rosa (2007), o foco da Psicologia Cultural Semiótica, está no estudo da construção e do uso de significados pelos seres humanos em suas interações sociais cotidianas com o mundo.

A existência humana possui natureza sociocultural e histórica (Cabell, 2010; Valsiner, 2007). Segundo Valsiner (2012), o tempo todo as pessoas significam as suas experiências, por mais simples que estas pareçam ser. São essas construções subjetivas episódicas que permitem a adaptação ativa dos indivíduos às novas situações. Os significados construídos envolvem sentimentos e uma possível reflexão sobre os mesmos, mediados por signos fornecidos pela cultura.

Nesse contexto, a mediação semiótica atua em adaptação ao presente, visando o futuro. Embora este não possa ser predito, ele pode ser imaginado. Segundo Zittoun et. al (2013), em um tempo irreversível – que não tem volta – o ser humano avança em direção ao futuro em todas experiências no seu curso de vida. Esse caminhar entre o passado, o presente e o futuro latente é possível pela imaginação, tendo em vista os desejos e expectativas dos indivíduos.

A cultura aparece como elemento necessariamente estruturante do ser humano, porque é compreendida como um processo semiótico. Ou seja, não é vista como uma entidade que pode ser analisada como uma variável manipulável, que age em segundo plano sobre os processos psicológicos. É nela que os indivíduos se constituem por meio de uma constante troca entre a cultura pessoal e a cultura coletiva (Valsiner, 2000). Neste cenário, a cultura trabalha pela flexibilidade e pela estabilidade de normas e valores que atuam como guias e reguladores semióticos das nossas experiências diárias.

O estudo aqui proposto assume a noção de cultura como constitutiva da pessoa, atuando como mediação semiótica, a qual refere-se à capacidade humana de criar e usar signos

(dispositivos culturais), para dar sentido às suas experiências e transformar o ambiente do aqui-e-agora (Valsiner, 2000). Segundo Costa e Lyra (2002, p.639) “o sujeito é o elemento transformador, constitutivo e enredado na própria cultura”. Nesse processo, os signos comportam um sistema de regulação semiótica que constitui a mente dos sujeitos, num movimento bidirecional – ao mesmo tempo que as pessoas agem sobre a cultura e a modificam, são influenciadas pela mesma.

Nesse sentido, “a mediação semiótica desempenha papel-chave na troca de informações entre o sujeito e o meio (ambos culturais), através do processo constante de internalização/externalização” (Costa & Lyra, 2002, p. 644), o que faz com que a cultura e o ser humano sejam distintos, porém necessariamente interdependentes. Valsiner (2000) reconhece, nesse cenário, a singularidade do indivíduo e do seu lugar no mundo, dentro de um processo de imersão na cultura e nas relações sociais, através de uma dinâmica de trocas designada de separação inclusiva. Este conceito se trata um processo de imersão e relação do ser humano em uma rede sociocultural que, conforme Costa e Lyra (2002):

se por um lado, o sujeito está imerso na cultura, por outro, este sujeito não é apenas um elemento na atividade sociocultural, mas o elemento por excelência, porque é capaz de emergir desta como um ser que pensa sobre ela, utilizando-se dos mesmos instrumentos socioculturais que o constituem e, ao mesmo tempo, o mantém inseparavelmente relacionado à cultura. (p. 638)

Esse movimento de trocas, que a separação inclusiva permite e descreve a atuação do homem no ambiente em que interage, no qual a sua subjetividade é construída através dos processos de internalização e externalização. Na internalização ocorre a análise dos materiais semióticos externos (signos), pela pessoa em interação, os quais são sintetizados no domínio intrapsíquico. Na externalização, o material subjetivo da cultura pessoal internalizado é analisado e transposto para o exterior, ocorrendo uma modificação do ambiente externo e funcionando como uma nova síntese desse material (Valsiner, 2007). Desse modo, as sugestões sociais internalizadas ganham significações pessoais e, ao serem externalizadas, denotam novas formas culturais (as culturas pessoais – como os valores e as crenças pessoais).

Contudo, Valsiner (2007) afirma que, na maioria das vezes, há tensões e negociações decorrentes entre as sugestões sociais existentes e as significações das culturas pessoais. Segundo o mesmo autor, na construção de significados pode ocorrer tensão entre o que valorado pela cultura pessoal e pela cultura coletiva, o que implica na necessidade da criação de novos significados, com foco na superação do conflito e sempre atuando no presente em direção às

experiências futuras. Essas tensões ocorrem devido à versão generalizada de um significado (internalizado como sentimentos), a qual pode ser trazida para as experiências de um indivíduo sob várias formas, concomitantemente, bem como por diferentes agentes sociais (Valsiner, 2012).

Assim, sendo um processo construtivo e não reprodutivo, a mediação semiótica permite a transformação e a manutenção da cultura, por meio das sugestões sociais presentes nesse processo. Conforme dito por Zittoun et al (2013), “a cultura coletiva é constantemente (re)criada através das externalizações da pessoa, mas que não é uma imagem de espelho da cultura pessoal, nem a cultura pessoal é uma imagem de espelho da cultura coletiva” (p.113). Nesse movimento, o ser humano experimenta e constrói significados acerca de si e do mundo, por meio da criação e do uso de signos, numa relação afetiva, cognitiva, complexa e interdependentemente do ambiente.

Para Valsiner (2012) as experiências humanas são cognitivas, mas, também, essencialmente, afetivas. Essas vivências são reguladas por signos, que carregam sugestões sociais em diferentes níveis de generalização, organizados hierarquicamente, indo do nível fisiológico ao de campo de sentimentos hipergeneralizados. Neste último, as sugestões sociais são integradas aos campos afetivos, cuja hipergeneralização resultante – o nível mais alto de abstração, não acessível ao plano verbal– transforma-se em um valor que orientará ações futuras (Valsiner, 2012). Nessas situações os afetos podem aparecer como significados hipergeneralizados transpostos de um outro contexto diretamente para as novas experiências, regulando-as (Valsiner, 2007). A dinâmica desses processos possui implicações diretas no modo das pessoas significam suas experiências, as quais são reconstruídas nas rememorações por meio de esquemas, como será explorado a seguir.

3.1 Discutindo memória em Psicologia Cultural: algumas considerações sobre a teoria de Bartlett e contribuições contemporâneas

A visão de memória como uma construção e não apenas como uma reprodução teve grande expressão, inicialmente, nos estudos de Bartlett (1932). Esse autor chamou a atenção para a influência dos elementos culturais nos fenômenos mnemônicos. Segundo Wagoner (2012), ele concebeu que a memória ocorre em um tempo irreversível (ou seja, cada situação de rememoração é única, não é possível voltar no tempo e resgatar as mesmas lembranças, tal

como ocorreram), envolve sistemas dinâmicos (nos quais estão inclusas múltiplas bases da cognição - psicológicas, sociais, biológicas, antropológicas, neurológicas) e, sobretudo, tem a função de adaptar o indivíduo ao meio e prepará-lo para o futuro – possui um objetivo (Wagoner, 2012).

Quando Frederick Bartlett começou seu clássico estudo sobre a rememoração, Hermann Ebbinghaus representava a maior influência no campo da Psicologia Experimental, nas pesquisas sobre memória humana. Os estudos desse último teórico eram desvinculados do contexto e da construção dos significados, pois ele estava à procura de qual o mecanismo faz emergir uma memória pura (Harré, 2009).

Bartlett (1932) considerou, porém, que essa forma é quase inútil para a compreensão do funcionamento da memória nas pessoas em situações reais. Desse modo, constatou que para se compreender os fenômenos mnemônicos é preciso abordagens que visem fortes contribuições para generalizações na vida cotidiana das pessoas, considerando-as como seres que fazem parte de um contexto (Wagoner, 2013).

Desse modo, um dos principais métodos de estudos desenvolvidos pelo referido teórico foi o Método de Reprodução Repetida. O seu objetivo foi identificar as influências que direcionavam a forma da rememoração, investigando a natureza progressiva dessas transformações, além de catalogar os tipos de mudanças ocorrentes com o material lembrado pelas pessoas ao longo tempo (Bartlett, 1932).

A partir dos dados construídos por esse procedimento de pesquisa, Bartlett (1932) desenvolveu a sua teoria sobre a rememoração. Tendo em vista a importância das suas concepções teórico-metodológicas para a construção e execução do presente estudo, no próximo item será descrito o Método de Reprodução Repetida e explorados os principais conceitos que embasam a perspectiva de memória reconstitutiva daquele autor.

3.1.1 O Método de Reprodução Repetida e a perspectiva da memória reconstitutiva

O Método de Reprodução Repetida consistiu em um experimento, no qual foram usados diferentes tipos de materiais, textos argumentativos e histórias. Como ilustração dos seus procedimentos e tendo em vista os objetivos desta pesquisa enfoca-se, aqui, apenas no relato do experimento clássico de Bartlett (1932) conhecido como “A guerra dos fantasmas” (“The War of the Ghosts”).

A sua execução consistiu nos seguintes procedimentos: 1) Os participantes (estudantes ingleses) liam duas vezes uma história popular de nativos americanos “The War of the Ghosts”; 2) Depois solicitava-se que, sem lê-la novamente, eles a reproduzissem, em intervalos que variaram de 15 minutos a alguns anos depois. Essas reproduções eram registradas em um papel e a história narrada no material, fornecido na situação experimental, era desconhecida para os participantes.

Dentre os resultados relatados pelo autor, mediante a análise de estudos de caso, está a observação que a história foi transformada pelos participantes, os quais racionalizaram os elementos da mesma, trocando-os por outros próprios da cultura inglesa (Bartlett, 1995). Desse modo, foi pontuado o papel do repertório cultural das pessoas no direcionamento do pensamento e, portanto, na construção das memórias pelo processo de convencionalização.

A introdução da noção da convencionalização no estudo da memória humana foi uma das principais contribuições de Bartlett (1932). Segundo B. Naiff e L. Naiff (2010) por meio dela:

(...) um sistema cultural ou um de seus elementos (um texto, imagem, uma ideia) é transformado quando ele é transferido de um grupo para o outro, até tomar uma forma distinta, estável e aceita pelo grupo receptor em função de seu ajuste às técnicas e convenções estabelecidas desde há muito tempo dentro do grupo. A lembrança vai se adaptando às convenções (usos, costumes, valores, estereótipos) do grupo que as constitui. Como um dos resultados da convencionalização, produzem-se esquecimentos que contribuem para permitir que o recordado seja coerente com os estereótipos e com os valores locais existentes (p. 2010).

Ainda de acordo com B. Naiff e L. Naiff (2010), na perspectiva de Bartlett existem três processos básicos que participam dessa dinâmica: a assimilação social (os diferentes aspectos do material memorado são diretamente adotados, se já corresponderem a um elemento cultural do grupo); a simplificação e elaboração (os detalhes são retirados ou muito simplificados da forma central de representação do objetivo); construção social (nele o material é assimilado como um novo elemento cultural e torna-se familiar ao indivíduo pela reconstrução de esquemas, na qual adquire nova forma que lhe permite integrar novos elementos). Desse modo, pode-se afirmar que mediante o processo de convencionalização, os elementos culturais, vindos de fora do grupo social dos participantes do experimento, ajustavam-se e eram assimilados, por meio das reconstruções de esquemas.

Bartlett (1932) propôs, em oposição a Ebbinghaus (1885/1964), que, na vida cotidiana, a memória se apresenta como um processo de reconstrução e não, meramente, como uma

reprodução de informações. Nessa visão, a memória não é, apenas, um espaço interno, localizado no cérebro, onde são armazenados traços que encapsulam descrições de experiências passadas. Longe de representar lembranças exatas sobre eventos a rememoração é um processo de reconstrução de significados, que acontece na interação das pessoas com o meio (Wagoner, 2012). É uma característica da memória humana não armazenar informações exatamente como elas são apresentadas. Em vez disso, como afirmado por Edwards e Middleton (1987), os seres humanos sempre tendem a se lembrar atribuindo sentido às lembranças.

Uma das principais conclusões de Bartlett (1932) foi que, normalmente, pessoas tendem a se lembrar do todo de uma situação e com base nisso constroem os detalhes. Ou seja, as pessoas tendem a reconstruir as informações gerais em lacunas, cujos espaços são preenchidos por significados construídos pelos indivíduos sobre os dados rememorados. Essa ideia que reconstrução de lembranças em lacunas remete ao uso do conceito de esquema.

Bartlett (1932) usou o conceito de esquema para expressar a natureza dinâmica da rememoração. Para o referido autor, esquema é compreendido por uma organização sequencial ativa de reações, de comportamentos ou de experiências passadas, em adaptação a novos contextos. Wagoner (2013) exemplificou esse conceito, trazendo a ideia de que quando o esquilo está saltando de um galho para outro, ele age por meio de suas experiências passadas, porém cada salto é único, pois sempre se adapta às peculiaridades de cada galho.

Desse modo, durante a rememoração as pessoas se voltam sobre os seus próprios esquemas (*“turning around upon schemata”*). Nesse processo a pessoa se volta às lembranças de vivências anteriores, para preencher lacunas que aparecem na rememoração, em um movimento de afastamento e de aproximação psicológica do aqui-e-agora (Bartlett, 1932). Diante disso, as experiências passadas mais antigas podem ser reconstruídas, reintegradas e combinadas com as lembranças mais recentes a fim de resolver alguma demanda do presente. Essa dinâmica pode ser observada por meio da autorreflexão, que conduz ao preenchimento das lacunas a partir, sobretudo, de elementos presentes na cultura (Wagoner, 2013).

Nesse sentido, Bartlett (1932) mostrou que a memória é um processo ativo e sujeito a interpretação ou construção pessoal da pessoa que lembra, porém sempre envolvendo uma construção sociocultural. No experimento aqui descrito, esse teórico identificou a tendência das pessoas a conectar uma demanda imediata com algo que não está realmente presente, processo psicológico que ele chama de esforço depois do significado (*“effort after meaning”*). As informações percebidas em um evento tendem a remeter os sujeitos a experiências anteriores.

No caso dos humanos, muitos esquemas são de origem social, como os modelos

narrativos. Desse modo, as convenções grupais exercem um papel fundamental na reconstrução da memória, pois, nesta os esquemas são trazidos do passado para o novo contexto, repaginando-o ou traduzindo-o, com o intuito de tornar familiar o que se mostra desconhecido.

Bartlett ainda teve uma contribuição teórica sobre a implicação das práticas sociais no processo de rememoração. Ele observou que a organização do grupo social ao qual o indivíduo pertence influencia o como e o que é rememorado. Desse modo, chegou a afirmação de que “a lembrança é principalmente uma questão de interesse” (Bartlett, 1932, p. 256).

A concepção básica dessa teoria é que nossas memórias não são registros fixos como fotografias de eventos. Nos experimentos de Bartlett (1932) foi observado que as pessoas não lembravam com precisão e os erros tinham padrões sistemáticos. Na visão do autor as lembranças pessoais que foram moldadas e construídas de acordo com as nossas crenças, sentimentos, expectativas, imaginação, etc. Como afirmado por Bartlett (1932):

A recordação não é a reestimulação de inúmeros vestígios fixos, sem vida e fragmentários. Ela é uma reconstrução ou construção imaginativa, feita a partir da relação de nossa atitude para com toda uma massa ativa de experiências passadas... Assim, ela quase nunca é realmente exata, mesmo nos casos mais rudimentares de recapitulação mecânica, e não é nada importante que ele o seja. A atitude é literalmente um efeito de capacidade do organismo de se voltar para os seus próprios “esquemas” e é uma função direta da consciência (p. 213).

O nosso repertório cultural direciona o nosso modo de pensar e, portanto, as nossas reconstruções de memórias. As convenções grupais exercem um papel fundamental nas lembranças humanas, pois nestas os esquemas são trazidos do passado para o novo contexto, repaginando-o ou traduzindo-o, com o intuito de tornar familiar o que se mostra desconhecido (Wagoner & Gillespie, 2014).

A partir do esforço de cobrir lacunas das memórias, as pessoas terminam ressignificando as histórias rememoradas, usando elementos culturais que lhes sejam familiares. Esse processo pode ser identificado a partir das seguintes alterações na história:

a) Omissão: ela torna aceitáveis as mudanças realizadas na história. Algumas das omissões dizem respeito às peculiaridades do sujeito, outras se referem às influências de significados compartilhados socialmente (os elementos que não são comuns na cultura em que os indivíduos estão inseridos podem ser omitidos).

b) Racionalização: nas omissões ocorrentes durante as transmissões das histórias de uma pessoa para outra implica a construção gradual de uma nova organização das mesmas, o que faz com que elas continuem com um caráter de completude. As racionalizações garantem que

novos sentidos sejam criados, de acordo com a bagagem cultural dos indivíduos que rememoram, para que a história como um todo seja compreensível.

c) Transformação: ocorre quando há troca de termos não familiares (ou não tão familiares) por outros que sejam conhecidos para o indivíduo, o que pode fazer com que a história ganhe novos detalhes. Assim, a transformação tem a função de tornar familiar elementos desconhecidos das informações percebidas, por meio do uso dos significados culturais que conhece e compreende o mundo.

d) Mudança na ordem de eventos: há a indicação de Bartlett (1932) de que a mudança na sequência dos eventos na história rememorada pode indicar a reformulação de esquemas.

De acordo com Edwards e Middleton (1987), uma das principais contribuições de Bartlett (1932) foi que o seu enfoque analítico se volta para a exploração do processo da rememoração e não, meramente, para quantificação dos resultados de memória ou da sua correspondência com a “verdade”. Com esse enfoque processual foi possível perceber a integração dos julgamentos sociais e dos afetos com a cognição, a função dos símbolos convencionados na codificação e a evocação da memória e a importância do discurso conversacional. Desse modo, os referidos autores teceram sobre a relevância da conversação na reconstrução das lembranças, por nos permitir observar a memória como um mecanismo funcional, culturalmente mediado, e não como um processo cognitivo isolado.

Wagoner e Gillespie (2014) destacaram que Bartlett (1932) enfatizou a capacidade humana de se voltar sobre os próprios esquemas e reconstruí-los durante a rememoração, porém ele não explicou como esse processo acontece. Isso, inclusive, foi já motivo para o desenvolvimento de diversas críticas na literatura (Gauld & Stephenson, 1967; Oldfield & Zangwill, 1942; Wolters, 1933).

Desse modo, Wagoner e Gillespie (2014) articularam a perspectiva de memória reconstitutiva com a Psicologia Cultural e chegaram à compreensão de que a atividade de voltar-se sobre os próprios esquemas é uma mudança de perspectiva autorreflexiva, a partir da concepção de Mead (1934). Nela as pessoas agem elas avaliam os seus próprios atos como se estivessem observando as ações do outro. Na rememoração esse fenômeno pode ser indicado por marcadores discursivos como “mas”, “porém”, assim como por hesitações, por exemplo, “eu acho”, “talvez” e “não estou certo”.

Além dessa articulação teórica, Wagoner e Gillespie (2014) fizeram uma extensão dos estudos de Bartlett (1932), trazendo como contribuição a abordagem dos mediadores

socioculturais na rememoração. O conceito de mediador sociocultural diz respeito à forma que os recursos culturais (objetos, discursos, normas, livros, práticas, significados etc.) são utilizados pela cognição nas atividades cotidianas (Vygotsky, 1987). Bartlett (1932) destacou a coerência narrativa, o autoquestionamento e a *imagery* como elementos cruciais no direcionamento da rememoração. Diversos autores, depois dele exploraram outros recursos como modelos narrativos (Wertsch, 2002), gestos (McNeill, 1996), repetição (Rubin, 1996), questionamento (Linell, 2009) e deferimento do outro (Edwards & Middleton, 1987). Diante disso, Wagoner e Gillespie (2014) buscou identificar empiricamente esses mediadores socioculturais. Partiram da compreensão de que a conversa é uma janela para observar os processos cognitivos, sociais e culturais, para identificar os processos subjacentes às transformações das lembranças nas rememorações ao longo do tempo.

Desse modo, reaplicaram o estudo de Bartlett (1932) formando duplas para rememorar a história dos nativos americanos (“The War of de Ghosts”), as quais rememoraram 15 minutos depois da leitura do texto e uma semana depois. Na análise qualitativa dos dados, mediante trechos dos diálogos dos participantes discerniram os seguintes mediadores socioculturais:

- a) *Imagery* (recorrência de imagens)** – a pessoa externaliza explicitamente imagens, como objetos insistentes em sua mente, quando tenta lembrar de determinada situação. Esse mediador sociocultural está intimamente ligado a ações ou gestos e muitas vezes é externalizado por expressões como: “preso na minha cabeça”, “lembro-me claramente a frase”, “tudo que eu lembro é”, entre outras.
- b) Gestos** – a pessoa se utiliza de movimentos corporais (como bater na mesa) para ajudar na reconstrução das lembranças.
- c) Questionamento** – o indivíduo direciona perguntas a si ou ao outro durante as rememorações, com a função de incluir informações, focalizar a atenção ou tentar chegar a alguma lembrança.
- d) Coerência narrativa** – situações em que a pessoa tenta organizar as suas lembranças com base no que “deve ter sido”, por exemplo. Busca-se um fechamento lógico com base na narrativa emergente na rememoração.
- e) Dedução** – momentos em que a pessoa busca o fechamento da narrativa com base no raciocínio lógico.
- f) Repetição** – o indivíduo repete algum termo, duas ou mais vezes, tentando chegar a lembrança.
- g) Deferimento** – momentos em que, por exemplo, as sugestões do outro convencem o indivíduo de alguma informação, que este não estava lembrando.

Diante disso, Wagoner e Gillespie (2014) reafirmaram a concepção de Mead, defendendo que o outro social é relevante na mediação da reconstrução das memórias humanas. De acordo com os dados encontrados, os autores chegaram à conclusão de que as sugestões sociais direcionam a rememoração nos pares, dando forma mais definida a uma memória vaga.

Por meio do relato nesta seção de pesquisas sobre memória reconstitutiva, percebe-se um *corpus* de estudos qualitativos. Eles se destacam por ter abertura para a natureza sistêmica das mudanças construídas na rememoração: “no lugar de 'distorção' de memória, eles enfocam os aspectos ‘construtivos’ das mudanças e em como elas podem estar relacionadas a vida do participante” (Wagoner, 2008, p. 319). A análise da precisão das memórias deve estar atenta em como o organismo usa o seu passado em suas trocas com o ambiente no presente (Wagoner, 2012).

3.2 A narração de histórias de crimes, mediadores socioculturais e a reconstrução de lembranças no âmbito jurídico

De acordo com Oliveira (2005), na narração da história de crime o indivíduo externaliza a sua interpretação sobre o delito, mediante o uso de determinadas associações, valores, preconceitos e estigmas. Desse modo, as diferentes verdades apresentadas aos jurados não se tratam necessariamente uma mentira intencional, nem de uma disposição para enganar o júri com significativas distorções das palavras dos autos, (pró ou contra o réu), como muitos podem pensar. Como sugerido por Chalita (2012), o advogado de defesa e o promotor de justiça acreditam na verdade que apresentam na tese sustentada em plenário e jogam com o seu talento retórico para defendê-la.

De acordo com Antunes (2013), o processo de construção da verdade sobre o criminoso e sobre o crime acontece nas interações entre as pessoas envolvidas no desenrolar do processo judicial (como os advogados, os promotores de justiça, os juízes, os acusados e as testemunhas). O Conselho de Sentença, por sua vez, entra em contato com os autos e as verdades neles produzidas, sobretudo, por meio dos discursos da acusação e da defesa. Diante disso, Eluf (2007) afirma que na sessão do júri a verdade sobre o crime e sobre o réu, em julgamento, aparece como resultado do duelo de teses.

Chalita (2012) corrobora com essa perspectiva ao afirmar que no Tribunal do Júri a

busca da verdade pretendida no processo penal se submete às verdades dos indivíduos. Nesse sentido, as teses apresentadas no plenário se tratam, principalmente, de leituras acerca das narrativas dos autos antes da sessão e de eventos nela ocorrentes. Além das modulações voluntárias dos discursos para se chegar a um objetivo na sessão do júri, no ato de narrar uma história há processos mediados pelo contexto cultural dos quais os operadores do Direito não têm consciência (Amsterdam & Bruner, 2002). Isso acontece devido, em parte, às rotinas de trabalho que tornam naturais certos procedimentos e significados circulados no ambiente jurídico, ou seja, frequentemente não refletidos.

Amsterdam e Bruner (2002) observaram, com a análise de narrativas de advogados atuantes no Tribunal do Júri nos Estados Unidos, que na maioria das vezes a mediação da cultura passa despercebida no exercício do ofício dos referidos profissionais, porque com o tempo as atividades, por eles desenvolvidas, tornam-se familiares e corriqueiras. De acordo com os referidos autores, quando os significados culturais sobre determinadas coisas são internalizados pelo indivíduo e inseridos rotineiramente em suas atividades diárias, em geral, estas se tornam pouco reflexíveis. Nesse caso, as sugestões sociais (crenças, preconceitos, significados compartilhados socialmente, etc.) direcionam o modo dos operadores do Direito pensarem e interpretar os crimes, mesmo que comumente eles não tenham consciência disso.

Assim, compreendendo-se a importância da atuação desses profissionais na deliberação dos jurados no Tribunal do Júri, deveras apontada na literatura (por exemplo, Pilati & Silvino, 2009; Pilati et al. 2010), o presente estudo, focalizou a exploração dos mediadores socioculturais (Wagoner & Gillespie, 2014) que direcionam as reconstruções mnemônicas de um promotor de justiça e um defensor público sobre histórias de crimes dolosos contra a vida. Autores contemporâneos (Pilati e Silvino, 2009; Mori 2008, 2009, 2010) tem apontado para a necessidade do desenvolvimento de estudos psicológicos no âmbito judiciário que considerem as pessoas como seres sistêmicos e que fazem parte de um meio social, histórico e cultural.

Verifica-se que a limitação percebida nos modelos teóricos da memória mais disseminados na Psicologia Cognitiva, quanto a consideração da natureza interacionista do ser humano, dificulta as possibilidades de avanço científico em alguns desafios apresentados na prática judiciária. Não compreender que a rememoração se estabelece num processo de interação do indivíduo com o meio em que se insere, é contar com a certeza de que o seu desenvolvimento psicológico pode acontecer desconsiderando o contexto sociocultural. Essa concepção carrega também a compreensão de que o sujeito pode se lembrar sem influência do meio, como se estivesse em nenhum lugar, num vácuo físico e cultural. Ou seja, em ambos os

casos, o meio externo funcionaria meramente como uma variável que pode ser manipulada. Contudo, como apontado por alguns autores (Neisser, 1976; Bartlett, 1932; Wagoner, 2015), o funcionamento cognitivo não acontece desprovido de um contexto, nem quando em uma situação de experimento em laboratório e, muito menos, na vida cotidiana.

A compreensão dos processos semióticos envolvidos nos fenômenos mnemônicos possui implicações importantes para a Justiça. Todavia ainda são escassos os estudos com vistas no seu caráter construtivo no contexto jurídico. Dentre estes, pode-se destacar Mori (2009), o qual desenvolveu um experimento com base nas observações de Hara, Takagi e Matsushima (1997), quando atuavam como peritos de confissões de réus em processos criminais. Eles perceberam diferenças no estilo narrativo das memórias dos acusados. Quando relatavam suas histórias de vida, confirmadas por outras pessoas, ocorria o que chamaram de “alternância de um agente”, por exemplo “Eu fiz..., então ele fez..., então eu fiz”. Contudo, ao usarem este estilo de narrativa como critério para julgar a credibilidade de sua confissão perceberam que predominou o que chamaram de “sucessão de um agente”, num formato como “Eu fiz..., então eu fiz...”.

Desse modo, Mori (2008) desenvolveu estudo empírico para replicar e estender teoricamente aquelas observações práticas, focalizando os tipos narrativos das memórias e não essencialmente o seu conteúdo. Ele propôs o desenvolvimento do método que chamou de “abordagem de esquema” (“schema approach”), que se trata da memória em contextos cotidianos, a qual possui natureza sociocultural e discursiva (Mori, 2008). Foi realizado um experimento com estudantes para comparar recordações de dois tipos de experiências: direta e indireta (Mori, 2008).

Mori (2008) explorou como a forma de uma narrativa difere entre as lembranças de uma experiência direta com o ambiente e de uma experiência comunicada por outro. Foi percebido que na maior parte do conteúdo da memória da experiência direta, em um primeiro momento, existiam muitas características da experiência incorporada originalmente, como ciclos de percepção/ ação, descrições instáveis dos objetos e motivação para ação. Com o passar do tempo a narrativa reconstruída tendeu a suavizar esses recursos, criando uma forma mais linear, coerente e unificada (Mori, 2008). Assim, o estudo de Mori (2008) sugeriu que é possível se discriminar a experiência direta com o ambiente de uma indireta, a partir do modo como as mesmas são narradas.

O desenvolvimento de um trabalho que possua consonância com a concepção de memória de Bartlett (1932) – atividade social construtiva, temporal, pessoal, que envolve

imaginação, sentimento e uma síntese das experiências pessoais passadas – precisa questionar o enfoque de análise dado normalmente na Psicologia Cognitiva clássica predominante. Na perspectiva de memória reconstitutiva, o olhar sobre a precisão das memórias deve ser direcionado para o modo como o organismo usa o seu passado em suas transações com o ambiente no presente (Wagoner, 2012).

Wagoner (2008) defende que a narrativa é o principal meio pelo qual as pessoas representam, lembram e compartilham uma experiência com os pares. Ela tende a unificar a experiência, dando-lhe um caráter linear e o como isso é feito culmina na forma do esquema narrativo. A sua construção é guiada por um sistema de significados para conectar eventos, de modo que o locutor dá sentido à sua própria experiência e a comunica. Assim, a narrativa coloca o indivíduo em uma situação de comunicação, onde revela-se em diferentes graus e esconde constrangimentos, além de permitir transformar e estabilizar a experiência e a memória desta. Portanto, o autor defende que a análise da forma narrativa não precisa eliminar a análise do conteúdo narrativo, mas este deve ser considerado de modo mais flexível do que normalmente ocorre nos estudos da memória em Psicologia, não cabendo rotulações de “distorção” de uma lembrança original ou uma “falsa memória”.

Acredita-se que a lembrança é uma atividade social e culturalmente incorporada e, como já mencionado anteriormente, os valores socioculturais presentes em uma sociedade atuam sobre como a Justiça direciona as interpretações sobre os crimes (Souza, 2008). Desse modo, defende-se a importância de se compreender como os recursos culturais presentes no sistema jurídico mediam as interações sociais nos processos penais e as rememorações sobre os crimes investigados. O foco no processo das reconstruções mnemônicas mostra-se promissor para que, em conjunto com outros estudos, a Psicologia aprofunde a compreensão da natureza reconstitutiva da memória, de modo que possam trazer contribuições práticas na atuação jurídica no Tribunal do Júri.

4. DELINEAMENTOS DO PRESENTE ESTUDO

Este capítulo aborda o delineamento da presente pesquisa, ou seja, os seus objetivos e o caminho metodológico adotado para atingi-los, cuja escolha se deu mediante reflexões que visaram o seu diálogo com a problemática e o corpo teórico abordado nos capítulos anteriores.

4.1 Objetivos

A problemática introduzida nesta dissertação permitiu o desenvolvimento de uma breve reflexão acerca do caráter sociocultural das verdades reconstruídas pelos operadores do Direito no Tribunal do Júri – mais especificamente pelos promotores de justiça e advogados de defesa, públicos e particulares –, apontando-se a rememoração como um importante caminho para ampliar essa discussão do ponto de vista psicológico. Desse modo, destaca-se a tese de que as diferentes nuances de verdades apresentadas por aqueles profissionais, em suas reconstruções mnemônicas quanto a uma mesma história de crime, não são apenas decorrentes de estratégias jurídicas conscientes de convencimento aos jurados, mas também do papel regulador da cultura – enquanto processo semiótico – na dinâmica da rememoração.

Face às limitações deste escrito e à escassez de estudos da memória no Tribunal do Júri brasileiro, com enfoque na atuação dos operadores do Direito, optou-se por realizar uma pesquisa de cunho exploratório focada em: encontrar indícios de como o contexto sociocultural regula o processo de reconstrução das lembranças de um promotor de justiça e de um defensor público, acerca de crimes dolosos contra a vida, cujos julgamentos fizeram parte das suas respectivas rotinas profissionais. Ressalta-se que por contexto sociocultural não se compreende apenas o ambiente físico em que os indivíduos se encontram, mas também os ambientes intra e intersubjetivos, formados na inevitável articulação da cultura pessoal de cada ser humano com a cultura coletiva em que este se constitui e atua.

Desta feita, para que a referida proposta de pesquisa se cumprisse aqui, foram considerados os seguintes objetivos específicos nos estudos de caso de cada participante: 1) Identificar as mudanças e continuidades das lembranças acerca dos crimes rememorados (cada participante relembrou uma história de delito distinta), com base na tipologia apresentada por

Bartlett (1932), observando-se o conteúdo e a forma que as reconstruções mnemônicas aconteceram; 2) Explorar quais e como os mediadores socioculturais atuam nas reconstruções de memórias sobre cada crime rememorado, considerando as experiências dos participantes na sessão do júri correspondente a cada história relembrada.

4.2 Método

A perspectiva teórica aqui adotada recai seu foco sobre a primazia qualitativa dos fenômenos, em sua constituição e dinamicidade (Valsiner, 2007). Dessa forma, o presente estudo adotou o caminho do método de estudo de casos (Salvatore & Valsiner, 2010). Essa escolha permitiu dedicação: 1) à análise da natureza holística e qualitativa das mudanças das informações acerca dos crimes analisados e 2) à forma que elas são reconstruídas nas narrativas, enquanto a mesmas são lembradas.

A adoção desse caminho buscou inspiração, sobretudo, nos princípios metodológicos apresentados por Frederick Bartlett, o qual demonstrou a viabilidade e a necessidade de se estudar o processo de rememoração contextualmente (Wagoner, 2015). Os fenômenos mnemônicos não acontecem desvinculados das interações estabelecidas pelos indivíduos nem das significações construídas constantemente por estes em suas vivências. No processo de reconstruir lembranças sempre ecoam diferentes vozes sociais, portanto, ele não é solitário. É marcado por uma coletividade sociocultural, na qual as pessoas estão inseridas.

Assim, nesta pesquisa optou-se por uma análise microgenética das rememorações, considerando o contexto sociocultural envolvido nas interações estabelecidas pelos participantes no decorrer das suas reconstruções mnemônicas. Segundo Wagoner (2009), na referida modalidade de análise são observadas as mudanças nas relações entre os agentes e as suas ações, com foco na dinamicidade dos processos de rememoração, considerando os significados neles (re)construídos pelos indivíduos.

Desse modo, o objetivo aqui foi explorar a natureza qualitativa das mudanças na rememoração – no que diz respeito ao seu conteúdo e, principalmente, a sua forma de reconstrução –, relacionando-as com os recursos socioculturais que as sustentaram. Analisou-se o “processo”, ou seja, “como” ocorre a rememoração. Enfatizou-se as formas como os esquemas mnemônicos foram reconstruídos pelos operadores do Direito, mediante as suas

narrativas acerca de crimes relatados em processos judiciais julgados pelo Tribunal do Júri. Focalizou-se também os mediadores subjacentes a essas reconstruções. Assim, buscou-se explorar e tecer reflexões decorrentes da pergunta: como o contexto sociocultural regula a atividade dos operadores do Direito, atuantes no Tribunal do Júri, de rememorar histórias de crimes registrados nos processos judiciais? O foco no processo dinâmico das reconstruções das memórias contribuiu para observar a interação entre a cognição e os recursos culturais, enquanto os indivíduos interagiram com o ambiente.

4.2.1 Participantes

Participaram deste estudo um promotor de justiça e um defensor público¹⁶, atuantes no Tribunal do Júri, na cidade de Recife/PE. A seleção dos participantes e o primeiro contato com cada um desses aconteceram em duas sessões de julgamento escolhidas por conveniência pela pesquisadora.

A construção dos dados ocorreu conforme a disponibilidade dos operadores do Direito em chegar no fórum uma hora mais cedo do que o horário de uma sessão do júri que abordasse sobre crime doloso contra a vida motivado por tráfico de drogas – tipo de delito mais comum na prática profissional dos participantes. Para participar deste estudo, os operadores do Direito precisaram ter interesse e disponibilidade de tempo para a realização dos procedimentos previstos e a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) – Apêndice A – e do Termo de Autorização do Uso de Imagem e Depoimento – Apêndice B.

A escolha por promotores de justiça e defensores públicos se deu por estes representarem o equilíbrio do Direito Penal nos julgamentos das práticas de crimes dolosos contra a vida (Lopes Jr., 2010). Os lugares de acusação e de defesa concebidos aos referidos indivíduos permitem posições interpretativas diversas sobre as narrativas dos processos judiciais, que podem implicar perspectivas divergentes sobre o que seria justo num julgamento. Isso permitiu observar como as divergências culturais existentes entre os grupos sociais dos promotores e dos defensores se implicam nas reconstruções mnemônicas de histórias de crimes levadas a julgamento.

O exercício das atribuições jurídicas (correspondentes aos operadores do Direito

¹⁶ Foram indivíduos deveras experientes na prática de julgamentos pelo Tribunal do Júri. Ambos exercessem os seus respectivos ofícios há mais de 20 anos, sendo a maior, parte desse tempo, atuando no Tribunal do Júri.

inseridos na Defensoria Pública e na Promotoria do Júri) demandam uma apropriação das construções culturais – crenças, concepções, valores, entre outros – compartilhadas no sistema judicial vigente. Concebe-se que a internalização dessas construções direciona as ações dos sujeitos que atuam como promotores de justiça e como defensores públicos, pois ela torna-os pertencentes ao grupo social de uma dessas categorias profissionais. Todavia, internalizar implica, também, em uma apropriação subjetiva dos conteúdos culturalmente compartilhados (Valsiner, 2007). Ou seja, há reformulações destes no modo dos seres humanos assimilá-los e externalizá-los em suas práticas sociais. O estudo do processo de rememoração, nessa dinâmica, mostra-se como um caminho promissor para a observação contextualizada das estratégias lançadas por cada indivíduo no esforço de lembrar conteúdos em suas atividades cotidianas.

4.2.2. Instrumentos e procedimentos de construção de dados

A construção dos dados seguiu os trâmites formais exigidos pelo Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UFPE (CEP/CCS/UFPE). Desse modo, salienta-se que os procedimentos metodológicos descritos nesta seção ocorreram após a avaliação e aprovação do projeto de pesquisa submetido à referida instância.

Inicialmente, a pesquisadora se direcionou ao Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano, em Recife/PE, no qual foi possível conhecer e convidar os operadores do Direito para se inserirem neste estudo. Na primeira fase da pesquisa foi apresentado o interesse em estudar os mecanismos mnemônicos subjacentes à atividade de reconstruir histórias de crimes, realizada cotidianamente pelos promotores de justiça e defensores públicos atuantes no Tribunal do Júri. A pesquisa foi explicada em linhas gerais, juntamente com a leitura do TCLE e do Termo de Autorização do Uso de Imagem e Depoimento, retirando dúvidas ocorrentes. Diante da aceitação dos profissionais em participar do presente estudo, os referidos documentos foram devidamente assinados e a pesquisadora agendou o que chamou de *primeiro encontro*, o qual aconteceu individualmente com cada um dos participantes, em dias diferentes. Nesse agendamento foi considerada a disponibilidade dos operadores do Direito abordados e as datas das sessões do júri referentes às histórias que seriam rememoradas.

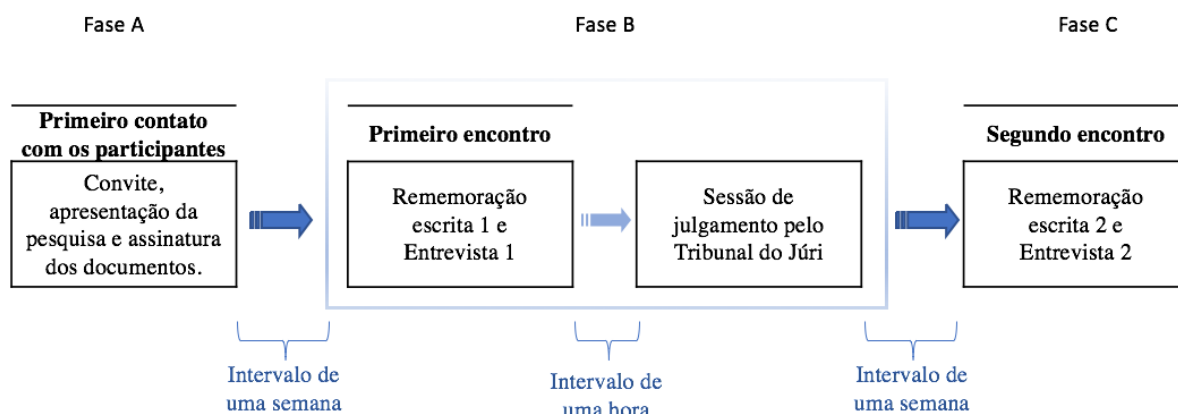
No *primeiro encontro* foi realizada a etapa inicial dos procedimentos inspirados no Método de Reprodução Repetida de Bartlett (1932). A sua execução foi composta por dois momentos distintos: *Rememoração escrita 1* e *Entrevista 1*. Cerca de uma hora depois do

primeiro encontro com cada operador do Direito ocorreu a *sessão de julgamento* pelo Tribunal do Júri referente a história por ele rememorada¹⁷.

Uma semana depois foi realizado o *segundo encontro*, também individual, da pesquisadora com cada participante. Neste ocorreu a última etapa dos procedimentos adaptados do Método de Reprodução Repetida, sendo também composta por dois momentos, agora chamados de *Rememoração escrita 2* e *Entrevista 2*.

Ambos os encontros foram audiogravados e o material produzido foi transcrito na íntegra. Como procedimento metodológico, a pesquisadora também utilizou um caderno para construir o seu diário de bordo, mediante anotações das suas observações, após a finalização de cada entrevista. O primeiro e o segundo encontros com cada operador do Direito aconteceram nas instalações do fórum, em salas propostas pelos próprios participantes, as quais lhes eram ambientes familiares. Essas fases da pesquisa podem ser resumidas no esquema abaixo:

Figura 1 - Síntese das fases da construção dos dados



Para melhor compreensão do leitor, a seguir será explicado o que aconteceu nos dois momentos de cada um dos encontros mencionados acima (primeiro encontro: rememoração escrita 1 e entrevista 1 / segundo encontro: rememoração escrita 2 e entrevista 2):

4.2.2.1 Rememoração escrita 1

¹⁷ O promotor de justiça rememorou uma história de crime distinta da lembrada pelo defensor público. A escolha por esse desenho metodológico se deu pelo interesse em utilizar processos judiciais que tivessem feito parte das atuações profissionais cotidianas de cada participante deste estudo. Em contrapartida, não foi possível conciliar horários para realizar os encontros individuais com profissionais atuantes na mesma sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Portanto, cada história rememorada remeteu a processos judiciais diferentes.

Na etapa da *rememoração escrita 1* se iniciaram os procedimentos do Método de Reprodução Repetida, numa versão adaptada de Bartlett (1932) e em consonância com a proposta de Wagoner e Gillespie (2014). No *primeiro encontro* foi solicitado ao participante que lesse duas vezes seguidas, na velocidade habitual, o texto da *peça da denúncia*¹⁸ do processo judicial escolhido¹⁹. O indivíduo ficou livre para executar a leitura em silêncio ou em voz alta. Ao ser concluída essa atividade, o *processo judicial* (de onde leu a *peça denúncia*) foi recolhido pela pesquisadora e colocado em um local fora do campo de visão do participante, ficando assim até o momento da *entrevista 1*.

O *primeiro encontro* aconteceu no mesmo dia em que o respectivo participante estivera escalado para sessão de julgamento²⁰, portanto, na ocasião da *rememoração escrita 1*, aquele indivíduo já estava familiarizado com os elementos que circunscreveram a história do crime, pois já havia estudado o processo judicial na noite anterior. Desse modo, foi possível identificar em cada participante como os significados culturais construídos no processo judicial estiveram implicados no processo de rememoração, numa situação em que o foco não foi lançado para os argumentos jurídicos em torno do crime, mas apenas para as lembranças acerca do mesmo.

Concluídos os procedimentos iniciais, a pesquisadora cronometrou, discretamente, num relógio de pulso, um intervalo de 15 minutos, o qual foi preenchido com uma conversa sobre a experiência deles em suas respectivas profissões e os desafios das suas funções, sob o pretexto de conhecê-los melhor. O objetivo foi distraí-los, quanto ao conteúdo lido na peça processual²¹. Apenas no caso do promotor de justiça, esse diálogo findou antes de completar o tempo estipulado para início do próximo procedimento. Desse modo, foi-lhe apresentada uma matéria jornalística, previamente escolhida pela pesquisadora²². O referido participante recebeu a

¹⁸ A *peça da denúncia* é um documento que faz parte e dá início a um dos principais instrumentos de trabalho dos promotores e defensores, atuantes no tribunal do júri: o processo penal (ou os autos). Ela se trata de um texto, redigido por um promotor de justiça (diferente do que atua na sessão de julgamento) de natureza descritiva, cujas informações estão baseadas nas investigações policiais decorrentes na fase anterior. No referido documento estão descritos, basicamente: vara em que será encaminhado o processo penal, acusação, ocorrência dos fatos, motivações do acusado, dados do acusado e das vítimas, tipificação jurídica do crime, requerimentos realizados pelo Ministério Público no início do processo penal, assinatura do promotor de justiça responsável pela construção do documento e o rol de testemunhas. Nesta pesquisa foram utilizadas duas denúncias (uma para cada participante), de acordo com o júri em que cada entrevistado iria atuar no mesmo dia do *primeiro encontro* com a pesquisadora. Foi orientado que cada participante deveria se focar na leitura da história do crime, visto que na *peça da denúncia* há também outros elementos informativos, além dessa narração.

¹⁹ As escolhas aconteceram de forma aleatória, conforme a disponibilidade de horários da pesquisadora e dos participantes nos dias em que ocorrem as sessões do júri.

²⁰ Sessão de julgamento referente ao crime rememorado pelo participante.

²¹ Procedimentos inspirados em Bartlett (1932) e Wagoner e Gillespie (2014).

²² A pesquisadora levou esse material para o *primeiro encontro* com cada participante, como um plano B para finalizar o intervalo dos 15 minutos, caso a conversa planejada não fosse suficiente. A matéria jornalística foi

instrução de ler a referida matéria jornalística e, em seguida, falar sobre a sua perspectiva acerca do tema, desenvolvendo-se um diálogo aberto. Desse modo, foi possível completar o intervalo proposto no Método de Reprodução Repetida (Bartlett, 1932; Wagoner & Gillespie, 2014).

Finalizado esse momento, a pesquisadora entregou uma folha de papel em branco ao operador do Direito presente e o orientou a escrever, da forma mais fiel possível, o relato lido sobre o crime. Solicitou-lhe enfoque na narração do evento do crime que culminou na acusação do réu, como combinado previamente no momento da leitura da *peça da denúncia*. Ao findar o momento da *rememoração escrita 1*, partiu-se para a execução da *entrevista 1*.

4.2.2.2 Entrevista 1

A *entrevista 1* correspondeu à realização de uma entrevista semiestruturada individual. Na referida situação, foram abordados alguns pontos previamente definidos: a interpretação do participante acerca do crime memorado; procedimentos de estudo do *processo judicial*; sentimentos, expectativas e estratégias para persuadir os jurados, referentes a *sessão do júri* que sucedeu o *primeiro encontro*.

4.2.2.3 Rememoração escrita 2

A *rememoração escrita 2* correspondeu à segunda fase do Método de Reprodução Repetida (Bartlett, 1932; Wagoner & Gillespie, 2014). Nela o participante recebeu a instrução de relembrar a história do crime narrado na *peça da denúncia*, abordado no *primeiro encontro*, na semana anterior. Deveria realizar essa atividade sem ler novamente a *peça da denúncia*, buscando escrevê-la com o máximo de fidelidade possível ao relato da *peça da denúncia*, numa folha de papel em branco que lhe foi entregue. Finalizado esse procedimento, foi executada a *entrevista 2*.

4.2.2.4 Entrevista 2

Nesse momento, aconteceu uma entrevista semiestruturada, que teve a função de reconstruir, oralmente, os eventos ocorridos no dia da audiência do Tribunal do Júri, referente ao crime rememorado. Durante o diálogo, foram levantados pontos que incentivaram os participantes a se lembrarem da história do crime que foi julgado, da interpretação construída, do que aconteceu na sessão de julgamento, sentimentos e impressões quanto ao referido Tribunal do Júri. Essa etapa aconteceu com embasamento em Wagoner e Gillespie (2014), os quais defendem que uma situação de conversa é como uma janela aberta para o acesso dos mediadores socioculturais na rememoração.

Além dos dados construídos nas etapas descritas acima, foram utilizados na análise o que se chamou, aqui, de dados complementares.

4.2.2.5 Dados complementares

Os dados complementares corresponderam às informações das cópias dos processos judiciais e das audiograções das sessões do júri, correspondentes aos crimes rememorados, bem como às anotações da pesquisadora no diário de campo. Esse material produzido funcionou como apoio para ampliação da perspectiva da pesquisadora sobre o processo de rememoração dos participantes deste estudo, facilitando, portanto, uma leitura mais contextualizada do fenômeno aqui investigado.

Cópias dos processos judiciais: ao final de cada sessão do júri, correspondente aos crimes rememorados (total = 2), a pesquisadora recebeu de cada participante a cópia do processo judicial utilizado no referido julgamento pelo Tribunal do Júri. Por meio desse material foi possível acessar os significados construídos na narrativa jurídica pelos diferentes atores sociais quanto ao crime julgado e, assim, observar implicações daqueles nas rememorações de cada participante.

Gravações das sessões do júri: cada sessão do júri correspondente aos crimes rememorados

foi acompanhada pela pesquisadora, a qual gravou em áudio, com a permissão dos operadores do Direito, o momento de debate de teses entre os promotores de justiça e os defensores públicos que neles atuaram. Esses dados permitiram realizar observações quanto às implicações das vivências na sessão de julgamento na dinâmica de reconstrução de lembranças.

Diário de campo: a pesquisadora anotou as suas observações a respeito da situação da pesquisa, das sessões do júri e dos participantes, em um caderno. Isso permitiu registrar elementos não captados pelas outras formas de registros adotadas nesta pesquisa.

4.2.3 Procedimentos de análise dos dados

As reconstruções das histórias dos crimes de cada participante se configuraram em dois tipos de dados: os dois textos escritos (*rememoração escrita 1* e *rememoração escrita 2*) e a gravação em áudio das entrevistas (*entrevista 1* e *entrevista 2*). Além desse material, fizeram parte da análise, os dados complementares: *diário de campo* da pesquisadora, além da gravação do debate de teses na *sessão do júri* e a cópia do *processo judicial*, correspondentes ao crime rememorado pelo indivíduo em foco em cada estudo de caso. Essa última categoria de dados são elementos que foram inseridos na discussão disposta no próximo item, à medida que for observada a sua importância para a interpretação do processo de rememoração em estudo. Porém, ressalta-se que devido às limitações cabíveis a esta pesquisa, não foi objetivo aqui a análise aprofundada dos referidos dados complementares. Eles serão referidos, apenas, para contribuir no desenvolvimento das discussões à medida que a pesquisadora julgou necessário.

Em cada estudo de caso, os dados construídos estão dispostos da seguinte maneira:

Algumas considerações iniciais sobre o participante: apresentação sintética do participante a ser analisado no estudo de caso. Serão abordados alguns elementos sobre suas características pessoais observadas pela pesquisadora, além do modo como ele estuda o processo judicial e as suas principais impressões sobre o caso rememorado, relatados nas entrevistas. Essas informações, junto com outros dados complementares, já destacados na seção anterior, facilitaram a contextualização de algumas interpretações sobre o processo de rememoração apresentado por cada sujeito desta pesquisa. O registro das informações neste tópico, em detrimento dos demais dados complementares, foi motivado pela compreensão da importância

– já destacada na literatura (Bartlett, 1932; Wagoner, 2008) – dos interesses e do contexto cultural dos indivíduos no modo como eles tendem a significar e a rememorar as histórias de crimes. Tendo em vista a quantidade de dados a serem referenciados na análise, a construção deste item ajudará a aprofundar as discussões.

A história do crime da peça da denúncia: apresentação na íntegra do fragmento – referente à história do crime – da *peça da denúncia* lido e, posteriormente, rememorado pelo participante em análise no estudo de caso.

Análise da rememoração escrita 1: abordagem do primeiro texto produzido por pelo participante, para a análise contextualizada das mudanças de informações na rememoração (Bartlett, 1932) em relação a *peça da denúncia*. Nesse item, o foco está sobre as como as reconstruções das memórias foram organizadas, relacionando-as com significados percebidos a partir dos dados complementares.

Análise da rememoração escrita 2: o enfoque está na identificação contextualizada das mudanças de memórias no segundo texto construído pelo participante. Foram realizados comparativos com os dados analisados na *rememoração escrita 1* para o entendimento do processo reconstutivo da memória, face o intervalo de uma semana.

Explorando mediadores socioculturais no processo de rememoração: foi realizada uma busca sistemática dos mediadores socioculturais subjacentes às reconstruções de memórias presentes nas entrevistas, partindo das categorias já levantadas na literatura (Wagoner & Gillespie, 2014) e incluindo outras que observadas. Buscou-se explorar o papel regulador do contexto sociocultural na dinâmica do processo de rememoração.

5. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A rememoração é um processo adaptativo, no qual acontece a reconstrução de informações (Bartlett, 1932). Diversos autores (Wagoner, 2008; 2011; Wagoner & Gillespie, 2014; Mori, 2010; Middleton, 1987) têm destacado que, mais do que apenas uma capacidade interna localizada no cérebro, aquela envolve as trocas que o indivíduo faz com o meio em suas interações cotidianas. Partindo dessa perspectiva, o presente estudo buscou perceber como um promotor de justiça e um defensor público atuantes no Tribunal do Júri rememoraram casos de crime doloso contra a vida, que fizeram parte das suas respectivas rotinas de trabalho. Todas as identificações de pessoas utilizadas nesta dissertação para se referir aos participantes ou aos personagens das histórias, assim como os nomes de ruas, datas, são fictícios – não correspondem às informações originais dos processos judiciais utilizados.

Seguindo as diretrizes propostas no método, a seguir serão apresentados dois estudos de caso. Em cada um desses, serão discutidas as reconstruções de memórias, atentando-se para dois objetivos, fundamentalmente: 1) identificação contextualizada das reconstruções das lembranças dos operadores do Direito (Bartlett, 1932); 2) exploração de quais e como os mediadores socioculturais (Wagoner & Gillespie, 2014) estiveram subjacentes ao processo reconstrutivo das memórias dos participantes.

5.1. CASO 1 – Miguel

5.1.1 Algumas considerações iniciais sobre o participante

Miguel²³ atua como promotor de justiça do Estado de Pernambuco há mais de 20 anos e possui uma vasta experiência no Tribunal do Júri. O participante é oriundo de uma família em que vários membros seguiram a carreira jurídica, inclusive esse foi um dos fatores que Miguel referiu tê-lo influenciado sua escolha de se inserir na graduação de Direito.

Em conversas informais da pesquisadora com colegas de trabalho de Miguel, muitos

²³ Nome fictício

destes o indicaram para participar deste estudo, por perceberem nele uma capacidade de memória diferenciada. Essa opinião pareceu ser compartilhada pelo próprio Miguel.

O promotor de justiça se mostrou na maioria das vezes como uma pessoa pragmática e deveras assertiva na expressão das suas ideias. Na sessão do júri acompanhada pela pesquisadora e na qual ele atuou, foi observada muita objetividade do participante no seu modo de se expressar, enquanto apresentava a história do crime e sustentava a sua tese jurídica sobre o mesmo no plenário do Tribunal do Júri.

No decorrer dos procedimentos deste estudo, Miguel se apresentou um pouco ansioso em alguns momentos e atento ao seu desempenho nas recordações do texto da *peça da denúncia*, face os objetivos da pesquisa. Nas entrevistas foi cuidadoso para esclarecer os termos técnicos, diante do limitado conhecimento jurídico da pesquisadora, assim como em esclarecer o encaminhamento do processo judicial (referente ao crime rememorado) até o fim da sua fase de Instrução²⁴.

5.1.1.1. Sobre o modo de estudar os processos judiciais

A respeito do método de estudo do processo judicial, Miguel informou que a sua interpretação sobre o crime varia em função da tese de autodefesa do réu. Quando se trata de um crime em que o acusado negou a sua autoria no delito, o promotor de justiça busca por elementos que refutem o depoimento apresentado por aquele indivíduo. Eis o fragmento de uma das entrevistas com Miguel que ilustra essa observação:

O meu júri, o meu modo de estudar o processo é outro, por exemplo, se eu pego um cara que nega a autoria do crime. Pouco me importa o depoimento dele! Me importa no seguinte, porque eu sei que ele vai negar! Me importa, sim, que vim mostrar ao Conselho de Sentença as contradições, porque um sujeito que nega um crime, quando existem elementos de que ele praticou, tenha a certeza absoluta de que se ele foi ouvido... uma vez, você não tem como fazer um comparativo, mas geralmente, eles são ouvidos duas vezes, uma vez na polícia e uma vez na justiça... Pode ter certeza absoluta! Não há perigo de não haver contradições! Não há perigo. O ser humano por si só, quando mente, ele cai em contradição. Isso é da natureza humana! (fragmento de entrevista com Miguel)

²⁴ Fase das investigações judiciais que antecede a etapa do julgamento pelo Tribunal do Júri. Ao final dela, é decidido se o acusado será ou não julgado pelo Conselho de Sentença.

Como informado pelo participante, se o réu nega e o promotor de justiça encontra pelo menos uma testemunha que refute a sua tese de autoria, Miguel opta pela tese de condenação. Isso acontece, porque o participante parte do princípio de que, nessas condições, o depoimento de uma testemunha ou de uma vítima tem mais peso que o do acusado.

Segundo o participante, o acusado tem o direito de mentir no sistema judicial brasileiro, sem sofrer ônus algum, além de tender à busca pela manipulação das informações para receber a absolvição. As testemunhas fazem, em contrapartida, o juramento de dizer a verdade e se descumpri-lo ficam sujeitas à punição por falso testemunho. A vítima sobrevivente está interessada, por sua vez, em fazer justiça. Para Miguel, ela contribui para que a punição de quem tentou matá-la aconteça, portanto, preocupa-se em dizer a verdade.

Diante disso, o participante afirmou que a construção de sua tese de condenação ou de absolvição é guiada pelos depoimentos das testemunhas. Ele escolhe por sustentar a absolvição do réu quando não há testemunhas no processo judicial, que atribuam a autoria ao réu. Porém, Miguel alegou que o comum é haver pelo menos uma que confirme a participação do acusado no crime. Diante disso, infere-se que o promotor de justiça sustenta a tese de condenação na maioria das sessões do júri que participa, como demonstra o relato abaixo:

Se houver testemunhas que me mostrem o caminho de uma condenação, eu peço a condenação! Se não houver testemunhas que não mostrem esse caminho, eu peço a absolvição! Existem no Direito um, um princípio, in dubio pro reo²⁵. Em havendo dúvidas da culpabilidade de alguém, que se absolva. Você pode tá condenando um inocente. Não tem crime maior do que se condenar um inocente! (...) Mas, geralmente, 99% das vezes, a gente encontra, nem que seja uma testemunha. (fragmento de entrevista com Miguel)

Desse modo, quando está estudando um processo judicial para atuar numa sessão do júri, afirmou que primeiro lê o processo como um todo, identifica e se concentra nos dados que corroboram para a sustentação da sua tese. Com esses procedimentos, alegou que consegue se lembrar do dia, local, hora do crime, sem precisar de ler novamente o processo judicial durante a sessão do júri. Porém depois desse evento, afirmou que essa habilidade é revertida.

Miguel referiu, contudo, que o nome do réu é uma informação que evita memorizar, para não personalizar os casos de crimes, cujos julgamentos fazem e fizeram parte da sua rotina de trabalho. Entende-se que essa postura seja uma estratégia usada pelo promotor de justiça para interpretá-los com o máximo de imparcialidade, possível.

²⁵Termo latino que expressa o princípio jurídico de no caso da dúvida, interpreta-se em favor do réu, como forma de garantir o prevalecimento da liberdade sobre a pretensão punitiva do Estado.

5.1.1.2 Sobre o caso de crime rememorado

Miguel destacou que o crime rememorado foi um evento semelhante a maioria dos casos julgados no Tribunal do Júri. O participante pareceu deveras confortável e confiante quanto às suas interpretações sobre o crime antes da sessão do júri. Essa constatação pode ser observada no seguinte fragmento de uma das entrevistas: “*desde que eu comecei a analisar esse processo eu sabia que seria de fácil resolução. (...) Porque a prova que havia sido polida em juízo contrariava completamente a alegação do réu de que não tinha nada a ver*” (fragmento da entrevista 2). Desse modo, tratou-se de um delito, no qual o promotor de justiça acreditava na culpa do réu.

5.1.2 A narração da história do crime na peça da denúncia

A história narrada na *peça da denúncia*, sobre a qual o promotor de justiça recebeu a instrução de lê-la e reconstruí-la, com o máximo de fidelidade possível, corresponde ao fragmento transcrito a seguir:

Quadro 1 - Fragmento da peça da denúncia rememorado pelo promotor de justiça.

Peça da denúncia²⁶
No dia 18/03/2012, por volta das 22 h, na rua Constância, mais precisamente em um campo de futebol, Campina Verde, nesta cidade, Severino e Francisco, utilizando-se de arma de fogo, atentaram contra a vida de Farias, vindo a atingir também Leonardo, dando início aos atos executórios relativos a crimes de homicídio, os quais não vieram a se consumar por circunstâncias alheias às vontades dos agentes. Assim, os acusados causaram nas vítimas as lesões descritas nos laudos de fls. 28 e 29, lesões estas que somente não foram as causas das mortes destas, devido à perícia dos médicos que as atenderam no hospital. Dos autos, infere-se que a motivação da prática delituosa deu-se em razão da disputa pelo tráfico na região, ou seja por motivo torpe. Aconteceu da seguinte forma: as vítimas estavam assistindo a um jogo de futebol, quando os executados de surpresa, chegaram atirando, causando a maior confusão, atingindo não só seu alvo principal, a vítima Farias, como também Leonardo. Verifica-se, contudo, que os dois crimes não foram causados por uma única conduta, pois foram disparados diversos projéteis, cada qual suficiente por si só de causar o delito aventado.

O texto do Quadro 1 corresponde ao texto da *peça da denúncia* lida e rememorada por Miguel no início do *primeiro encontro*. Depois da referida leitura, dado um intervalo de 15 minutos²⁷, o participante construiu a *rememoração escrita 1*, silenciosamente, com o mínimo

²⁶ Todas as identificações de pessoas, endereços e datas são fictícias.

²⁷ Durante o qual foi realizada uma tarefa distrativa, adaptada das sugestões realizadas por Bartlett (1932) e Wagoner e Gillespie (2014). Com o promotor de justiça foi desenvolvida uma conversa, em que foram abordadas

interferência ativa da pesquisadora. Esse momento foi seguido pela *entrevista 1*, na qual o participante relatou, oralmente, a história do caso e os seus significados construídos sobre a mesma, bem como estratégias de atuação na sessão do júri que se seguiria instantes depois.

No *segundo encontro*, o procedimento inicial de pesquisa foi solicitar que Miguel realizasse a *rememoração escrita 2*, sem ler, novamente, a *peça da denúncia*. Assim como da primeira vez, nesse momento, a pesquisadora só interagiu, verbalmente, face a alguma eventual dúvida do participante. Durante a maior parte do tempo, o participante da pesquisa ficou calado, enquanto estava escrevendo suas lembranças acerca da história narrada na *peça da denúncia* (Quadro 1). Na sequência, foi realizada a *entrevista 2* sobre o crime rememorado.

A seguir estão dispostos e analisados esses dados construídos nos procedimentos descritos, atentando-se para os objetivos propostos neste estudo.

5.1.3 A análise da rememoração escrita 1

Sucedido o intervalo de 15 minutos, após a leitura da *peça da denúncia* (Quadro 1), o participante escreveu a *rememoração escrita 1*, transcrita na íntegra a seguir (Quadro 2):

Quadro 2 - Rememoração escrita 1 do promotor de justiça.

Rememoração escrita 1
Em 2012, dois homens com atuação no submundo do crime, por questões de ocupação de área para o tráfico de drogas, resolveram matar um desafeto. Ao encontrarem tal pessoa, ambos passaram a atirar, tendo atingido o alvo e também outra pessoa que estava ao lado.
Foram denunciados e pronunciados por 2 tentativas de homicídio. Hoje apenas um será julgado, pois o outro apelou da decisão que o mandou a julgamento. As duas (2) vítimas serão ouvidas em plenário.

Em termos gerais, comparando as transcrições acima (Quadros 1 e 2), o promotor de justiça apresentou as suas lembranças sobre a história do crime num texto (Quadro 2) em que prevaleceu a linguagem de caráter impessoal e direto, semelhantemente a *peça da denúncia* (Quadro 1). Porém, a lógica consequencial entre os eventos e a objetividade do relato do crime, como um todo, foi mais marcante em sua *rememoração escrita 1* do que no texto original. O

informações sobre a sua vida profissional, tais como formação, tempo de atuação, desafios, entre outros. O participante foi sucinto em suas respostas, então, o tempo do intervalo precisou ser complementado com uma atividade previamente planejada pela pesquisadora. Nesse procedimento Miguel leu uma notícia divulgada no site da BBC, na qual abordava sobre a redução da maioridade e depois conversamos sobre o que ele pensava a respeito do tema.

referido fenômeno que foi acompanhado pela simplificação das palavras utilizadas – situação que denotou um afastamento da linguagem técnica jurídica.

Identifica-se uma redução considerável, a quase metade, do texto original. Assim como frequentemente encontrado na literatura (Bartlett, 1932; Bergman & Roediger 1999; Wagoner & Gillespie, 2014) as omissões de conteúdos, as abreviações e as reorganizações das frases foram recorrentes, tornando-as mais concisas.

Diante disso, a seguir, será realizada uma análise minuciosa dessas alterações, decorrentes das reconstruções mnemônicas de Miguel, na *rememoração escrita 1* (Quadro 2), sobre a história do crime descrito na *peça da denúncia* (Quadro 1):

5.1.3.1 Omissão

Quanto ao fenômeno da omissão dos dados da história do crime narrada na *peça da denúncia*, pode-se destacar as seguintes observações:

Na comparação entre a *peça da denúncia* e a *rememoração escrita 1* é possível identificar a omissão de conteúdos específicos, como a hora (“por volta das 22 h”), o endereço (“na rua Constância”), ambientes (“em um campo de futebol, Campina Verde”) e os nomes das pessoas envolvidas na cena do crime (“Severino e Francisco” / “Farias” e “Leonardo”). Semelhantemente aos dados encontrados por Bartlett (1932), o promotor de justiça apresentou uma tendência a se lembrar apenas nos pontos principais da narrativa. Por pontos principais, entende-se a sequência de eventos, que compõem a estrutura central da história. Eles são necessários para a expressar a cena do crime no todo.

Esse fenômeno implicou na omissão de diversos detalhes (datas, nomes, endereços...), os quais podem ser considerados informações secundárias, pois eles contextualizam os eventos, situados na estrutura central da história. Diante disso, pode-se destacar duas vias de explicação possíveis para esse processo de omissão de informações contextuais.

A primeira diz respeito uma tendência do participante a ser mais direto e sintético em suas falas, características observadas durante os seus diálogos com a pesquisadora (desde o primeiro contato) e na sua atuação no Tribunal do Júri (observações realizadas pela pesquisadora durante sessões do júri acompanhadas até mesmo antes da realização deste estudo). Na segunda via de explicação, as omissões destacadas acima podem estar ligadas à prática profissional dos operadores do Direito de simplificar as informações nas explanações para os

jurados no Tribunal do Júri. Por, geralmente, esses indivíduos serem leigos quanto ao saber jurídico, os promotores de justiça e os advogados de defesa precisam “traduzir” com objetividade as narrativas dos processos judiciais.

Outro ponto que pode também ser atrelado a segunda via explicativa se refere à busca por se afastar afetivamente da história do crime, a qual é necessária para a realização de julgamentos imparciais. A essa interpretação se pode associar à informação de que o promotor de justiça evita memorizar os nomes dos acusados, para não personalizar os casos de crimes que estuda para atuar no Tribunal do Júri.

Inferese que menos detalhes de informações contextuais facilitam um olhar mais objetivo sobre o evento, pois menos sentimentos e significados culturais são “recrutados” na formulação das interpretações sobre a história. Nessas condições, menos aproximação afetiva ou identificativa acontece, logo, se torna possível o promotor de justiça ir ao encontro do princípio jurídico da imparcialidade, apresentando a verdade real do processo judicial. Lembrar do eixo principal da história é suficiente para observar o enquadre jurídico, condenatório ou absolutório, do evento. Esse é um dos papéis do promotor de justiça atuante no Tribunal do Júri.

Por conseguinte, aqui se destaca a função adaptativa da omissão das lembranças, mencionada por Bartlett (1932). Na presente pesquisa, entende-se que as omissões destacadas aconteceram nas trocas entre o participante (modo de ser, interesses, expectativas, crença de que o réu é culpado, conhecimentos sobre o processo judicial, etc.) e o meio (pesquisa sobre memória, participação no julgamento do crime alguns minutos depois, significados culturais compartilhados sobre o tipo do crime, papel de fiscal da lei, representações sociais sobre a função do promotor de justiça, etc.).

Em outras palavras, omitir informações durante a rememoração não denota, necessariamente, incapacidade do indivíduo evocá-las por os traços das lembranças terem se esvaecido, como destacado pela teoria da deterioração. Os dados desta pesquisa mostram ser possível que em condições diferentes essas lembranças omitidas podem ser expressadas – no caso 2 será abordado melhor sobre essa questão.

Quanto ao relato dos eventos que compõem o cenário do crime, o promotor de justiça desconsiderou as informações referentes à localização das vítimas, quando foram abordadas pelos acusados (“estavam assistindo a um jogo de futebol” - Quadro 1) e o efeito das ações desses indivíduos no ambiente, no início da execução do crime (“causando a maior confusão” - Quadro 1). Para a explanação dessa observação considere o Quadro 3:

Quadro 3 - Comparativo da sequência de eventos da cena do crime entre a peça da denúncia e a rememoração escrita 1.

Extrato	Peça da denúncia	Rememoração escrita 1
01	as vítimas estavam assistindo a um jogo de futebol	X
02	quando os executados de surpresa, chegaram atirando	Ao encontrarem tal pessoa, ambos passaram a atirar
03	causando a maior confusão,	X
04	atingindo não só seu alvo principal, a vítima A., como também L.	tendo atingido o alvo e também outra pessoa que estava ao lado.

X: ausência de informação correspondente

Nas omissões apresentadas acima, os dados excluídos nos extratos 01 e 03 (Quadro 3) da coluna da *rememoração escrita 1* contribuem para o esclarecimento contextual do crime. As informações da sequência de eventos excluídas na *rememoração escrita 1* (Quadro 2) representam dados específicos e mostram ter lugar secundário para o entendimento da história como um todo. Dados semelhantes a estes estiveram, também, presentes nos trabalhos de Bartlett (1932). Contudo, além desse papel secundário, elas permitem uma visualização mais completa de como procedeu a execução do delito. Portanto, esses detalhes, se não omitidos, parecem contribuir para a aproximação afetiva dos indivíduos aos fatos relatados.

Como afirmado por Bartlett (1932), o processo de reconstruir as informações de um material envolve retorno a uma massa ativa de experiências passadas, junto com os afetos e sensações a essas correspondentes. Assim, devido à tendência das pessoas significarem as suas interações no mundo (Valsiner, 2007, 2012), as suas reconstruções sobre as histórias de crimes implicam a articulação de significações já formuladas nas vivências anteriores, as quais possuem envolvimento afetivo dos indivíduos. Segundo Schritzmeyer (2007, p. 77):

Tipos de afetos característicos, portanto, são estabelecidos no Júri, como, por exemplo, considerar a vingança, por motivação “relevante”, não definidora de torpeza num assassinato, mas fator atenuante para o réu. Num caso em que se levanta esse tipo de discussão, o que mais importa são valores morais em função dos quais jurados decidem o que socialmente legitima ou não um homicídio.

Segundo Greco (2006), o homicídio doloso é o tipo de delito diferenciado em relação aos demais crimes, pois reúne uma grande mistura de sentimentos. Ele parece implicar grandes repercussões de rejeição na sociedade, pois se trata de crime contra a vida (Tavares, 2013; Cruz, 2006). Talvez isso se deva por esse evento trazer à tona os significados sobre a finitude da

existência humana, com o agravante de ela ter ocorrido de modo não natural, mas por uma atitude violenta (concretizou-se devido ao desejo de alguém).

Como afirmado por Leite (2014) “O homicídio marca profundamente o seio de uma comunidade pela forma violenta através da qual um ente é retirado do convívio.” (p. 109). De acordo com a autora, desde as sociedades antigas ele desperta o desejo de vingança nas pessoas envolvidas. Segundo Capez (2012), o homicídio é o crime por excelência, porque a vida é o primeiro bem do homem. Todos os direitos garantidos por lei parte do direito de viver. Matar alguém é atentar contra a segurança das pessoas.

O crime abordado no fragmento da *peça da denúncia* rememorado pelo promotor de justiça não retratou um homicídio concretizado. Porém, ele apenas não foi consumado por vontade alheia a dos acusados, como narrado no *processo judicial* e propagado pelo promotor de justiça. Logo, nessas condições, o olhar que é dado ao acusado não parece ser amenizado, apenas por o crime ter sido tipificado juridicamente como tentativa de homicídio. O desejo do réu de matar não deixou de existir e esse parece ser um aspecto importante nas decisões dos jurados, como indicado na literatura (por exemplo, Vainsencher & Farias, 1997).

O papel de promotor de justiça de Miguel se articula com o seu papel de cidadão da mesma sociedade em que os jurados se inserem, construído ao longo do seu desenvolvimento pessoal. Portanto, certamente os significados referidos no parágrafo anterior fizeram parte da sua formação, tornando-o mais suscetível aos afetos emergentes no meio social, referentes a intensa rejeição às práticas de homicídios. Segundo Valsiner (2012), dependendo nível de abstração desses significados na constituição dos seres humanos, aqueles guiam as ações destes, mesmo que esses indivíduos não estejam conscientes disso.

Miguel referiu em entrevista que uma das funções do promotor de justiça é a de “*amortecedor da violência*” (sic.), que a cidade vivencia todos os dias. Essa sua compreensão mostra-se relacionada ao desejo de punir os culpados, pelo ato violento contra o bem maior das vítimas: a sua vida. Esse é um desejo alimentado pelo sentimento de vingança compartilhado socialmente, direcionado a quem burla a lei, principalmente quando se ameaça o direito de viver de alguém.

Contudo, nesse mesmo cenário se configura o princípio jurídico da imparcialidade, pelo qual o trabalho dos juízes e dos promotores de justiça deve se configurar no Brasil (Nucci, 2005). Assim, apresenta-se um ponto de tensão entre o sentimento de vingança presente na posição de cidadão comum (cuja constituição teve início muito antes da formação jurídica) e a atuação imparcial que se deve ter enquanto profissional do Direito ético. Desse modo, o desejo

por punição, de alguém que ocupa o banco dos réus, precisa ser expressado de forma equilibrada no plenário do Tribunal do Júri para não entrar na lógica de “*condenar a todo custo*” (sic.), que o participante referiu não concordar.

A tensão gerada por aqueles sentimentos ambivalentes parece ser psicologicamente revolvida com a busca pelo afastamento afetivo, racionalizadas pelo próprio Miguel mediante a sua postura de evitar memorizar nomes dos réus, para “*não tornar pessoal*” (sic.). Assim, neste primeiro estudo de caso, a referida busca pelo distanciamento afetivo pode ser observada na rememoração mediante a omissão das informações contextuais, dentre as quais estão os nomes dos réus, como já discutido anteriormente.

Contudo, assim como a atuação imparcial, na perspectiva de Miguel, o significado de “amortecedor da violência” aparece com elemento importante na prática de um bom promotor de justiça. Ou seja, este profissional deve desenvolver uma tese convincente de condenação do réu, nos processos judiciais em que há indícios de este é culpado para que o mesmo seja punido pelo seu delito. Isso pode ser demonstrado na *rememoração escrita 1*, por exemplo, no próprio modo de rememorar a cena do crime, como apresentado no Quadro 3, que enfatizou a atuação transgressora e má intencionada do réu, quase não apresentando informações sobre as vítimas.

Outro elemento omitido na *rememoração escrita 1* foi a informação de que as vítimas sobreviveram, devido ao trabalho eficiente dos médicos que lhes prestaram o atendimento de urgência (“lesões estas que somente não foram as causas das mortes destas, devido à perícia dos médicos que as atenderam no hospital” - Quadro 1). Concomitante a isso, não foram referenciados os laudos das perícias médicas, acerca das lesões provocadas pelos acusados, presentes no *processo judicial* (“lesões descritas nos laudos de fls. 28 e 29” - Quadro 1).

Observa-se que essas informações são importantes como elementos de prova, quanto à intenção dos acusados de matar as vítimas (não morreram por causa do atendimento médico recebido) e a materialidade do crime (perícias médicas sobre as lesões sofridas pelas vítimas). Assim, no crime rememorado por Miguel, elas funcionaram como dados de suporte para dois elementos rememorados: “resolveram matar um desafeto” e “ambos passaram a atirar, tendo atingido o alvo e também outra pessoa que estava ao lado.” (Quadro 2), respectivamente. Nesse sentido, trataram-se de dados imprescindíveis para fundamentar o início das investigações judiciais e a sustentação na sessão do júri.

Diante disso, a compreensão aqui construída acerca dessas omissões remete à ciência

do participante quanto ao objetivo geral proposto nesta pesquisa²⁸. Os significados decorrentes da situação de pesquisa pareceram ter influenciado a omissão dos elementos de provas na *rememoração escrita 1*. Essas foram construídas após a ocorrência do evento, durante as investigações, para que o mesmo fosse categorizado na linguagem jurídica. Assim, pode-se explicar as omissões dos referidos dados, mediante a instrução dada pela pesquisadora e o entendimento de que eles se configuram em uma repercussão do evento, e não em parte do acontecimento, em si.

Esses dados remetem ao papel dos conhecimentos prévios e dos objetivos de quem rememora no processo de reconstrução das lembranças, em articulação com a demanda social que lhe foi dada (situação da pesquisa). Conforme afirmado por Bartlett (1932), as pessoas significam o material a ser rememorado e a situação em que eles se inserem durante a rememoração. Mais uma vez, destaca-se a função adaptativa da rememoração, ela não depende apenas de processos internos dos indivíduos, mas também considera as demandas sociais emergentes no meio em que esses se inserem de modo integrado.

5.1.3.2 Transformação

Além da série de omissões, referidas acima, na *rememoração escrita 1*, foi possível identificar algumas transformações das lembranças, que tornou o conteúdo da narrativa mais direto e conciso. Indo ao encontro dos dados apresentados na literatura (Bartlett, 1932), o processo evidenciado neste item se mostrou, muitas vezes, por meio de substituições de informações mais específicas da *peça da denúncia*, por outras mais genéricas.

Sobre esse comentário podem ser destacados três exemplos, discutidos, a seguir. Primeiro, os nomes próprios dos personagens (“Severino e Francisco” - Quadro 1) foram substituídos por termos genéricos, usualmente utilizados na vida cotidiana (“dois homens” - Quadro 2). Esses dados se remetem à interpretação construída no item Omissão, no que diz respeito a postura de se afastar afetivamente da história do crime. Além disso, a referida substituição se aproxima do processo de transformação, apontado na literatura (Bartlett, 1932; Wagoner e Gillespie, 2014), no qual as pessoas tendem a trocar termos não tão familiares por

²⁸ Como descrito na sessão dos procedimentos metodológicos, na etapa inicial, o objetivo principal deste estudo foi esclarecido aos participantes antes da realização das rememorações.

outros que são mais conhecidos e usuais.

Um processo semelhante é observado nas substituições de termos “da disputa” por “questões de ocupação”. Nesse caso, “da disputa” remete a uma especificação quanto a qual motivação, enquanto que na expressão “questões” remetem a uma ideia mais genérica, pois pode denotar diferentes motivos, tais como disputa, dívida, entre outras.

Observa-se, também, uma simplificação da linguagem, substituindo palavras ou frases de caráter formal por outras mais usuais na sociedade. Por exemplo, foram utilizadas as expressões “tal pessoa” e “outra pessoa” em substituição da palavra “vítima”, como demonstram os extratos 01, 02 e 04 do Quadro 3. Esse dado demonstra uma tendência que chamaremos de desjudicialização da linguagem (redução do uso de termos técnicos do Direito), denotando um ajustamento do modo de lembrar à situação em que a rememoração aconteceu.

Outra ilustração sobre esse ponto pode ser destacada quanto a troca do termo técnico “motivo torpe”, presente na *peça da denúncia* (Quadro 1), por “tráfico de drogas”, na *rememoração escrita 1* (Quadro 2). Essa segunda expressão é mais divulgada na sociedade, enquanto que “motivo torpe” é mais conhecido dentre os que participam do âmbito jurídico.

Os referidos fenômenos de transformação, de modo geral, podem se relacionar ao fato da pesquisadora se mostrar leiga quanto aos termos jurídicos já no início da pesquisa. Esse dado vai ao encontro das elaborações de Bartlett (1932) sobre o processo de convencionalização, expressado na tendência a se usar termos que tem lugar comum na cultura compartilhada entre os indivíduos que interagem na rememoração. Mesmo não estando numa situação de conversa, na produção da *rememoração escrita 1*, a pesquisadora foi o remetente desse texto produzido, logo, isso pareceu ter direcionado a forma de Miguel se expressar.

O terceiro modo em que o processo de transformação ocorreu diz respeito a abreviação da informação data do crime, apresentada em dia, mês e ano, na *peça da denúncia* (“No dia 18/03/2012” - Quadro 1), para a referência, apenas, ao ano (“Em 2012” - Quadro 2). Mais uma vez, há um movimento de transformação de um dado mais específico e detalhado para outro mais genérico e simplificado para facilitar a comunicação. O dia e mês não tem tanta representatividade no entendimento da história do crime, enquanto que situar o ano tem a importância de saber o tempo de investigações quanto ao caso. Isso pode implicar numa interpretação de maior ou menor complexidade no andamento da busca de provas quanto a autoria do crime. Nesse sentido, o conhecimento sobre os procedimentos investigatórios na Justiça, dominado pelo promotor de justiça, mostrou-se como um regulador do processo de abreviação da data do delito.

5.1.3.3 Racionalização

Bartlett (1932) discutiu sobre a tendência das pessoas a significarem um material que lhes é apresentado, fazendo relações do mesmo com recursos culturais já conhecidos. Esse fenômeno, geralmente não espontâneo, permite a atribuição de uma definição ou explicação que as tornam mais familiares e compreensíveis. Além disso, ele traz implicações para a rememoração, pois o conteúdo nela lembrado parece ganhar uma configuração compatível com os significados prévios, já construídos pelos indivíduos, na sua interação com o meio. Desse modo, os indivíduos reorganizam os dados de um mesmo contexto ou fazem importações de outros conhecimentos de mundo, com o intuito de garantir o sentido de completude do dado lembrado e torná-lo mais aceitável. Essa dinâmica viabiliza a ocorrência de ressignificações das informações das memórias – processo chamado de racionalização.

Na *rememoração escrita 1* do promotor de justiça, tal fenômeno se mostrou presente por meio de duas dimensões: pela organização geral das informações da narrativa como um todo e pelos detalhes da história relatada.

Primeiro, a análise da forma que os eventos do crime foram organizados, identifica-se quatro temas centrais no texto da *rememoração escrita 1*: acusação (relato sintético da acusação imputada ao acusado pelo Ministério Público), o crime (como aconteceu a sua execução), a categorização do crime (termo jurídico utilizado para caracterizar um evento de relevância criminal no *processo judicial*) e a sessão do júri (evento do julgamento pelo Tribunal do Júri ocorrido logo após o *primeiro encontro*).

Na primeira parte da *rememoração escrita 1*, foi mencionado o resumo da acusação imputada ao acusado, como mostra o Quadro 4:

Quadro 4 - Comparativo do resumo da acusação ao réu entre a peça da denúncia e a rememoração escrita 1 do promotor de justiça.

Extrato de peça da denúncia	Extrato da rememoração escrita 1
No dia 18/03/2012, por volta das 22 h, na rua Constância, mais precisamente em um campo de futebol, Campina do Barreto, nesta cidade Severino e Francisco, utilizando-se de arma de fogo, atentaram contra a vida de Farias, vindo	Em 2012, dois homens com atuação no submundo do crime, por questões de ocupação de área para o tráfico de drogas, resolveram matar um desafeto.

a atingir também Leonardo, dando início aos atos executórios relativos a crimes de homicídio, os quais não vieram a se consumar por circunstâncias alheias às vontades dos agentes. Assim, os acusados causaram nas vítimas as lesões descritas nos laudos de fls. 28 e 29, lesões estas que somente não foram as causas das mortes destas, devido à perícia dos médicos que as atenderam no hospital.

Conforme representado no Quadro 4, o fragmento correspondente ao relato da acusação presente na *peça da denúncia* foi reduzido significativamente. Isso aconteceu, mediante as diversas omissões e transformações delas decorrentes, já pontuadas no presente estudo de caso.

Essas alterações, implicaram reorganizações dos conteúdos. No Quadro 4, o fragmento da *rememoração escrita 1* ilustra a ocorrência de concatenações de diversas partes do texto original, numa única frase. Esse fenômeno permitiu a manutenção do sentido de completude, conferido no trecho da *peça da denúncia*.

Miguel estruturou esses dados na seguinte sequência: contextualização quanto à data (abreviada em apenas o ano), apresentação dos autores do crime (dois homens), bem como à caracterização dos mesmos (“com atuação no submundo do crime” – Quadro 2), motivação e crime. Como é possível observar, alguns dados inclusos nesse primeiro momento pelo promotor de justiça não fizeram parte do trecho correspondente da *peça da denúncia*. São eles a caracterização ocupacional dos acusados e a motivação para a execução do delito: “os acusados fazem do crime meio de vida” e “por questões de ocupação de área para o tráfico de drogas, resolveram matar um desafeto”, respectivamente (Quadro 4). Ambos se localizam trechos distintos²⁹ da *peça da denúncia* abordada

Compreende-se que agregá-los, a frase inicial da *rememoração escrita 1*, permitiu preencher as lacunas deixadas pelas omissões e pelas substituições dos termos específicos por outros genéricos. Diante disso, identifica-se uma tendência a contextualizar o crime, quanto aos seus autores e o que motivou a sua execução.

Compreende-se, aqui, que essas informações incentivam a formulação de juízos de valores. Os detalhes contextuais aproximam as pessoas afetivamente da história e a forma como eles estão dispostos na *peça da denúncia* remetem os indivíduos a significados culturais, que

²⁹ O texto da *peça da denúncia* acessado pelos participantes da pesquisa é maior do que a história rememorada. No referido documento não consta, apenas, o relato dos fatos do crime. Para mais detalhes sobre as informações presente na *peça da denúncia* o leitor pode retornar ao Método.

orientam as suas interpretações em direção a justificativa da acusação.

É interessante destacar que essa atribuição valorativa aos elementos da história pode ser observada na reconstrução mnemônica do promotor de justiça. A expressão que explicou quem são os acusados, mediante a inclusão da palavra “submundo”, a qual em momento algum foi mencionada na peça da denúncia. O termo “submundo do crime” denota um discurso de cujo pejorativo a respeito da prática de vender de drogas, circulado na sociedade e compartilhado pelo promotor de justiça.

Processo semelhante foi identificado na menção ao motivo do crime na *rememoração escrita 1*. No fragmento “por questões de ocupação de área para o tráfico de drogas, resolveram matar um desafeto” (Quadro 4) percebe-se a certeza do indicativo da motivação. Enquanto isso, no trecho da *peça da denúncia*, em que se tratou desse tema, diz o seguinte: “Dos autos, infere-se que a motivação da prática delituosa se deu em razão da disputa pelo tráfico na região, ou seja, por motivo torpe.” (Quadro 1). Desse modo, a presença do termo “infere-se” denota o sentido de uma suposição inconclusiva, visto que se trata de um dado que ainda não possui provas reais, mas que existem cogitações a partir de indícios, apenas. Nesse caso, não teve um acréscimo de informação, mas mediante a omissão e reorganização dos dados fica clara a reconstrução da lembrança quanto a certeza da motivação.

Desses dois exemplos, os significados externalizados apresentaram aproximações com a interpretação de acusação sobre o crime e os réus, apresentadas na *peça da denúncia* e no *processo judicial*. Assim, destaca-se a relevância dos significados acusatórios compartilhados no processo de reconstrução de memórias do promotor de justiça. Mostra-se uma tendência a enfatizar os discursos que contribuam para a subvalorização social dos acusados.

Assim, na rememoração houve um encaminhamento para justificar a condenação dos mesmos. Diante dos dados discutidos, há indícios de uma tendência de Miguel a enfatizar os elementos que reforçam a acusação levantada na *peça da denúncia* (por exemplo, o envolvimento recorrente dos acusados em práticas ilícitas). Esse dado se relaciona com a própria visão que o promotor de justiça tem quanto a sua função (“amortecedor da violência”).

Observe-se que os dois elementos destacados, em que Miguel reconstruiu sem transparecer as dúvidas presentes na *peça da denúncia* ou transparecendo valor de juízo, por ele atribuído, diz respeito ao tráfico de drogas. Esse é frequentemente associado aos homicídios julgados pelo Tribunal do Júri, logo é considerado um fator motivador da violência.

Essa propensão continuou presente na rememoração dos eventos que compuseram a cena do crime. A ilustração dessa observação, pode ser realizada com os dados do Quadro 3,

mencionada no item Omissão. Os dados dispostos, nela, indicam as permanências, omissões e transformações dos conteúdos sobre a execução do delito.

Na *peça da denúncia* (destacada no Quadro 1) a história começa relatando onde se encontravam as vítimas, quando os acusados chegaram para executar o homicídio. Durante todo o relato, a ênfase foi colocada sobre as ações dos autores do crime, enquanto que as vítimas foram mencionadas apenas como agentes passivos. Observe o Quadro 5:

Quadro 5 - Comparativo do relato do crime entre a peça da denúncia e a rememoração escrita 1 do promotor de justiça.

Extrato de peça da denúncia	Extrato da rememoração escrita 1
Aconteceu da seguinte forma: as vítimas estavam assistindo a um jogo de futebol, quando os executados de surpresa, chegaram atirando, causando a maior confusão, atingindo não só seu alvo principal, a vítima Farias, como também Leonardo. Verifica-se contudo que os dois crimes não foram causados por uma única conduta, pois foram disparados diversos projéteis, cada qual suficiente por si só de causar o delito aventado.	Ao encontrarem tal pessoa, ambos passaram a atirar, tendo atingido o alvo e também outra pessoa que estava ao lado.

No trecho da *rememoração escrita 1*, destacado no Quadro 5, as ações dos acusados continuaram sendo enfatizadas, porém com mais intensidade do que no texto original, visto que o foco foi o relato dos atos dos autores do crime. Ou seja, foram desconsideradas as informações que trouxeram contextualização sobre as vítimas e outras pessoas que se encontravam no ambiente.

Esse fenômeno contribuiu para a ênfase na conduta dos acusados, os quais eram culpados na concepção do participante, apesar da negativa de autoria que apresentaram em depoimento narrado no *processo judicial*. Desse modo, a tendência pontuada aqui, sobre a forma narrativa apresentada por Miguel pode ter estreita relação com: 1) a prática convencionalizada do promotor de justiça de sustentar a tese de acusação do réu; 2) o significado construído pelo participante da pesquisa de que o réu não era inocente. Desse modo, há indícios de uma relação desses dados com as suas atribuições profissionais, convergindo com dados encontrados na literatura (Wertsch, 2002; Wagoner, 2008).

No que tange ao trecho da categorização jurídica do crime, o participante trouxe informações sobre o encaminhamento jurídico do homicídio em análise. Além de simplificar o

dado técnico registrado na *peça da denúncia*, como já discutido no item Transformação, o promotor de justiça acrescentou o dado de que os acusados foram “pronunciados”. Essa informação não consta no texto original rememorado. Ela faz parte de outras peças do *processo judicial*, anexadas no final da fase das investigações judiciais.

Diante disso, surge a pergunta: por que incluir esse elemento na rememoração da história do crime já que, assim como as provas (comentadas no item Omissão), ele não fez parte, diretamente, do desenrolar do evento? Pode-se interpretar que a importação do termo “pronunciados” na *rememoração escrita 1* se refere ao interesse de Miguel em situar a pesquisadora sobre o que aconteceu no *processo judicial*, uma vez que ela não o tinha lido, ainda.

Essa mesma linha de raciocínio pode ser aplicada a importação de informações que dizem respeito ao evento do Tribunal do Júri, presentes no final do *processo judicial*: 1) “Hoje apenas um será julgado, pois o outro apelou da decisão que o mandou a julgamento.” (Quadro 2); 2) “As duas (2) vítimas serão ouvidas em plenário.” (Quadro 2). Ambas, as situações remetem à preocupação de situar a pesquisadora, quanto a quem seria julgado e a estratégia por ele utilizada para sustentar a tese de acusação contra o réu – chamou as vítimas para deporem perante os jurados na sessão do júri. Desse modo, observa-se o conhecimento que o participante tinha acerca dos objetivos da pesquisa, bem como o que ele interpretou como interesse da pesquisadora e o que ela esperava dele, regulando a rememoração do promotor de justiça.

5.1.3.4 Mudança da ordem dos eventos

Na *rememoração escrita 1* do promotor de justiça não foi alterada a sequência das ações dos personagens da história, que configuraram a cena do crime, diferentemente dos dados encontrados por Bartlett (1932). Todavia, identificou-se uma organização no relato em que se enfatizou os movimentos dos acusados em detrimento das vítimas, mediante a omissão de algumas informações. Como já comentado no item Racionalização, foram excluídas algumas informações do contexto e houve menos referência às vítimas do que na *peça da denúncia*.

Essa observação reforça a propensão do promotor de justiça, já observada nos itens anteriores, de enfatizar os elementos da história que corroborem para a acusação do réu considerado culpado, cumprindo assim o papel de um competente promotor de justiça. A *peça da denúncia* tem a finalidade de convencer o juiz a serem iniciadas as investigações da autoria

do crime no âmbito da justiça, logo a sua forma narrativa busca destacar as informações que fortalecem a acusação imputada ao réu. Diante disso, parece haver uma aproximação entre o trabalho de Miguel e a função da *peça da denúncia*. Assim, a construção do enredo do crime foi semelhante entre a *rememoração escrita 1* e o texto original. As alterações nesse sentido, ficaram mais a cargo das omissões e de algumas transformações, como já discutido em itens anteriores, para dar continuidade a completude da história num discurso acusatório, não sendo, portanto, necessária a mudança da ordem dos eventos.

5.1.4 Análise da rememoração escrita 2

Uma semana após o registro da *rememoração escrita 1*, o participante redigiu a *rememoração escrita 2* sem ler, novamente, a *peça da denúncia*. Nesta seção, como já referido antes, estão dispostos e discutidos os dados da *rememoração escrita 2*.

No início do segundo encontro, Miguel escreveu o seguinte texto, tentando reproduzir com fidelidade o relato sobre o crime presente na *peça da denúncia* (Quadro 1):

Quadro 6 - Rememoração escrita 2 do promotor de justiça.

Rememoração escrita 2
Em 2002, o réu procurou a vítima e o tentou matar, em face de problemas de drogas, ocupação de espaço na venda de entorpecentes. Ao encontrá-lo passou a atirar tendo atingido com disparos de arma de fogo. Na ocasião, outra pessoa que nada tinha a ver com o fato, também foi atingida, resultando em um processo com duas (02) tentativas de homicídios.

De modo geral, o promotor de justiça reconstruiu na *rememoração escrita 2* o relato do crime de modo semelhante ao estilo narrativo da *peça da denúncia*, no que tange a linguagem impessoal, direta e informativa. Em comparação com a *rememoração escrita 1*, os enunciados se mostraram um pouco mais próximo do “juridiquês” do texto original, com o uso de termos técnicos, como “réu”, “vítima” e “entorpecentes” (Quadro 6), os quais se mostraram mais ausentes na primeira produção do referido participante desta pesquisa.

Esse fenômeno pode ser atribuído a dois fatores. Primeiro, a pesquisadora já havia se familiarizado com a história do crime e com os termos jurídicos, devido as circunstâncias da pesquisa. Algumas expressões, antes não tão familiares a investigadora, tornaram-se

convencionais ao longo das trocas entre os dois participantes.

Somado a essa interpretação, pode-se remeter, ainda, à referida observação um segundo ponto: a familiaridade do promotor de justiça com a linguagem dos processos judiciais. Por estes serem ferramentas muito utilizadas no cotidiano dos operadores do Direito, o participante já está habituado ao estilo de escrita da *peça da denúncia*. Nesse caso, seria uma lembrança fundamentada numa construção lógica baseada em estereótipos presente na prática jurídica. Assim, esse dado vai ao encontro da perspectiva de Bartlett (1932) ao referir que os conhecimentos prévios do indivíduo, as práticas culturais (referentes ao trabalho do promotor de justiça) e os estereótipos (no caso, de linguagem utilizada na *peça da denúncia*) são elementos que influenciam a forma do processo de rememoração.

As lembranças da *rememoração escrita 2* mostraram-se numa versão mais condensada e coerente do que a *rememoração escrita 1*. Na segunda produção mnemônica de Miguel (Quadro 6), permaneceram as alterações das lembranças apresentadas na primeira (Quadro 2), porém de modo mais enfático, com a presença de frases mais curtas, com mais linearidade nos conteúdos dos eventos e menos elementos contextuais. Nesse sentido, a constância da disposição das informações em relação a *rememoração escrita 1* foi, também, uma característica das reconstruções da *rememoração escrita 2*.

Todas essas recorrências são dados também encontrados por Bartlett (1932) em seus experimentos. Ele identificou que a forma dada pelo participante na primeira reprodução, persiste nas subsequentes. Nesse contexto, a ordem, as omissões e transformações que ocorreram na primeira permaneceram de modo mais marcado na segunda.

Diante desse sumário geral, das reconstruções apresentadas por Miguel, a seguir, com fundamento em Bartlett (1932), serão identificadas e discutidas, minuciosamente, as alterações das lembranças apresentadas na *rememoração escrita 2*:

5.1.4.1 Omissão

Todas as omissões apresentadas na *rememoração escrita 1* se mantiveram na última produção do promotor de justiça. Dentre elas, estão a hora e o local, condições das vítimas no momento da execução dos disparos e efeito causado no ambiente com a ação dos acusados. Os nomes próprios, tanto de lugares como de pessoas, também foram ausentes nas reproduções.

Desse modo, é identificada uma tendência a descontextualização da história, com a

eliminação dos dados mais específicos, que contribuem para uma construção mais precisa da cena do crime. A reconstrução das lembranças tendeu a considerar apenas os elementos que carregam as ideias centrais da narrativa, necessárias para o entendimento geral do que houve no evento crime. Aqui, configuram-se dados semelhantes ao que aconteceu na *rememoração escrita 1*. Esses dados convergem com os achados de Bartlett (1932) quanto à persistência da forma da rememoração e à sua concepção de rememoração em lacunas, na qual apenas o “esqueleto” da história original é rememorado.

Diante disso, pode se levantar alguns pontos acerca dos elementos subjacentes ao fenômeno supracitado: 1) tendência à objetividade característica do trabalho do promotor de justiça que atua no Tribunal do Júri, para facilitar o entendimento dos jurados quanto aos fatos narrados no processo judicial; 2) tendência pessoal do participante a ser mais pragmático e objetivo; 3) processo de distanciamento dos operadores do Direito em relação às histórias de crimes, para que eles possam olhá-las com o máximo de objetividade e a neutralidade possíveis para o exercício da imparcialidade, prescrita na legislação brasileira.

Nos dados construídos por Miguel, todos esses pontos podem ser observados, todavia, nesta pesquisa, há indícios mais explícitos quanto ao terceiro ponto. Por exemplo, como já mencionado no início deste estudo de caso (no tópico *Considerações iniciais sobre o participante*), o promotor de justiça referiu que geralmente evita memorizar a identificação dos indivíduos do crime, para não personalizar as informações do *processo judicial*. Contudo, também mencionou que das histórias em que teve grande envolvimento afetivo (por exemplo, por terem sido desafiadoras nas atuações em sessões do júri), lembra-se dos nomes dos personagens nelas envolvidos, bem como mais detalhes dos seus enredos. Isso denota indício uma forte relação entre a lembrança de dados específicos de uma história e a afetividade. Contudo, por limites desta pesquisa, este não será o enfoque analítico aqui. Trata-se, pois, de um dado interessante para aprofundamento em estudos posteriores.

Quanto às diferenças observadas entre a *rememoração escrita 1* e a *rememoração escrita 2*, pontua-se o desaparecimento das informações sobre o pronunciamento dos réus, após as investigações judiciais, bem como a respeito de quem foi julgado e das intimações às vítimas para deporem na sessão do júri. Esses foram dados localizados apenas no final do processo judicial, e não na *peça da denúncia* (Quadro 1). Assim, há encaminhamento para uma confirmação quanto a interpretação dada sobre a inclusão desses dados na *rememoração escrita 1*, os quais não constavam no texto original. A reconstrução dessas informações estava atrelada a situação dialógica entre o promotor de justiça e a pesquisadora.

Outro dado presente na *rememoração escrita 1*, que foi omitido na *rememoração escrita 2*, diz respeito a desconsideração de um dos acusados na expressão da informação (“o réu procurou” - Quadro 6). Esse fenômeno parece se relacionar com o dado do processo judicial de que apenas um dos acusados (Francisco) da *peça da denúncia* (Quadro 1) foi pronunciado para a sessão do júri, acompanhada pela pesquisadora. O outro (Severino) continuou na fase das investigações, por busca de mais elementos que comprovem a sua culpabilidade no crime. Apenas um réu foi julgado na sessão do júri que aconteceu no mesmo dia do *primeiro encontro*. Esses dados corroboram para o entendimento de que informações convencionalizadas no final do processo judicial e no evento da sessão do júri direcionaram a rememoração de Miguel.

5.1.4.2 Transformação

Na *rememoração escrita 2* permaneceu a abreviação da data (dia, mês e ano) a apenas o ano. Aqui se aplica a observação, já levantada na *rememoração escrita 1*, de que os dados específicos tendem a ser simplificados e transformados em outros mais genéricos, corroborando com achados da literatura (Bartlett, 1932; Wagoner & Gillespie, 2014).

Além dessas transformações, fez-se presente a substituição de termos pouco usuais ou técnicos por expressões mais corriqueiras do cotidiano, portadoras de significados representantes dos fragmentos trocados. Como ilustração dessa observação, pode ser destacada a continuidade do desaparecimento do termo técnico “motivo torpe” e sua substituição por termos mais socialmente conhecidos e de uso mais comum (“problemas de drogas”), na segunda *rememoração escrita 2* (Quadro 6). Esse fenômeno remete ao processo de convencionalização, no que diz respeito ao uso de elementos presentes em espaços comuns na cultura compartilhada pelo promotor de justiça e pela pesquisadora, já mencionado na discussão da *rememoração escrita 1* de Miguel.

Outro exemplo que segue essa linha de raciocínio corresponde a troca do termo jurídico “penas do artigo 121, § 2º, I e IV c/c o art. 14, inc. II e art. 69 do Código Penal”, presente na *peça da denúncia*, por “2 tentativas de homicídio” e “duas (02) tentativas de homicídios”, na *rememoração escrita 1* e na *rememoração escrita 2*, respectivamente. Todavia nesse caso, parte da informação representada na expressão técnica supracitada foi desconsiderada nas reconstruções de Miguel. O participante se referiu apenas ao ato principal do acusado, as duas tentativas de homicídio, porém omitiu os dados referentes às qualificadoras. Diante disso, essas

informações foram, gradualmente, ganhando um caráter mais simples e compreensível para pessoas leigas do saber jurídico, elas continuaram apresentando o mesmo valor semântico.

5.1.4.3 Racionalização

A racionalização parece ter perpassado toda a *rememoração escrita 1* e *2*, nas quais as informações foram reorganizadas, apresentando uma disposição lógica semelhante entre as duas. Nesse contexto, as diferenças foram mais demarcadas por algumas omissões identificadas na segunda produção mnemônica de Miguel (Quadro 6).

Como ilustração do processo de racionalização na *rememoração escrita 2*, quanto a elementos específicos do texto, pode se destacar os fragmentos abaixo:

Quadro 7 - Alteração da data da rememoração escrita 1 para a rememoração escrita 2 do promotor de justiça.

Extrato da rememoração escrita 1	Extrato da rememoração escrita 2
Em 2012	Em 2002

Face aos dados do quadro 7, a alteração do ano “2012” para “2002” pode ser relacionada com uma informação do promotor de justiça referiu, na segunda entrevista, a saber:

“Ele alegava que não estava nem sequer no local. Mas durante toda a instrução do processo que durou parece que até uns 10 anos, não me lembro exatamente a data, ele não tinha como sustentar. Ele em nenhum momento provou que estava em outro local.” (fragmento da entrevista 2 com o promotor de justiça)

Em Bartlett (1932) datas foram uns dos elementos que mais instáveis nas rememorações dos seus participantes. Segundo o autor a sua significação e aplicação varia de grupo para grupo. A partir dos dados construídos, no presente trabalho, não ficou muito claro o porquê dessa lembrança ter sido alterada. Todavia, no caso do promotor de justiça, como consta na linha *entrevista 2* do Quadro 7, ele informou que as investigações do crime aconteceram em cerca de 10 anos. Logo, há indícios de que a rememoração do ano aconteceu em consonância com essa informação, que não correspondeu ao processo judicial da peça da denúncia rememorada.

5.1.4.4 Mudança da ordem dos eventos

Assim como ocorrido na *rememoração escrita 1*, não houve alteração na ordem dos eventos na história do crime na *rememoração escrita 2*. Esse dado pode ser observado no Quadro 8:

Quadro 8 - Comparativo de eventos da cena de crime entre a *rememoração escrita 1* e 2.

Extrato	Rememoração escrita 1	Rememoração escrita 2
01	Em 2012	Em 2002
02	dois homens com atuação no submundo do crime	o réu
03	por questões de ocupação de área para o tráfico de drogas	X
04	resolveram matar um desafeto	procurou a vítima e o tentou matar
05	X	em face de problemas de drogas, ocupação de espaço na venda de entorpecentes
06	Ao encontrarem tal pessoa	Ao encontrá-lo
07	ambos passaram a atirar,	passou a atirar
08	tendo atingido o alvo e também outra pessoa que estava ao lado.	tendo atingido com disparos de arma de fogo. Na ocasião, outra pessoa que nada tinha a ver com o fato, também foi atingida
09	Foram denunciados	resultando em um processo
10	e pronunciados	X
11	por 2 tentativas de homicídio	com duas (02) tentativas de homicídios.
12	Hoje apenas um será julgado, pois o outro apelou da decisão que o mandou a julgamento.	X
13	As duas (2) vítimas serão ouvidas em plenário.	X

X: ausência de informação correspondente

Os trechos acima demonstram a permanência da ênfase nas ações dos acusados em detrimento das vítimas nas *rememoração escrita 1* e *rememoração escrita 2*, além de algumas omissões (representadas pelos X, nos espaços em branco do Quadro 8), como já discutido no item *Omissão*. Todavia, não foram constatadas trocas na ordem dos eventos sequenciados na cena do crime. Esse dado vai ao encontro dos achados na *rememoração escrita 1*, o que pode denotar uma reafirmação interpretação construída anteriormente, relacionando o referido

fenômeno com a aproximação profissional do promotor de justiça ao relato da *peça da denúncia*. Sustenta a existência de um padrão que se relaciona com a prática profissional do participante e seus significados construídos acerca da mesma.

Por outro lado, nos extratos de 03 a 05 (Quadro 8), identifica-se uma mudança na sequência dos enunciados que informam sobre a motivação e a intenção dos acusados de matar uma das vítimas. Trata-se, portanto, de uma alteração na organização das informações gerais do texto, não dos eventos que compõem o cenário do crime em si.

Nos textos correspondentes aos referidos extratos, foi identificada uma reconstrução de memória, na qual é apresentado o processo de transformação. Uma informação que denota uma tomada de decisão em nível psicológico na *rememoração escrita 1*, “resolveram matar um desafeto” (Extrato 04, Quadro 8), é transformada num enunciado que a relata em termos de ações executadas na *rememoração escrita 2* - “procurou a vítima e o tentou matar” (Extrato 04, Quadro 8). Desse modo, parece que o dado foi transposto do nível da idealização de um ato para a realização concreta do mesmo. Esse fenômeno se relaciona com a convencionalização da informação que o réu foi o autor do crime, pois na sessão do júri o mesmo confessou o seu envolvimento no delito. O conteúdo foi reconstruído e expressado de modo mais concreto e direto.

Nesse sentido, mais uma vez, identifica-se um indício da tendência de Miguel de rememorar o crime, destacando os elementos que enfatizam as práticas infracionais que corroboram para o fortalecimento da acusação imputada ao réu. Esse fenômeno se relaciona, possivelmente, com o exercício do seu ofício e com os significados culturais que o cercam, enquanto promotor de justiça.

5.1.5 Explorando mediadores socioculturais no processo de rememoração

Diante do destaque dado ao caráter reconstrutivo da memória nas seções anteriores, um dos objetivos desta análise foi encontrar quais processos se fazem presentes as alterações das lembranças, mediante o diálogo discursivo entre duas pessoas. Wagoner e Gillespie (2014) defendem que a conversa é uma forma possível de se identificar os mediadores socioculturais subjacentes ao processo de rememoração. Foi seguindo nessa direção que foi elaborada a análise de trechos das entrevistas, sem a pretensão de esgotá-las. Buscou-se explorar os

mediadores socioculturais presentes nas reconstruções mnemônicas do promotor de justiça acerca do crime e das suas vivências na sessão do júri a esse correspondente, enquanto interage com a pesquisadora numa entrevista – situação que em certos aspectos se assemelha ao procedimento adotado por aqueles autores.

Para que sejam verificados os elementos que demonstraram a função mediadora no processo de rememoração do promotor de justiça, observe-se o Quadro 9:

Quadro 9 - Mediadores da rememoração: entrevista 1 – Promotor de justiça.

Extratos	Entrevista 1	Mediadores da rememoração
01	<i>M.: É::... dois homens envolvidos no submundo do, do tráfico, é::, ao descobrirem que uma pessoa tava atrapalhando (pausa – bate as mãos na mesa uma vez) o trabalho deles.</i>	Prolongamento / Repetição / Silêncio/ Gesto
02	<i>M.: Uma por uma questão de, de, de, do submundo do tráfico de drogas e outras por erro na execução.</i>	Repetição
03	<i>M.: Eles foram intimados e certamente comparecerão. Eles já foram ouvidos na justiça e na polícia, mas eu quero que hoje eles venham aí, dizer na frente dos jurados, o que foi que houve, como o fato aconteceu e quem foi que atirou neles dois. Então, eu vou sustentar a acusação contra os dois e pedir a condenação dos dois. Aliás, dos dois não, apenas de um. Porque um deles, recorreu da decisão que o mandou a julgamento e vai em julgamento, em uma outra oportunidade. Hoje só será julgado um deles.</i>	Dedução

M.: Miguel.

Os trechos supracitados ilustram os diferentes momentos em que a verbalização das lembranças foi antecedida por prolongamento do marcador discursivo “é”, pausa e repetição. Essa construção esquemática da rememoração dá indícios de que aqueles elementos funcionam como facilitadores da reconstrução das lembranças, mediante a concentração do participante num movimento autorreflexivo, esforçando-se para se voltar às informações que registrara no papel pouco tempo antes, no momento da *rememoração escrita 1*.

Wagoner e Gillespie (2014) também encontraram em sua pesquisa alguns momentos em que os participantes usaram a repetição com a função de concentrar a atenção, com o objetivo

de chegar a alguma informação e reconstruírem lembranças. O prolongamento e pausas não foram elementos mencionados pelos referidos pesquisadores, mas nos dados da *entrevista 1* eles pareceram desempenhar um papel semelhante ao da repetição. Nesse contexto, o gesto, após o momento reflexivo mediado pelo silêncio (pausa), demonstrou ser um recurso utilizado pelo participante numa tentativa de estimular a emergência da informação desejada.

Ainda no Quadro 9, em consonância com os achados de Wagoner e Gillespie (2014), observa-se a dedução como um recurso mediador de reconstrução mnemônica. Os referidos autores apontam a dedução como um processo que media a rememoração por meio do estabelecimento de uma lógica.

No Quadro 9, houve um momento em que Miguel mudou o curso da reconstrução de memórias, a respeito de quantos réus seriam julgados na sessão do júri. Essa virada da reconstrução mnemônica foi anunciada pelo advérbio “Aliás” (Extrato 03, Quadro 9). Ocorreu num movimento quase instantâneo de autorreflexão do indivíduo sobre o que acabara de falar. Nesse momento foi expressada, sem hesitação, uma oração negativa em que houve a constatação do equívoco e depois se chegou a reconstrução da lembrança julgada correta (“dos dois não, apenas de um” – Quadro 9). Assim, ele se autocorrigiu com uma significativa segurança e segue adiante na rememoração, considerando o referido conteúdo corrigido.

Esse fenômeno foi seguido por uma explicação que justificasse a mudança na lembrança do indivíduo, na qual foi indicado o estabelecimento de um raciocínio lógico na rememoração. Diante da memória que um dos réus recorreu da decisão do pronunciamento realizado pelo juiz, o promotor de justiça chegou à informação de que apenas um indivíduo seria julgado naquele dia. A esse processo de reconstrução se pode associar o conhecimento prévio de Miguel, quanto às implicações jurídicas de alguém recorrer a decisão de um magistrado do Tribunal do Júri.

Na entrevista 2 é possível encontrar a recorrência de muitos recursos socioculturais na rememoração já abordados na análise da entrevista 1. Seguem abaixo alguns fragmentos que ilustram essa observação:

Quadro 10 - Mediadores da rememoração: entrevista 2 – Promotor de justiça

Extratos	Entrevista 2	Mediadores da rememoração
01	<i>P.: O senhor se lembra qual foi a sua interpretação dada nesse caso?</i> <i>M.: (pausa) Não, foi essa mesma. Eu devo ter dado mais detalhes no dia do júri, porque naturalmente, eu havia feito toda a leitura do processo no dia anterior.</i>	Silêncio / Dedução

	P.: Uhum M.: Não é? Mas em síntese, em resumo foi isso. Foi um acerto de contas entre o acusado e a vítima. Porque segundo constava no processo a vítima estaria ocupando um espaço ou querendo vender droga na mesma área do acusado. O acusado, então, tentou matá-lo, como um acerto de contas que eles geralmente fazem. P.: Uhum M.: Né? E nessa tentativa de homicídio contra a vítima atingiu uma terceira pessoa que não tinha nada a ver com isso. Mas eles foram socorridos e sobreviveram. Devido à pronta intervenção médica. Essa é na essência o que eu lembro.	
02	P.: Certo. E o senhor lembra qual foi a tese que o senhor construiu lá? M.: Sim. Eu, eu, eu, eu, eu sustentei, o réu negava. Todavia ele silenciou em juízo. Isso daí eu me lembro, em juízo não, na polícia. P.: Hum M.: Inclusive orientado por um advogado, eu me lembro bem que ele citou isso no depoimento dele, na justiça, que tinha sido devidamente orientado pelo advogado dele na época a silenciar na polícia. Mas quando chegou em juízo ele negou o fato. Alegando não ter participação. Alegando inclusive que se encontrava em um outro local na hora do fato e que, é, não tinha realmente participado do fato. É uma negativa de autoria. Diante das provas, do que tinha sido dito pelas vítimas, eu sustentei em plenário, no dia do julgamento, a autoria, né? A acusação, com toda a sua integralidade. Hum... apenas eu lembro que no dia do julgamento eu retirei a qualificadora da motivação. P.: Hum. M.: A motivadora, não. Me parece, não tirei! Pensei em retirar num determinado momento, mas sustentei na totalidade a acusação. A motivação teria sido torpe, por causa do acerto de contas e que ele teria agido com surpresa para a vítima. Para as vítimas.	Repetição / Coerência narrativa
03	P.: E diante dessa surpresa, né? Que o senhor teve lá, com a confissão dele, qual foi a forma que o senhor fez para estar se reajustando a essa surpresa? M.: Não, o reajuste foi pouco. Eu, eu iria, a primeira coisa que eu fiz através do advogado quando ele comunicou que iria confessar, eu dispensei a oitiva das duas vítimas. Até porque elas já foram ouvidas em juízo. Eu queria apenas que elas dissessem na frente dos jurados o que tinha havido. P.: Uhum M.: Mas não foi necessário. Então, o único, a única adequação que eu fiz foi nesse sentido, de que não era	Dedução

	<i>mais necessário a ouvida dessas vítimas, porquanto o réu havia confessado ou iria confessar. Então, não houve uma mudança substancial na tese não.</i> P.: Uhum M.: Não é? Em um primeiro momento eu pensei em retirar a qualificadora. Uma das qualificadoras, porque havia uma dúvida se o motivo era fútil ou torpe. Mas depois eu pesquisando lá durante o julgamento, eu fui ver as jurisprudências e admitia-se a possibilidade de que o motivo fosse torpe mesmo. Né? Então, essa foi a minha linha de raciocínio, naquele júri.	
04	P.: Certo. E o senhor se lembra o nome dele? M.: Do réu? Haaaam.... (pausa) Engraçado, eu me lembro do advogado que ele indicou, que era o advogado Bartolomeu, que era o nome dele. Mas o nome do réu ééé ... hum ... (sorri)... impressionante, não, não lembro. (...) Pois é, realmente, o réu eu não lembro não! Eu não sei se é porque seletivamente eu faço questão de esquecer. P.: Hum M.: Entendeu? É uma coisa impressionante! Eu já havia comentado com você no começo disso aqui que realmente eu não me ligo muito no nome não, até pra não personalizar as coisas, pra não ficar parecendo que é uma coisa pessoal. Entendeu? Não lembro, o nome do réu, não.	Prolongamento / Silêncio

P.: Pesquisadora; **M.:** Miguel.

Diante da indagação da pesquisadora, motivando o retorno a lembranças de eventos da sessão do júri ocorrida na semana anterior, o participante silencia pensativo por alguns segundos e fala “Não, foi essa mesma.” (Extrato 01, Quadro 10). Essa observação dá indícios de que a pausa funcionou como momento de concentração, visando a reconstrução de lembranças de experiências passadas. Teve, portanto, uma função facilitadora da rememoração.

O termo “eu devo” denota uma hesitação característica de um processo avaliativo da informação verbalizada (“Não, foi essa mesma” – Extrato 01, Quadro 10), como observado por Wagoner e Gillespie (2014). Percebe-se que diante da imprecisão da lembrança, o participante buscou preencher a lacuna trazendo uma outra memória que a sustentasse e aumentasse a sua probabilidade de ocorrência. Então, mediante a dedução, Miguel encontrou uma explicação lógica para sustentar a sua informação lembrada, recorrendo a conhecimentos prévios. Desse cenário também fizeram parte os estereótipos quanto aos homicídios motivados por tráfico de drogas (“O acusado, então, tentou matá-lo, como um acerto de contas que eles geralmente fazem.” – Extrato 01, Quadro10). Na sessão do julgamento pelo Tribunal do Júri, o réu negro no

interrogatório que a tentativa de homicídio tenha ocorrido motivada pelo tráfico de drogas, informação esta acatada por Miguel em sua tese no plenário, optando, pois, pela retirada da qualificadora da torpeza. Contudo, como já destacado, na rememoração ocorrida na entrevista 2 prevaleceu a generalização de dados recorrentes na prática judicial – “acerto de contas que eles geralmente fazem” (Extrato 01, Quadro 10) – os quais foram ao encontro do relato presente na peça da denúncia. A lembrança foi reconstruída mediante o uso de elementos culturais já compartilhados no grupo social dos operadores do Direito atuantes no Tribunal do Júri, ao qual pertence Miguel.

Pode ser que o direcionamento da forma dessas reconstruções tenha se fortalecido, quanto a sua lógica, com a participação da pesquisadora mediante as falas “*Uhum*” (Quadro 10), o qual em princípio teria a função de registra a atenção da entrevistadora ao que estava sendo falado. Mesmo sem o interesse dela em demonstrar concordância com as informações que estavam em reconstrução mnemônica, o “*Uhum*” pode ter sido interpretado pelo participante como uma confirmação da fidedignidade das suas lembranças – dado que pode ser indicado pelas expressões “Não é?” / “Né?” (Extrato 01, Quadro 10).

Contudo, considere-se que, segundo Penhavel (2005), o “né” é uma partícula presente nas práticas discursivas que explicitam a constituição de uma relação dialógica. Conforme o autor, “né” possui diversas funções, tais como indicador do comentário do falante, preenchedor de pausa, indicador de atividade cognitiva e direcionamento do ouvinte. Dados os limites desta pesquisa, não há elementos suficientes para uma interpretação mais acurada da observação em discussão. Portanto, assim como encontrado por Wagoner e Gillespie (2014), não ficou muito claro, na situação referida no parágrafo anterior, se as díades de intervenções e perguntas afirmativas - “*Uhum*” e “*Não é?*”/ “*Uhum*” e “*Né?*” (Extrato 01, Quadro 10) – envolveram um movimento de confirmação das suas lembranças ou se foi um ato que apenas demarca uma interação social.

No Extrato 2 (Quadro 10) da *entrevista 2*, assim como ocorreu na *entrevista 1*, identifica-se momentos da interação entre a pesquisadora e Miguel em que a repetição (“Eu, eu, eu, eu, eu” – Extrato 02, Quadro 10) aparece como facilitadora da organização das lembranças. Na sequência do diálogo do mesmo trecho ainda pode-se observar indícios de que a rememoração quanto à tese construída pelo promotor de justiça na sessão do júri tenha sido facilitada por mediação da coerência narrativa. Instantes antes, como consta no Extrato 01 (Quadro 10), o participante referiu que o crime se tratou de uma tentativa de homicídio, como um acerto de contas por tráfico de drogas, “como eles geralmente fazem”.

Do referido dado pode-se observar que as informações decorrentes de experiências corriqueiras apresentaram forte função reguladora da rememoração, quando diante de uma hesitação (*“Hum... apenas eu lembro que no dia do julgamento eu retirei a qualificadora da motivação. (...) A motivadora, não. Me parece, não tirei!”* – Extrato 02, Quadro 10). Para superar esse momento de dúvida na reconstrução mnemônica, o participante recorreu a lembranças anteriores quanto a crimes dolosos contra a vida motivados por tráfico de drogas para fundamentar a informação de que manteve a tese de acusação na sua integralidade, garantindo, pois, a coerência narrativa da rememoração – *“A motivação teria sido torpe, por causa do acerto de contas”* (Extrato 02, Quadro 10).

Observe-se agora outro fragmento que aponta para o papel regulador dos significados construídos nas práticas socioculturais na função mediadora da dedução. Em momento anterior do diálogo apresentado no Extrato 03 (Quadro 10) o participante rememorou que as vítimas tinham sido dispensadas quando diante da intenção inesperada do réu de confessar o crime na sessão do júri. Diante disso, como demonstra o Extrato 03 (Quadro 10), foi perguntado sobre quais reajustes ele teria realizado em sua atuação, tendo em vista esse novo cenário. Miguel respondeu com segurança que não alterou, substancialmente, a sua tese e que a única alteração feita no seu planejamento foi a dispensa as vítimas, de deporem em plenário. Na sequência, o promotor de justiça apresenta uma justificativa que embasa a sua lembrança. Ele recorre a menção da jurisprudência³⁰, a qual regula decisões judiciais.

Quando os operadores do Direito possuem dúvidas sobre determinada postura numa sessão do júri, a jurisprudência é um dos instrumentos que recorrem para fundamentar as suas atuações. Dada a relevância da jurisprudência na atuação dos operadores do Direito, apenas a sua referência foi suficiente para deixar o participante seguro das suas lembranças quanto à sua atuação na sessão do júri. Observa-se, assim, uma tendência a ancorar lembranças emergentes de estereótipos da prática profissional. Assim, emergiu a rememoração pela construção de um raciocínio lógico, cuja dedução partiu das práticas culturais e significados convencionalizados no Tribunal do Júri, das quais Miguel compartilha.

A gravação da atuação do promotor de justiça, na sessão do júri correspondente à peça da denúncia abordada neste estudo de caso, registrou a retirada da qualificadora do motivo torpe (ou seja, por tráfico de drogas) da sua tese de acusação. Eis abaixo o trecho referente a atuação

³⁰ Corresponde à visão dos tribunais, em um determinado momento, sobre questões legais levadas a julgamento. Definição encontrada no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) - <http://www.tse.jus.br/jurisprudencia/pesquisa-de-jurisprudencia/perguntas-frequentes>.

do participante no plenário do Tribunal do Júri, durante a sessão do júri acompanhada pela pesquisa que ilustra observação supracitada:

(...) não ficou claro pra mim se a motivação deste crime foi torpe ou fútil, ou se não houve a motivação que qualifica o crime, de forma que a promotoria de justiça, sem nenhum problema pede ao conselho de sentença que não reconheça a qualificadora da motivação torpe. Porque se fosse realmente, se tivesse sido provado no processo que a motivação por tráfico de drogas, de um querer dominar a área do outro, isso é um tipo de motivo torpe. Não resta dúvida. Mas não ficou claro no processo se a motivação foi essa. Segundo o acusado disse hoje aqui, teria sido desavenças anteriores, tanto que o cara teria ido na casa dele dois ou três dias antes com mais dois elementos, então não fica claro pra essa promotoria de justiça de a motivação foi realmente torpe, como consta na sentença de pronuncia. (Fragmento da tese do promotor de justiça no plenário do Tribunal do Júri)

Como consta na citação acima, essa reformulação da tese de Miguel se baseou na versão do réu, o qual havia confessado a sua autoria no crime, sem que aquele operador do Direito esperasse. Desse modo, verifica-se uma divergência entre a lembrança reconstruída pelo participante e a gravação realizada na sessão do júri pela pesquisadora, embora Miguel tenha se mostrado convencido das suas memórias apresentadas no Extrato 03 (Quadro 10). Convencimento esse embasado em recursos culturais, como a jurisprudência.

Essa transformação mnemônica pode ser classicamente compreendida como uma “falsa memória” (Loftus, 2005). Assim, a rememoração do promotor de justiça sugere uma contribuição para aprofundamento posterior do referido fenômeno. No último trecho analisado há indícios de que a transformação mnemônica, normalmente analisada na literatura como “erro de memória” (Stein, 2010), foi regulada por significados convencionalizados nas práticas culturais do sistema judiciário, mais especificamente o que concerne ao contexto do Tribunal do Júri. Desse modo, lança-se aqui um olhar, a ser melhor explorado em estudos futuros, o qual localiza a emergência de uma lembrança transformada (comumente poderia ser referida como “erro de memória”) nas interações socioculturais dos indivíduos com o meio, sugerindo os significados nestas construídos como importantes unidades de análise.

Por fim, o leitor está convidado a retornar ao Quadro 10 para melhor compreensão dos comentários que se seguem, referente ao Extrato 04. Este ilustra que a hesitação faz parte do processo natural da rememoração, fenômeno comumente referido pelos juristas como indício de esforço criativo dos depoentes. Em diálogos informais na fase de construção de dados desta pesquisa, vários operadores do Direito referiram que quando uma testemunha ou um acusado demora para formular uma resposta na situação de interrogatório, consideram que essa pessoa

está prestes a mentir sobre o crime em investigação. Uma lembrança verdadeira seria aquela que emerge logo após à pergunta.

Os dados apresentados no Extrato 04 (Quadro 10) demonstram que o promotor de o promotor de justiça realizou um esforço para se lembrar do nome do réu, face a indagação lançada pela pesquisadora, recorrendo ao questionamento (“Do réu?”), o qual foi respondido ele mesmo. Também, fez parte desse processo o uso de prolongamentos (“Ham:.....” / “é:....”), silêncio (“pausa”), *imagery* (“eu me lembro do advogado que ele indicou”) e expressão corporal (“sorri”). Ocorreram diversos momentos autorreflexivos expressados nos termos “hum...” , “impressionante, não, não me lembro”, “o réu eu não me lembro não!”, “não sei se é”, “Não lembro” (Quadro 10). Ao final, mediante a dedução, Miguel busca por uma explicação para a “falha da memória”, referindo-se à sua prática de evitar rememorar os nomes das pessoas envolvidas nos processos judiciais para não os personalizar e sua prática no Tribunal do Júri. Ou seja, esquecer nomes denota um mecanismo que o auxilia no distanciamento afetivo dos acusados, importante para o exercício do ofício de “*amortecedor da violência*” (expressão utilizada pelo participante na Entrevista 1, para referir a sua função profissional).

Assim, a citação do Extrato 04 (Quadro 10) indica que todos aqueles recursos foram utilizados para facilitar a concentração de Miguel na tentativa de chegar a alguma lembrança. Diante disso, questiona-se a perspectiva supracitada, apresentada pela maioria dos profissionais que interagiu com a pesquisadora durante este estudo – mencionada há dois parágrafos acima. O uso de recursos como pausas, prolongamentos e questionamentos pode denotar um esforço para reconstruir memórias de uma experiência, não necessariamente o intento de mentir ou criar informações. Eis, portanto, um ponto para melhor aprofundamento em pesquisas posteriores.

5.1.5.1 Significados culturais como reguladores da rememoração

Observou-se que o esforço de se voltar aos esquemas mnemônicos em alguns momentos indicou que os recursos como gestos, prolongamento, pausa, repetição e dedução tiveram a função de mediadores suficientes para a reconstrução de uma lembrança regulada pelos significados culturais referentes aos conteúdos lembrados. Como ilustração desse fenômeno, também demonstrado em diferentes momentos das rememorações escritas do promotor de justiça, segue abaixo um extrato da Entrevista 1 com este participante:

“É::... dois homens envolvidos no submundo do, do tráfico, é::, ao descobrirem que uma pessoa tava atrapalhando (pausa – bate as mãos na mesa uma vez) o trabalho deles. O trabalho entre aspas, o serviço deles da venda de drogas e tal, resolveram assassinar esse desafeto.”

Miguel, após o uso do gesto, reconstruiu informações do evento criminoso narrado na peça da denúncia, na qual verbalizou a expressão “*o trabalho deles*”, para se referir ao tráfico de drogas. Imediatamente, Miguel não ficou satisfeito com a lembrança que conseguiu reconstruir acerca da ocupação dos acusados - traficar não é considerado um trabalho legal pela legislação brasileira, mas um crime. Assim, recorreu a uma explicação para, por meio da racionalização, tentar tamponar o vazio deixado pelos significados que a verbalização deixou escapar, e afirmou “*O trabalho entre aspas, o serviço deles da venda de drogas e tal*”.

Esses dados sugerem que o conteúdo mnemônico destoante de significados culturais compartilhados e familiares ao promotor de justiça motivou o participante a reelaborar a informação reconstruída, para aproximá-la dos significados convencionalizados na sociedade. Em consonância com essa interpretação, observa-se que as lembranças reconstruídas após o uso dos outros recursos destacados no início do texto – o prolongamento (é::) e a repetição (do,do) – mostraram-se satisfatórias para o participante, mesmo quando diante da inclusão de um termo não referido na peça da denúncia - “*submundo*”. O uso dessa expressão demonstra relação com a subvalorização atribuída pela sociedade hegemônica ao tráfico de drogas, concepção também compartilhada do promotor de justiça.

5.2 CASO 2 – Fabiano

5.2.1 Algumas considerações iniciais sobre o participante:

Fabiano³¹ é um dos membros mais experientes da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco. Assim como Miguel, ele está há mais de 20 anos no exercício da advocacia no âmbito público, sendo a maior parte desse tempo atuando no Tribunal do Júri.

Em conversas informais da pesquisadora com outros defensores públicos, o nome de

³¹ Nome fictício

Fabiano foi recorrentemente citado, indicando-o para participar desta pesquisa. Isso aconteceu por eles reconhecerem a sua excepcional capacidade de memorização. Durante as entrevistas, Fabiano pareceu concordar com o referido julgamento dos colegas de trabalho. Afirmou ser capaz de lembrar de histórias completas de crimes referentes a alguns júris dos anos 90, os quais geralmente corresponderam a atuações que mobilizaram nele intensos afetos. Essa observação está evidenciada no fragmento de entrevista com Fabiano, citado abaixo:

(...) existem processos que eu me lembro a vida toda! Tem processos de 1990 todo! (...) foram processos de repercussão, entendeu? De processos com dificuldades, processos onde havia uma certa, é::, cobrança. Tá certo? Minha mesmo, até. (Fragmento de entrevista com o defensor público)

Contudo, alegou que quando se trata de um júri que não o marcou de alguma forma ou que ele sabe que não vai mais precisar atuar no *processo judicial* correspondente, a sua “*memória seleciona as informações desnecessárias e as apaga*” (fragmento de entrevista com o defensor público). O trecho a seguir de entrevista com Fabiano ilustra esse pensamento:

“Tem algumas coisas, alguns fatos em alguns processos que marcam, aí você se lembra. Até porque você usa! Principalmente é tão seletiva a memória, que você só guarda aquilo que você pode no futuro usar como exemplo, como caso.”

Nesses trechos o participante deixou claro que a sua capacidade de lembrar da história de um delito julgado no Tribunal do Júri se expressa em função do seu envolvimento afetivo com o caso do crime, bem como da necessidade de aplicar aquelas lembranças para atingir determinado objetivo em julgamentos posteriores.

Um homem espontâneo, deveras sorridente, tanto quanto falante, durante todo o procedimento da pesquisa, pareceu à vontade e em alguns momentos demonstrou até achar divertido “*testar a memória*” (sic.). Foi, talvez, o participante que mais vibrou a cada informação lembrada, com um largo sorriso ou uma gargalhada. Também foi o que mais se incomodou quando se viu com dificuldades para reconstruir alguma lembrança no segundo encontro, como poderá observado mais adiante.

5.2.1.1 Sobre o modo de estudar os processos judiciais

Quando vai se preparar para uma sessão do júri, Fabiano informou que seleciona as peças do processo judicial conforme a funcionalidade delas para a defesa do réu. Declarou, inclusive, que na leitura da *peça denúncia* desconsidera o que não lhe “*influenciaria em nada quanto ao julgamento*” (sic.), alegando que “*o exercício, o tempo e a repetição*” (sic.) ajudam os operadores do Direito a extraírem e a lembrarem exatamente do que é necessário: “*você apaga o resto, embora você se lembre na hora que alguém vai falando*” (comentário de Fabiano referente ao momento da arguição do promotor de justiça na sessão do júri).

Explicou que isso é importante, porque os jurados querem que o advogado seja direto e claro. Logo, a preocupação com a objetividade é uma habilidade deveras necessária para que a defesa consiga tornar a sua linguagem compreensível ao Conselho de Sentença e, assim, aproximar-se dele. Essa percepção sobre a sua prática profissional ajudou Fabiano a desenvolver uma sistematização ao longo dos anos, quanto ao modo de ler e interpretar os processos judiciais, como consta na citação a seguir:

“A primeira coisa que eu olho é a data do fato. Quando eu identifico que o fato foi há mais de 10 anos, daquele momento em diante eu estudo. Depois disso o que vou olhar é a idade do réu. Por quê? É tudo muito prático. Eu vou resolver, eu olho o processo no sentido de resolver e de fazer as questões que eu tenho pra a melhor defesa. (...). Eu vejo uma outra coisa muito importante pra defesa, é se o réu tá preso. Antes de olhar o processo eu vou olhar isso, se o réu tá preso. Ai eu vou e verifico muitas vezes que o réu tá preso ilegalmente. Não vai adiantar nada, porque eu não vou conseguir a soltura dele naquele momento, só depois do júri. Mas é um argumento muito forte diante do Conselho de Sentença dizer que ele está preso ilegalmente (...). Isso são argumentos que a gente vai agregando à própria tese pra tentar sensibilizar o Conselho de Sentença. Daí o resto, quando vou olhar a prova dos autos, eu analiso a prova como se eu fosse acusar. Pra quê? Não só pra o argumento, que eu tenho que desenvolver pra, pra, pra defesa, mas, especialmente, pra não ser surpreendido” (Fragmento de entrevista com o defensor público).

5.2.1.2 Sobre o caso de homicídio rememorado

Quanto ao crime que será abordado neste primeiro estudo de caso, Fabiano informou ter lido o respectivo *processo judicial* apenas na noite anterior à sessão do júri, pois o considerou um dos casos mais simples em que atuou – no semestre em que foram realizados os procedimentos desta pesquisa. O tema da história rememorada foi um homicídio, cuja motivação apontada na *peça da denúncia* foi o tráfico de drogas, o qual demarca um cenário deveras corriqueiro, atualmente, em Recife/ PE. Nas palavras de Fabiano: “*hoje, a motivação*

entorpecente está em mais de 80% dos processos (judiciais)”. Desse modo, segundo o participante, não houve nenhuma situação referente a esse crime que o tivesse marcado, além do fato de ter se envolvido no estudo, ora relatado.

5.2.2 A narração da história do crime na peça da denúncia

A história narrada na *peça da denúncia*, sobre a qual o defensor público recebeu a instrução de lê-la e reconstruí-la com o máximo de fidelidade possível, está transcrita no Quadro 11:

Quadro 11 - Texto da peça da denúncia rememorado pelo defensor público.

Peça da denúncia ³²
Consta no inquérito policial anexo que, no dia 08 de novembro de 2010, por volta das 23:10 horas, em plena via pública, nas proximidades da Rua do Sol, Centro, neste município de Itapissuma – PE, o ora acusado, utilizando-se de arma de fogo, efetuou diversos disparos contra a pessoa da vítima Daniel, conhecido por “Matador”, causando-lhe a morte. Informam as peças investigatórias que, no dia e hora acima indicados, o acusado se encontrava em frente ao Bar do Pancadão, que fica na Rua do Sol, quando se aproximou a vítima, empurrando a sua bicicleta. Ao avistar a vítima, o acusado perguntou: “tais fazendo o que aqui?” tendo a vítima respondido que veio comprar drogas. Em seguida, o acusado ainda retrucou “tu queres o que aqui?”, empurrando a vítima. Ato contínuo, o acusado sacou duas armas de fogo que trazia consigo na cintura, passando a efetuar disparos contra a pessoa da vítima, tendo esta saindo correndo, mas não conseguiu fugir do seu alçoz, sendo alvejada pelos disparos. A vítima não teve condições de se defender do ataque do acusado, pois estava desarmada. Consta dos autos a informação de que o acusado é traficante e faz parte do grupo do Maresia, enquanto a vítima é usuária, o que leva a crer que o motivo do crime está relacionado com dívida de drogas. Circunstância essa que precisa ser mais bem esclarecida no curso da instrução criminal. Motivo fútil, portanto.

O texto do Quadro 11 foi lido por Fabiano no início do *primeiro encontro*. Depois da referida leitura, dado um intervalo de 15 minutos³³, o participante construiu a *rememoração*

³² Os endereços, datas e nomes de pessoas são fictícios.

³³ Durante o qual foi realizada uma tarefa distratória, adaptada das sugestões realizadas por Bartlett (1932) e Wagoner e Gillespie (2014). Com o defensor público foi desenvolvida uma conversa em que foram abordadas informações sobre a sua vida profissional, tais como formação, tempo de atuação, desafios, entre outros. Ao contrário do promotor de justiça, a conversa desenvolvida com o defensor público, logo após a leitura da *peça da denúncia* foi suficiente para completar os 15 minutos.

escrita 1, silenciosamente, com o mínimo interferência ativa da pesquisadora³⁴. Esse momento foi seguido pela *entrevista 1*, na qual o participante relatou oralmente a história do caso e os significados construídos sobre ela, bem como as suas estratégias e expectativas para a sessão do júri que aconteceria instantes depois.

No *segundo encontro*, no procedimento inicial da pesquisa foi solicitado que Fabiano realizasse a *rememoração escrita 2*, sem ler novamente a *peça da denúncia*. Todavia, o participante apreensivo afirmou que lembrava apenas do nome do acusado. Esqueceu do que se tratava o crime rememorado no primeiro encontro com a pesquisadora. Então, na abordagem com o defensor público, nesta fase da pesquisa, a pesquisadora desenvolveu primeiro a *entrevista 2* com o objetivo de motivá-lo a reconstruir as lembranças da história do delito. Assim, foi possível observar, numa situação de entrevista, a ocorrência da reconstrução mnemônica de informações, antes esquecidas pelo indivíduo.

Os referidos dados da entrevista serão abordados mais adiante. A seguir serão focalizadas as reconstruções das rememorações escritas 1 e 2. Nesta última, assim como aconteceu no *primeiro encontro*, a pesquisadora só interagiu verbalmente face a alguma eventual dúvida do participante. Ao contrário do que aconteceu com o promotor de justiça, durante a maior parte do tempo os registros das lembranças no papel foram acompanhados por breves comentários do defensor público sobre as mesmas.

5.2.3 A análise da rememoração escrita 1

Eis abaixo a *rememoração escrita 1* do defensor público, transcrita na íntegra (Quadro 12):

Quadro 12 - Rememoração escrita 1 do defensor público.

Rememoração escrita 1
Quando da identificação o MP diz que o vulgo deste era “matador”. No dia e hora do fato, a vítima que era usuário procurou o local (no momento que a vítima se aproximou, empurrava uma bicicleta), que era conhecido como ponto de venda, onde encontrou o acusado.

³⁴ A pesquisadora só interveio quando diante de alguma pergunta ou quando o participante começou a interagir espontaneamente, enquanto escrevia.

Tendo inquirido ao acusado sobre se dispunha de drogas, recebeu como resposta a pergunta “o que está fazendo aqui”. Logo após, o acusado sacou de duas armas tendo efetuado disparos contra a vítima, atingindo-a por três vezes.

Após os disparos fugiu. O possível motivo seria dívida de drogas.

Entendeu o MP da existência ainda, da qualificadora da surpresa.

Por meio de comparações, entre o fragmento da *peça da denúncia* (Quadro 11) e a *rememoração escrita 1* (Quadro 12), é possível tecer algumas observações sobre formas gerais da primeira reconstrução mnemônica de Fabiano acerca da história do crime aqui referida. Em consonância com os dados apresentados no caso do promotor de justiça, o participante narrou reduzindo o relato a quase metade do texto original, com o uso de parágrafos menores e de frases mais curtas.

A forma narrativa foi semelhante na *peça da denúncia* e na *rememoração escrita 1*, o que indica familiaridade do defensor público com a linguagem jurídica. Permaneceu a expressão de caráter impessoal e com frases objetivas. Todavia, identifica-se uma redução no uso de termos técnicos, transparecendo uma menor formalidade das informações na reconstrução mnemônica de Fabiano.

No registro escrito pelo defensor público também predominou um relato mais direto e coerente do que na *peça da denúncia*. O seu desenvolvimento apresenta uma sequência lógica que enfatiza as ações dos personagens da história e reduz as informações esclarecedoras do contexto ou do cenário, no qual aconteceu o crime narrado. Desse modo, as emergências de omissões de palavras e de reorganizações das frases foram recorrentes na *rememoração escrita 1*. Concomitantemente, aconteceram algumas substituições de termos específicos por outros mais genéricos, com valor semântico semelhante ou representativo da ideia presente nos trechos correspondentes ao texto original.

Face a essas observações gerais, segue abaixo com a análise mais detalhada das alterações de memórias, nas categorias sugeridas por Bartlett (1932) – omissão, transformação, mudança da ordem dos eventos e racionalização.

5.2.3.1 Omissão

Primeiro, quanto às omissões na *reprodução escrita 1*, destacam-se as omissões de dados que dizem respeito às eliminações de diversos termos específicos: o nome da vítima

(“Daniel”) e a localização física – como o ambiente (“em plena via pública”), o endereço (“nas proximidades da Rua do Sol, Centro, neste município de Itapissuma – PE”), pontos de referência (“frente ao Bar do Pancadão”), todas presentes no texto original (Quadro 11). Essas ocorrências ajudam a despersonalizar os indivíduos envolvidos no crime e a descontextualizar o referido evento, tornando menor a possibilidade de envolvimento emocional com a história.

Ainda, tecendo sobre as omissões de trechos da *peça da denúncia* na *rememoração escrita I*, segue-se uma série de citações abaixo, junto com algumas interpretações sobre a tendência do defensor público a amenizar a culpabilidade do acusado, na rememoração da história. O primeiro exemplo corresponde a ausência de informações correspondentes ao resumo da acusação, prescrito no primeiro parágrafo da *peça da denúncia* (Quadro 11), a saber:

Consta no inquérito policial anexo que, no dia 08 de novembro de 2010, por volta das 23:10 horas, em plena via pública, nas proximidades da Rua Amarela, Centro, neste município de Itapissuma – PE, o ora acusado, utilizando-se de arma de fogo, efetuou diversos disparos contra a pessoa da vítima Daniel, conhecido por “Matador”, causando-lhe a morte.

No fragmento acima há o relato sintético da acusação imputada ao acusado, omitido na *rememoração escrita I* (Quadro 12). Esse é um dado que objetiva destacar, no texto original, qual foi a atuação ilícita do acusado.

Diante disso, aqui, há o indicativo de uma relação entre a omissão dos dados supracitados na *rememoração escrita I* com a postura do defensor público de eliminar as informações do *processo judicial*, que não contribuem para a defesa do réu, conforme pontuado no início deste estudo de caso. Nesse contexto, mesmo se tratando de um crime confessado (dado presente no *processo judicial*), a exclusão do conteúdo correspondente a ação ilícita do réu corrobora para a diminuição da ênfase no intento deste praticar o homicídio relatado, tal qual consta no texto original.

Bartlett (1932) destacou que o processo de reconstrução de memórias possui um objetivo e dele participam os interesses dos indivíduos. Nos registros apresentados por ambos os participantes, foi corriqueira a tendência à descontextualização do evento do crime memorado, a qual permite um afastamento afetivo dos indivíduos em relação à história narrada. Esse distanciamento afetivo facilita a busca, presente no âmbito jurídico do Tribunal do Júri, pela objetividade e neutralidade quanto às informações do processo judicial.

Porém, a funcionalidade desse fenômeno foi distinta em cada um dos profissionais

abordados nesta pesquisa. No caso da rememoração do promotor de justiça, o afastamento afetivo da história do crime facilitou o exercício do papel de “*amortecedor da violência*” (expressão utilizada pelo promotor de justiça para se referir ao seu papel profissional), de modo imparcial, próprio do ofício de um promotor de justiça competente. Na rememoração desse participante se observou uma tendência a não apresentar elementos sobre o réu que fossem além das práticas criminosas, bem como menor referência às vítimas na narrativa.

Já no caso do defensor público, a descontextualização permitiu um afastamento do mesmo em relação aos preconceitos circulados na sociedade quanto ao tráfico de drogas e, desse modo, ser possível olhar para o réu de modo que não enfatize o seu *status* de criminoso desenvolvido no processo judicial. Esse exercício é necessário para superar pontos de tensão gerados pela ambivalência entre ser um cidadão comum (anterior à formação jurídica) – de cuja constituição fez parte o desejo de punição de quem elimina o direito de outra pessoa viver – e ser um defensor público competente – cujo compromisso ético está em representar e defender alguém que tentou ou cometeu um assassinato. Para que Fabiano consiga exercer bem o papel de defesa, de dar voz ao réu e motivar os jurados a julgarem sem se deixarem levar pelo sentimento de vingança, o referido defensor público precisa buscar elementos que, por exemplo, justifiquem a prática criminosa do réu e ofusquem a perspectiva circulada na sociedade de quem assassina é um monstro, possui uma má índole. Assim, essa dinâmica teve repercussões no modo da rememoração ocorrer: a seleção de quais informações lembrar e como lembra-las pareceu ter forte implicação, por exemplo, do interesse de construir argumentos que refutem as acusações levantadas pelo Ministério Público ao réu no plenário do Tribunal do Júri.

Nessa direção, identifica-se a omissão da caracterização do réu, indicada na *peça da denúncia*: “o acusado é traficante e faz parte do grupo do Maresia”. Mais uma vez, identifica-se a tendência de reduzir a quantidade de detalhes no relato da história, que comprometam a imagem do acusado – o dado de que o réu era integrante de uma gangue e traficante foi ignorado pelo defensor público na *rememoração escrita 1* (Quadro 12), dado que consta na peça da denúncia, como destacado no fragmento supracitado. Por outro lado, essa informação não estava inacessível às lembranças do participante, pois poucos minutos depois ele a referiu durante a entrevista, como destacado a seguir:

F.: Eu acho que há algumas suposições. Primeiro que, que, é::, que ele, o acusado faria parte de uma galera chamada Maresia.

P.: Maresia.

F.: É quando o Ministério Público ao final do processo junta diversos depoimentos judiciais de pessoas envolvidas com essa galera, nenhuma delas fala o nome Chavinhos, fala Pepeu, fala

muitos outros nomes... Hugo, Meguilo, Valdeir... falam vários!

P.: O nome dele, do réu...

F.: Não é citado como membro dessa galera do Maresia. (...) Segundo, de que não era o local de residência dele. Mas era conhecido como local de ponto de venda de drogas. Esse local. E ele estaria lá. E atribuem a ele a condição de ser vendedor. Traficante. Vendedor, não, traficante

No trecho acima, Fabiano menciona a sua interpretação de que as informações quanto à participação do réu no grupo da Maresia e no tráfico de drogas tratam-se de suposições sem provas do Ministério Público. Desse modo, mesmo constando esses dados na peça da denúncia, o defensor público os omitiu em sua rememoração escrita. É interessante observar que mesmo numa situação em que é solicitado o registro mais fiel possível da peça da denúncia, o participante escreveu as informações de modo alinhado às suas crenças acerca do processo judicial, as quais vão em direção à defesa do réu.

A verbalização de precedentes do acusado em envolvimento com práticas ilícitas não se trata de uma informação facilitadora a sua defesa numa sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri. Logo, excluí-la tira de foco os significados que possam reforçar uma imagem negativa do réu. Essa lógica pareceu guiar a reconstrução das lembranças do defensor público, aparentemente sem que ele percebesse, mesmo diante de uma situação em deveria ser fiel às informações de uma peça acusatória do processo judicial. Esse dado é intrigante e levanta o questionamento para ser abordado em estudo futuro: como essas informações seriam lembradas caso o defensor público não tivesse acessado e estudado o processo judicial antes da situação da pesquisa?

Os significados convencionalizados sobre o papel dos advogados de defesa atuantes no Tribunal do Júri se mostram como direcionadoras do processo de reconstruir memórias. Assim, como o promotor de justiça, o defensor público precisa se afastar afetivamente da história para olhá-la com mais objetividade. Por esse último operador do Direito representar o papel de defesa, ele precisa se despir de alguns preconceitos já estabelecidos na sociedade, dos quais muitas vezes também compartilha, uma vez que faz parte da mesma. Desse modo, a redução dos detalhes o ajuda a criar condições de defesa para quem geralmente é marginalizado pela sociedade, pois na peça da denúncia geralmente são enfatizados os elementos acusatórios. Um dos princípios referidos por Fabiano durante as entrevistas foi o de que é preciso julgar o réu tentando compreendê-lo a partir da sua visão de mundo, em vez de ficar alimentando o discurso de ódio e o sentimento de vingança. É preciso retirar o réu do lugar de “monstro sem coração” e torna-lo humano novamente.

Há outras omissões que também caminham na mesma direção das interpretações comentadas acima. Uma delas se refere à primeira ação do acusado dentro da sequência de atos entre os personagens da história, como explicitado no Quadro 13:

Quadro 13 - Comparativo da sequência de eventos da cena do crime entre a peça da denúncia e a rememoração escrita 1 do defensor público.

Extrato	Peça da denúncia	Rememoração escrita 1
1	o acusado se encontrava em frente ao Bar do Pancadão	a vítima que era usuário procurou o local
2	quando se aproximou a vítima, empurrando a sua bicicleta	(no momento que a vítima se aproximou, empurrava uma bicicleta) encontrou o acusado
3	Ao avistar a vítima, o acusado perguntou: “tais fazendo o que aqui?”	X
4	tendo a vítima respondido que veio comprar drogas	Tendo inquirido ao acusado sobre se dispunha de drogas
5	Em seguida, o acusado ainda retrucou “tu queres o que aqui?”	recebeu como resposta a pergunta “o que está fazendo aqui?”
6	empurrando a vítima.	X
7	Ato contínuo, o acusado sacou duas armas de fogo,	Logo após, o acusado sacou de duas armas
8	que trazia consigo na cintura	X
9	passando a efetuar disparos contra a pessoa da vítima	tendo efetuado disparos contra a vítima, atingindo-a por três vezes.
10	tendo esta saindo correndo	Após os disparos fugiu.
11	mas não conseguiu fugir do seu algoz	X
12	sendo alvejada pelos disparos	X
13	A vítima não teve condições de se defender do ataque do acusado, pois estava desarmada.	X

X: ausência de informação correspondente ao extrato da peça da denúncia

O Quadro 13 apresenta as permanências, transformações e omissões referentes ao encadeamento das ações dos personagens no cenário do crime. Essa comparação permite o desenvolvimento de discussões sobre diferentes processos de alterações de memórias. O Quadro 13 será retomado, ainda, outras vezes mais adiante, porém os comentários focalizarão, por hora, apenas as omissões identificadas no extrato 03, no extrato 06 e no extrato 08.

No que tange aos movimentos do acusado, observa-se a eliminação de duas informações que trazem sua postura ativa e agressiva em dois momentos da cena do crime (extrato 03 e

extrato 06). Elas denotam detalhes na sequência de ações dos personagens da narração e não atos principais (como o do extrato 07, por exemplo). Assim, apresentam menor relevância para o entendimento de como aconteceu o crime no todo, ao mesmo tempo que carregam significados facilitadores da construção de uma perspectiva negativa acerca do réu.

Essa compreensão também se aplica ao extrato 08, pois o dado de que o acusado já estava com uma arma na cintura pode reforçar a ideia de que ele já estava pré-disposto a matar alguém. Isso, porém, vai no caminho contrário da sua autodefesa apresentada na fase de Instrução do *processo judicial*, na qual alegou que matou em legítima defesa – ou seja, sem intenção prévia. Logo, a eliminação extrato 08, assim como a dos 03 e 06, reduz o foco nos aspectos indesejáveis do referido indivíduo, para a sua defesa.

Identifica-se uma complementação a essa discussão nas omissões realizadas por Fabiano, no que diz respeito aos extratos de 10 a 13. Nelas é enfatizado um cenário de maior fragilidade da vítima em relação ao acusado, apresentando informações de que tentou fugir, mas não conseguiu, de que não pode se defender por estar desarmada, ao contrário do seu algoz, e faleceu devido a isso. Nesses dados é demarcada a posição desfavorável da vítima, que impossibilitou um desfecho diferente para a história, que não fosse a sua morte. A desconsideração desse dado na narração tira de foco a sua fragilidade, reduzindo a ideia de grande periculosidade atribuída ao réu no *processo judicial*.

Esses comentários remetem, novamente, a uma articulação do processo de rememoração com os significados culturais convencionalizados sobre o fazer do defensor público no Tribunal do Júri. No caso do participante da pesquisa em destaque, a compreensão de que o advogado deve representar o réu na Justiça, dando-lhe voz no plenário do Tribunal do Júri, pelo exercício da ampla defesa, guia os seus pensamentos, o seu modo de interpretar um crime e a sua atuação profissional. Conforme aponta a discussão das omissões identificadas na *rememoração escrita 1*, há uma significativa atuação dos significados convencionalizados na prática profissional do participante, aparentemente sem que ele tenha percebido. Isso corrobora com a ideia de Bartlett (1932), ao afirmar que o funcionamento da memória não acontece desarticulado do meio com o qual o ser humano interage, nem da sua compreensão de mundo deste e dos seus interesses.

5.2.3.2 Mudança da ordem dos eventos

Ainda voltando a atenção para os dados dispostos no Quadro 16, é pertinente destacar algumas observações no que tange à mudança da ordem dos eventos. Essa foi, também, um tipo de alteração de memória encontrada por Bartlett (1932), o qual acreditava que elas eram indícios de que estavam acontecendo reconstruções de lembranças.

Na mesma direção dessa compreensão, na presente pesquisa se identifica que as omissões referidas no item anterior acerca da sequência dos eventos configuradores da cena do crime acompanharam novas reorganizações dos enunciados. Desse modo, foi possível a garantir a manutenção da completude da história – permanecendo a existência de uma narração com começo, meio e fim. A comparação da sequência dos extratos 09, 10 e 11 (Quadro 13) da *peça da denúncia* com os enunciados correspondentes da *rememoração escrita 1* ilustra a observação destacada.

Na *peça da denúncia* foi relatado que quando o acusado começou a realizar disparos contra a vítima, esta saiu correndo, mas não conseguiu fugir e faleceu. Na primeira rememoração do defensor público essa informação foi alterada, indicando que a vítima fugiu após ser atingida por três tiros. Diante da eliminação das informações que destacam a fragilidade da vítima e de dados que enfatizem aspectos que negam a tese de legítima defesa, alegada pelo réu, Fabiano não colocou, também, a informação de que o acusado continuou atirando, mesmo depois da vítima ter corrido. Juridicamente, isso descaracteriza uma ação de legítima defesa (art. 25 do Código Penal, 1940).

Desse modo, o defensor público narrou que a vítima correu depois dos disparos e fugiu. Não fez referência a mais nenhuma ação do réu. Ou seja, identifica-se nessa rememoração uma tendência a tirar de foco as ações que culminaram no homicídio. Não foi realizada a referência de que a vítima faleceu devido aos tiros advindos do réu, nem que ele ainda disparou nas costas dela depois ter começado a correr. Essas duas ações enfatizariam uma intenção prévia de matar e que o réu matou a vítima, de fato.

5.2.3.3 Transformação

Os dados dispostos na Quadro 13 merecem, também, algumas considerações quanto a transformação das lembranças, no sentido referido por Bartlett (1932). Anteriormente foi observado que as omissões realizadas na *rememoração escrita 1*, referentes aos dados da *peça*

da denúncia, foram acompanhadas pela reorganização da ordem dos eventos narrados. No presente tópico se acrescenta, a essa constatação, a ocorrência de transformações dos conteúdos dos enunciados que ajudaram na dinâmica de preencher as lacunas das informações lembradas e reorganizadas.

Como já discutido acima, Fabiano alterou a ordem dos eventos de desfecho do crime. Esse fenômeno implica uma mudança na construção dos enunciados, para que ele faça sentido e não ocorra uma quebra no todo da narração. Por exemplo, na *peça da denúncia* a ação da vítima foi relatada como uma resposta (“tendo a vítima respondido” - extrato 04) a indagação anterior do acusado (“Ao avistar a vítima, o acusado perguntou” - extrato 03). Na *rememoração escrita 1* foi transformada em um questionamento da vítima ao acusado (“Tendo inquirido ao acusado” - extrato 04), o qual lhe deu, portanto, uma resposta depois (“recebeu como resposta”). Esses dados apontam para uma reorganização das ações dos personagens (já comentada no item mudança da ordem de eventos), bem como substituições, decorrentes da eliminação do extrato 06. A referida omissão deixou uma lacuna no encadeamento da história. Diante da desconsideração da pergunta do acusado (relatada na *peça da denúncia*) na *rememoração*, a ação de resposta da vítima foi transformada em uma indagação sua ao acusado. Concomitantemente, segunda pergunta do deste (Extrato 05, Quadro 13), realizada após a vítima manifestar o desejo de comprar drogas, na *peça da denúncia* apareceu como um questionamento (“o acusado ainda retrucou”), enquanto que na *rememoração escrita 1* apareceu como uma resposta (“recebeu como resposta a pergunta”).

Esses dados indicam que a transformação caminhou junto ao interesse do defensor público por elementos que contribuíam para a defesa do réu. Essa dinâmica gerou a construção de novos significados. Na narração, o acusado foi colocado numa postura mais passível, em relação a vítima. Na *rememoração escrita 1* as ações daquele denotam mais o sentido de reações ou consequências dos atos da vítima do que na descrição apresentada na *peça da denúncia*. Essa reconstrução de memórias vai ao encontro da tese de legítima defesa apresentada pelo réu no processo judicial.

Assim, percebe-se que a eliminação de uma informação implica na transformação das ações dos personagens numa história, para garantir a manutenção da sua coerência, bem como a completude da sequência dos eventos, preenchendo as lacunas emergentes no processo de rememoração. A essa dinâmica se acrescenta a observação de que a identificação do participante com o grupo social de defensores públicos gera estilos interpretativos desses profissionais, quanto a um caso de crime, formando significados que direcionam o modo dele reconstruir suas

lembranças acerca do mesmo.

Os significados convencionalizados na cultura profissional dos advogados de defesa funcionam como pano de fundo e reguladora desse processo de reformulação das lembranças. O participante não se mostrou consciente desse fenômeno, que esteve correlacionado a elaborações interpretativas de Fabiano sobre o crime, enquanto possuidor do papel social de advogado – de defender alguém. Observa-se pois, uma transformação da lembrança aliada a uma racionalização do participante não intencional, como encontrado por Bartlett (1932).

Outro momento no texto da *rememoração escrita 1* que se insere na discussão ora desenvolvida, sobre a necessidade de transformações de enunciados ou de termos face a tendência humana de preencher lacunas na rememoração, corresponde aos extratos 04 a 08 (Quadro 13). Os próximos comentários seguem na mesma direção das interpretações até então realizadas sobre a relação entre alterações das lembranças e as práticas convencionais do grupo social que o indivíduo da pesquisa faz parte, enquanto um advogado de defesa.

Na *rememoração escrita 1* Fabiano mudou a perspectiva da narração do crime. Na *peça da denúncia* (ver Extrato 01, Quadro 13), o início do relato da história lança logo o olhar para a localização do autor do delito e a partir daí vai desenrolando toda a sequência de eventos até o desfecho do enredo. Nesse caso, porém, é identificada uma maior alternância entre as ações dos personagens, trazendo elementos que contextualizaram a situação e ajudou a compor a cena do crime para o leitor da peça da denúncia.

Em contrapartida, na *rememoração escrita 1* a narração coloca logo em cena uma ação da vítima, a partir da qual foi encadeando o desenvolvimento da história do crime. Concomitantemente, foi reduzida a referência direta a uma postura ativa do acusado. Na maior parte do texto, a sequência de ações dos personagens foi contada partindo da perspectiva da atuação da vítima (ver Extrato 01, Quadro 13).

No que tange às ações precedentes a execução dos disparos, na *rememoração escrita 1* o acusado foi referido como agente passivo (por exemplo, “encontrou o acusado”, “inquirido ao acusado”), enquanto que a vítima apareceu, predominantemente, como agente ativo (por exemplo, “procurou o local”, “a vítima se aproximou”). Desse modo, Fabiano pareceu, mais uma vez, ter ofuscado o foco sobre a atuação do acusado, ressaltando as ações da vítima, por outro lado. Essa postura de passividade do acusado presente no modo de narrar o evento do crime implica uma aproximação do conteúdo das lembranças do defensor público com a versão de legítima defesa do réu, denotando uma série de reorganização das informações narradas na peça da denúncia.

Além dessas observações discutidas até então, sobre as transformações das lembranças é importante ainda destacar esse processo quanto às informações específicas, que são substituídas na *rememoração escrita 1* por outras mais genéricas. Para o desenvolvimento da discussão sobre esse ponto, seguem abaixo alguns fragmentos que o ilustram, no Quadro 14:

Quadro 14 - Comparativo de substituições de termos específicos por genéricos entre a peça da denúncia e a rememoração escrita 1 do defensor público.

Extrato	Peça da denúncia	Rememoração escrita 1
01	no dia e hora acima indicados	No dia e hora do fato
02	Ato contínuo	Logo após

Na *peça da denúncia* foi referido o dia e a hora precisos, quanto a ocorrência do crime (“no dia 08 de novembro de 2010, por volta das 23:10 horas” - Quadro 11), bem como o trecho referido no extrato 01 (Quadro 14). Na *rememoração escrita 1*, como pode ser observado no destaque da Quadro 14, Fabiano optou por usar o enunciado mais genérico. Isso remete a uma tendência a objetividade, que durante entrevista ele referiu ser necessária nas reconstruções narrativas dos crimes para os jurados. Simplificar a informação a torna mais fácil de ser entendida e de ser transmitida. Além disso, destaca-se o afastamento afetivo que essa simplificação facilita, de modo que Fabiano consiga encontrar recursos para olhar o réu para além da ação delituosa e possa exercer o ofício de defensor.

No caso do extrato 01 (Quadro 14) demonstra que, diante da desconsideração anterior dos conteúdos específicos que contextualizam o tempo (quando ocorreu o crime), foi necessária uma pequena reformulação do enunciado, substituindo “acima indicados” por “do fato”. Esse processo permitiu a manutenção da completude da informação passada.

No extrato 02 (Quadro 14) destaca-se a substituição de uma expressão mais formal por outra mais usual no cotidiano. Ambas trazem um elemento, que caracteriza o modo como aconteceu ação do acusado, ao sacar a arma para atirar na vítima. Nelas se contextualiza o caráter de ação sem pausa e inesperada do autor dos disparos, levantado pelo Ministério Público no *processo judicial*.

Esse dado remete, também, a tendência de simplificar o conteúdo nas reconstruções das memórias, observado por outros autores (Bartlett, 1932; Mori, 2008) - o uso de uma linguagem mais coloquial, no caso do defensor público, reduzindo o uso da linguagem técnico-jurídica. Bartlett (1932) destacou, ao referir sobre o processo de convencionalização na rememoração,

que os termos desconhecidos são substituídos por outros mais familiares, mas também ocorre a troca por outros que denotem um lugar comum na cultura, compartilhada entre os indivíduos em interação. Como já destacado no início deste estudo de caso, o próprio participante referiu que na sua prática profissional em julgamentos pelo Tribunal do Júri é necessário o ajuste da linguagem para se aproximar dos jurados. Desse modo, há indicativos de que esse movimento de transformação também se articule com as interações dialógicas ocorridas no momento da rememoração com a pesquisadora.

5.2.3.4. Racionalização

Todas as alterações, anteriormente referidas sobre a forma da história e da sequência dos eventos, envolveram a tendência de manter a coerência do que está sendo narrado, apresentando um começo, um meio e um fim organizado. Nesse cenário se fez presente o processo de racionalização, ou seja, de ressignificação do conteúdo rememorado para torná-lo mais aceitável e compreensível.

Bartlett (1932) encontrou em seus estudos a presença de invenções ou importações nas lembranças reconstruídas. Segundo o teórico citado, esse fenômeno é decorrente de dois fatores: da atitude ou do ponto de vista do indivíduo em relação a uma história particular e da utilização de algum material já conhecido que parecia apropriado para relacionar com esse ponto de vista.

No caso de Fabiano também foi identificado esse fenômeno no Extrato 09 (Quadro 13), no que diz respeito a quantidade dos tiros. Nesse fragmento, da *rememoração escrita 1* foram identificados com precisão quantos disparos atingiram a vítima (“tendo efetuado disparos contra a vítima, atingindo-a por três vezes”), informação esta não mencionada no trecho correspondente (“passando a efetuar disparos contra a pessoa da vítima”), da *peça da denúncia*. Aliás, em nenhum momento do texto original foi citada essa informação, chegando apenas a ser referida pela expressão “diversos tiros”.

Essa informação de que a vítima foi atingida por três tiros consta em outras peças do processo judicial, como exemplo no Exame Tanatoscópico – perícia médica, que analisa o cadáver para se chegar a evidências das causas da morte dos indivíduos. Esse documento é utilizado pelos operadores do Direito nas investigações judiciais como uma prova de materialidade do crime, ou seja, trata-se de uma evidência concreta de que o homicídio de fato

aconteceu e qual foi o nível de gravidade das lesões no corpo da vítima.

Diante disso, há indícios de que Fabiano importou do *processo judicial*, o dado dos três tiros. Ela se tratou de uma informação, unanimemente, aceita por todos os operadores do Direito envolvidos nas investigações do crime evidenciado, aqui. Portanto, foi convencionalizada no *processo judicial*, diante da prova da perícia médica. O defensor se apropriou dela e, mediante o processo de racionalização, integrou-a em sua rememoração do relato da *peça da denúncia*.

O que teria motivado essa racionalização? Pode-se destacar dois fatores: primeiro, a relevância do Exame Tanatoscópico para o *processo judicial*, pois sem a prova da materialidade do crime o mesmo não pode ser encaminhado ao Tribunal do Júri; segundo, a tendência do indivíduo a ler o *processo judicial*, buscando elementos que contribuam para a defesa do réu.

No caso do crime em evidência, a não referência da quantidade dos tiros que atingiu a vítima, além do registro vago de “diversos disparos”, abre margem para uma percepção aumentada quanto a gravidade do crime. Denominar a quantidade a limita. Isso pode não amenizar a culpa do réu, mas também não permite um julgamento supervalorizado quanto a quão grave foi a forma de execução do homicídio.

Ainda sobre acréscimos de elementos racionalizados, o defensor público por duas vezes demarcou, na *rememoração escrita 1*, conscientemente a informação da autoria da narrativa registrada na *peça da denúncia*. Fez referências ao Ministério Público que não existiam no texto original. Segue, abaixo, um dos trechos em que foi identificado esse fenômeno, acompanhado pelo fragmento da *peça da denúncia* e da entrevista, correspondentes:

Quadro 15 - Referência a autoria das ideias da peça da denúncia.

Extrato da peça da denúncia	Extrato da Rememoração escrita 1
A vítima não teve condições de se defender do ataque do acusado, pois estava desarmada.	Entendeu o MP da existência ainda, da qualificadora da surpresa.

Nesse exemplo, Fabiano deixou claro que a ideia de que o crime teve o caráter de surpresa foi uma interpretação construída pelo Ministério Público. Na *peça da denúncia* inferiu-se que a vítima não esperava o ato violento do acusado. Porém o defensor público não destacou esse dado no registro escrito da sua rememoração constando, apenas, a menção à impossibilidade de defesa da vítima, com a argumentação de que ela estava desarmada. Como

pode se observar na Quadro 15, Fabiano fez referência a essa informação, demarcando uma perspectiva divergente a referida interpretação da surpresa apresentada pelo Ministério Público.

Há indícios de que a forma do defensor público pensar esse ponto da surpresa do crime para a vítima teve implicações na construção da *rememoração escrita 1*. Observe o fragmento dos comentários desenvolvidos enquanto o participante, Fabiano, estava escrevendo as suas lembranças da história do delito:

F.: *Eu tô colocando na terceira pessoa, bom, entendeu o MP da existência, ainda da qualificadora, da surpresa. A vítima na qualidade de usuária foi lá pra comprar e sem mais nem menos o acusado teria dito o que é que tá fazendo aqui? E aí, simplesmente, por conta disso, o Ministério Público faz uma sustentação de que a vítima chegando lá, pra comprar droga e aí o fato de ele ter efetuado disparos contra a vítima seria surpresa porque a vítima estava desarmada. Aí eu pergunto, ele sabia que a vítima estava desarmada? Pra poder ser surpresa. Porque tem uma coisa interessantíssima em relação a isso! Muita gente leva, muita gente esquece o que a lei diz, não interpreta a lei. E o que a lei diz? A lei diz surpresa é quando a vítima não esperava a agressão. Ponto. Tá bom? Mas a surpresa não diz respeito a situação em que a vítima se encontra. Diz respeito a situação em que o acusado coloca a vítima.*

P.: *Que impede dela se defender...*

F.: *Tem que ele colocar a surpresa. O fato de eu chegar num ambiente onde encontro um inimigo, olho pra cara dele, saco e atiro não caracteriza a surpresa. O que caracteriza a surpresa sem que, ele não tendo percebido a minha presença, eu faça algo pra me aproximar dele e surpreendê-lo.*

P.: *Hum. É uma ação do que pratica o crime.*

F.: *Do agente! É do agente! Você tem que ser! Porque tá lá na definição do próprio código. O agente que... quando a pessoa que provoca a qualificadora. A qualificadora não existe gratuitamente não! Entendeu?*

P.: *Sim.*

F.: *Tem que ser provocado. A pessoa que se aproxima de um ponto de drogas pra comprar droga hoje, nesse mundo, do jeito que tá, essa pessoa hoje, pode se dizer surpreendida por alguma agressão?"*

O comentário realizado enquanto a escrevia (“*Eu tô colocando na terceira pessoa*”), conforme destacado acima, demonstrou que estava consciente de que aquela informação não estava registrada daquele modo no texto original. Assim, no ato de destacar a autoria da narrativa da *peça da denúncia*, o defensor público demarcou a separação do seu posicionamento sobre o crime, em relação ao construído pelo Ministério Público. Essa diferenciação marcada na *rememoração escrita 1* destaca o seu distanciamento ao que a *peça da denúncia* representa. Essa se trata de um documento acusatório redigido por um promotor de justiça. Nesse contexto, Fabiano, enquanto advogado (público), filia-se a ação de defender e não a de acusar, própria do

promotor de justiça.

Logo, o abismo existente entre o que é destacado na *peça da denúncia* para justificar a acusação e o papel social do defensor público foi externalizado no processo de rememoração, mediante a expressão “Entendeu o MP” (Quadro 15). Desse modo, identifica-se o efeito dos interesses e das práticas culturais do indivíduo no processo de rememoração, referido por Bartlett (1932) e Wagoner (2008). A sua identificação com o grupo social dos advogados de defesa/ defensores públicos direciona o seu modo de pensar.

Como dito antes, essa demarcação da autoria aconteceu por duas vezes na *rememoração escrita 1*. A segunda delas se refere a lembrança do apelido da vítima, como destacado no Quadro 16, abaixo:

Quadro 16 - Lembrança do apelido da vítima pelo defensor público.

Extrato da peça da denúncia	Extrato da rememoração escrita 1
(...) a pessoa da vítima S. J. D., conhecido por “Matador”	Quando da identificação o MP diz que o vulgo deste era “Matador”.

Na *peça da denúncia*, a identificação da vítima acontece no primeiro parágrafo. Essa informação faz parte de um trecho que apresenta um resumo do crime imputado ao acusado, ignorado por Fabiano na *rememoração escrita 1* – como já discutido no item *Omissão*. Da identificação da vítima, mencionada no texto original, Fabiano reconstruiu apenas o seu apelido, “Matador”. O que teria motivado a reconstrução dessa memória? Durante a *entrevista 1* Fabiano referiu enfaticamente que ela se tratava de um elemento importante na defesa:

F.: Tem uma coisa importante que eu vou usar tá? (...) É porque eu estou vendo como defesa, já, eu francamente já tô vendo o uso daquilo como defesa, tá?

P.: Hum

F.: É que tem uma informação importante na, pra defesa, né?

P.: Mas essa informação tem na denúncia?

F.: Tem.

P.: Tá.

F.: Quando da identificação da vítima, e é aqui em cima mesmo, certo? O MP diz que o vulgo (sorri) desta era matador. Eu vou usar isso aqui. Como é que uma pessoa é conhecida como matador e pode ser surpreendida indo pra uma boca de fumo?

P.: Isso daqui tava no iniciozinho mesmo da denúncia?

F.: Tava, na identificação.

O nome “Matador” remete a significados culturais que enfatizam condutas

subvalorizadas pela sociedade e marginaliza-o. Desse modo, trazer isso para o foco na narrativa, tira um pouco o peso valorativo da prática do homicídio. Diante da consideração (remetida pelo participante durante a entrevista) que o Conselho de Sentença nutre um sentimento de vingança, esse dado é relevante por nele se enfatizar que o indivíduo assassinado era alguém sem escrúpulos, que recorrentemente assassinava pessoas.

Como demonstra o fragmento da entrevista destacado no Quadro 16, essa foi a última informação a ser incluída na *rememoração escrita 1*, mesmo o registro sendo localizado no início do texto. Quanto ao seu registro, Fabiano contextualiza a posição do dado lembrado em relação a *peça da denúncia* (“Quando da identificação”), em seguida faz referência ao Ministério Público (“o MP diz”) e diz o conteúdo que queria destacar (“o vulgo deste era “matador””). Esse enunciado formado pelo participante da pesquisa denota a ocorrência da transformação do trecho “a pessoa da vítima S. J. D., conhecido por “Matador””, do texto original. Diante dessa descrição, é importante destacar três observações:

Primeiro, esse dado remete aos comentários já realizados na sessão da transformação. Ele confirma que diante de uma lacuna na emergência de uma lembrança, o indivíduo faz um movimento de reorganizar as informações do que é lembrado. As transformações dos enunciados contribuem com a garantia da completude e do encadeamento entre as ideias lembradas, o máximo possível. No caso de Fabiano, tendo em vista a omissão de todo o conteúdo restante, do parágrafo em que se localizava a identificação da vítima, além de ela ter sido a última informação a ser lembrada, durante a *rememoração escrita 1* o participante usou uma contextualização inicial. Isso impediu da ideia ficar completamente solta e sem nexo, face o texto por ele já redigido.

Diante disso, ainda, sobre a referida transformação, destaca-se que o defensor público usou o termo “deste”, em vez de usar “vítima” ou o nome dela, como registrado na *peça da denúncia*. Esse fenômeno reforça a tentativa de Fabiano em dar encadeamento a informação acrescentada com o que ele já havia escrito: a palavra “deste” se relaciona com “a vítima que era usuário”, escrito na linha logo abaixo do enunciado incluso por último na *rememoração escrita 1*.

A segunda observação que merece destaque, nesta discussão, diz respeito à referência da autoria do Ministério Público, quanto a expressão inicial do apelido de “Matador”. Isso pode indicar tentativa de informar um distanciamento do participante no texto, quanto a qualquer implicação afetiva pessoal sua em lembrar daquela informação. Porém, na qualidade de defensor ela se tratava de um dado importante. Na própria entrevista, Fabiano mencionou a sua

intenção de utilizá-la na defesa do réu, pois ela era importante para a sua tese, que seria construída perante os jurados. Desse modo, dizer que foi informado pelo Ministério Público coloca um peso maior sobre a interpretação de Fabiano de que a vítima não foi surpreendida. Afinal, foi o próprio acusador que a mencionou, logo, isso também ajudaria na defesa do réu.

Desse comentário, destaca-se a terceira observação, pois a própria formulação da frase vai no direcionamento de aumentar essa aproximação do conteúdo lembrado à linguagem jurídica utilizada pelo Ministério Público para redigir a *peça da denúncia*. Fabiano fez um caminho contrário, do que tendeu durante toda a *rememoração escrita 1*, no diz respeito a simplificação dos conteúdos rememorados: usou termo “vulgo”, o qual é deveras usado nas narrativas jurídicas dos processos judiciais para se referir aos apelidos dos indivíduos. Isso denota familiaridade do participante com o tipo de linguagem predominante no contexto da Justiça.

Assim, é possível observar que houve uma reaproximação da lembrança ao estilo narrativo do que o Ministério Público utiliza nas *peças da denúncia*, reafirmando a sua autoria. Tendo em vista que o texto original rememorado não apresentou o termo “vulgo”, esse processo se embasou em estereótipos culturais já conhecidos pelo participante, por ele se inserir no âmbito jurídico diariamente há muitos anos. Mais uma vez, vê-se emergir o papel do conhecimento de mundo do indivíduo e das práticas culturais no direcionamento do processo de reconstruir memórias como, recorrentemente já discutido neste estudo.

5.2.4 A análise da rememoração escrita 2

Uma semana após o registro da *rememoração escrita 1* (Quadro 12) o participante redigiu a *rememoração escrita 2* (Quadro 17) sobre a *peça da denúncia* (Quadro 11), sem lê-la novamente. Como já referido outrora, diferentemente do outro participante, a *rememoração escrita 2* foi registrada após a *entrevista 2*, por Fabiano não se lembrar mais da história do crime em foco. Essa foi uma oportunidade para observar o fenômeno reconstutivo da memória, em situação que o indivíduo constata, para a sua surpresa, que não recordava de nenhuma informação além do nome do réu. Segue a transcrição completa, acompanhada por uma discussão sobre o processo de reconstrução das lembranças registradas na *rememoração escrita 2*:

Quadro 17 - Rememoração escrita 2 do defensor público.

Rememoração escrita 2
- A vítima procurou no Maresia adquirir entorpecente. - Abordou o acusado. - Josué Chaves reagiu ao pedido e por duas vezes falou com a vítima “o que você está fazendo aqui”. - O acusado imotivadamente efetuou disparos (02) contra a vítima. A vítima correu o acusado foi atrás e efetuou outro disparo nas costas.

Os dados acima tiveram um diferencial em relação a *rememoração escrita 1* e a *peça da denúncia*. Na *rememoração escrita 2* o formato de um texto contínuo cedeu lugar para uma sequência de ações dos personagens, dispostas uma abaixo da outra, no formato de uma lista. Não foi apresentada coesão entre os enunciados da referida produção escrita de Fabiano. Cada um dos eventos registrados na *rememoração escrita 2* (Quadro 17) foram alinhados separadamente, sem termos conectivos.

Esse dado também foi encontrado por Bartlett (1932) em um caso de rememoração com um longo intervalo de tempo. O participante registrou as memórias em passos com ponderação e hesitações, mas com surpreendente facilidade. O referido teórico usou esse fenômeno para ilustrar a rememoração reconstrutiva. Segundo aquele autor, as reconstruções realizadas pelo indivíduo foram completamente mediadas por racionalizações e explanações, com comentários rápidos, nos quais o participante fez conexões com vários eventos, direcionando a estruturação da narração como um todo parecer tão coerente quanto possível.

Semelhantemente, ocorreu com Fabiano. Por muitas vezes as suas lembranças foram reconstruídas junto a explicações ou outros elementos que as sustentavam. Enquanto estava escrevendo, assim como na *rememoração escrita 1*, ia falando as frases da mesma forma que ia registrando ou com algumas palavras diferentes. Todavia, como a *entrevista 2* aconteceu antes do registro da *rememoração escrita 2*, o seu maior esforço em reconstruir as lembranças foi no momento em que esteve em diálogo com a pesquisadora durante a entrevista, na primeira parte do *segundo encontro*.

Semanticamente, as frases registradas por Fabiano tinham uma conexão lógica, que fez a história continuar com um começo, um meio e um fim, como na *peça da denúncia* e na *rememoração escrita 1*. Inclusive, essa coerência semântica entre os enunciados foi mais marcante na *rememoração escrita 2* do que na realizada no primeiro encontro.

Esse dado foi encontrado na literatura (Bartlett, 1932; Mori, 2008; Wagoner & Gillespie,

2014), recorrentemente. Ele expressa a tendência das pessoas em expressar as lembranças de modo mais linear, tornando a sua expressão mais estável, simplificada e descontextualizada com o passar do tempo. As informações das histórias vão cada vez mais sendo reestruturadas e assimiladas o uso de recursos culturais familiares aos indivíduos.

Concomitantemente, na última reconstrução mnemônica de Fabiano, as informações foram dispostas de modo muito semelhante às do texto apresentado na *rememoração escrita 1*, porém com mais omissões do que as presentes nessa, tal como observado por Bartlett (1932) em seus participantes de pesquisa. Desse modo, em uma análise geral do conteúdo das lembranças, é possível perceber que a maioria das mudanças manifestadas na *rememoração escrita 1* se repetiu no texto transcrito no Quadro 19, porém, dessa vez elas foram mais enfatizadas. Nesse último, a história se tornou ainda mais concisa e direta, utilizando-se de frases menores do que na *rememoração escrita 2*.

Diante dessas observações destacadas, assim como realizado na primeira seção deste estudo de caso, a seguir serão apresentados e discutidos os dados, mais minuciosamente, quanto as suas alterações das lembranças (omissão, transformação, mudança da ordem dos eventos e racionalização), em comparação a *peça da denúncia* e a *rememoração escrita 1*. Nessa análise, também, está inclusa a busca pelos mecanismos subjacentes ao processo reconstrutivo da memória do defensor público.

5.2.4.1 Omissão

Todas as omissões ocorridas na *rememoração escrita 1* (quanto ao resumo da acusação imputada ao réu, à informação de este ser traficante e integrante de uma gangue e de possuir um revólver na cintura no momento do evento do crime) permaneceram na *rememoração escrita 2*. Desse modo, reafirma-se a observação de que as reconstruções das lembranças de Fabiano seguiram uma tendência a reduzir a quantidade de dados que enfatizam condutas ou ações do réu que remetam a significados subvalorizados pela sociedade.

Concomitantemente, foi tirado de foco a fragilidade da vítima no momento do crime. O participante da pesquisa desconsiderou o dado da *peça da denúncia*, quanto a impossibilidade da vítima se defender e de fugir dos disparos, situação que a condenou à morte. Em contrapartida, destacou a intenção dela de obter drogas no Maresia – local em que se encontrava o acusado.

Assim, há um reforço da observação já realizada na *rememoração escrita 1*. As

lembranças do defensor público demonstraram que o processo de rememoração caminhou na direção de reduzir o enfoque sobre a grande periculosidade atribuída ao réu no *processo judicial*. Os significados estabelecidos na legislação brasileira e disseminados no âmbito jurídico acerca do papel do advogado de defesa no Tribunal do Júri orientam padrões específicos de atuação profissional e de interpretações sobre eventos criminosos.

No caso de Fabiano, por exemplo, conforme afirmado no item *Considerações iniciais sobre o participante*, foi desenvolvida uma sistematização no modo de ele estudar um *processo judicial*. Nessas situações, o participante focaliza as informações que possam contribuir para a defesa do réu. Em paralelo a isso, o participante desenvolveu uma visão de mundo que tende a relativizar o julgamento negativo que as pessoas geralmente fazem em relação ao réu. Essa prática pareceu repercutir no direcionamento das omissões e da expressão dos dados na *rememoração escrita 1* e na *rememoração escrita 2*, em relação à *peça da denúncia*.

Ainda pode-se destacar, seguindo nessa mesma linha de pensamento, a continuidade de variações de conteúdos lembrados na *rememoração escrita 2*, já ocorridas na *rememoração escrita 1*: a eliminação do dado do local em que o acusado estava, ao ser encontrado pela vítima; o primeiro ato do acusado ao avistá-la; e a informação de que o acusado empurrou a vítima, pouco antes de sacar a arma. Por um lado, o local em que se encontrava o suposto autor do crime mencionado na *peça da denúncia* foi significado no *processo judicial* como um ponto de venda de drogas. Em outra via, os atos do acusado quanto a sua indagação inicial à vítima, logo após avistá-la, e ao movimento de empurrá-la, instantes antes de sacar a arma, remetem a uma postura agressiva daquele indivíduo. Essas informações deixam abertura para interpretações de que a vítima e o acusado já se conheciam antes da execução do crime e que existia alguma desavença entre eles. Tal perspectiva, por sua vez, pode implicar significados confirmadores da hipótese de motivação do crime por tráfico de drogas. Nenhuma daquelas informações contribuem para uma visão mais afeiçãoada do réu, logo, omiti-las funciona como um mecanismo interessante no processo de defesa desse indivíduo.

Há indícios de que a omissão do termo “Matador” e da expressão de que quem forneceu essa informação estava diretamente ligada aos objetivos de Fabiano a serem atingidos na sessão do júri. Devido a importância que estava sendo dada à referida informação para a sua atuação que aconteceria em alguns minutos depois no Tribunal do Júri, ela era um conteúdo latente nos pensamentos do participante no momento das reconstruções mnemônicas. Esse fenômeno pode ter se aliado ao conhecimento de Fabiano a respeito dos objetivos da pesquisa e às interpretações por ele elaboradas acerca da mesma.

5.2.4.2 Transformação

Como já destacado anteriormente, o fenômeno de abreviação dos enunciados nas reconstruções mnemônicas registradas no papel foi mais intensificado na *rememoração escrita*

2. Seguem abaixo alguns exemplos, que ilustram essa observação:

Quadro 18 - Abreviações na rememoração escrita 2 do defensor público.

Extrato	Peça da denúncia	Rememoração escrita 1	Rememoração escrita 2
01	Informam as peças investigatórias que, no dia e hora acima indicados, o acusado se encontrava em frente ao Bar do Pancadão, que fica na Rua do Sol, quando se aproximou a vítima, empurrando a sua bicicleta.	No dia e hora do fato, a vítima que era usuário procurou o local, no momento que a vítima se aproximou, empurrava uma bicicleta, que era conhecido como ponto de venda, onde encontrou o acusado.	A vítima procurou na Maresia adquirir entorpecente.
02	Ao avistar a vítima, o acusado perguntou: “tais fazendo o que aqui?” tendo a vítima respondido que veio comprar drogas.	Tendo inquirido ao acusado sobre se dispunha de drogas	Abordou o acusado

Nos dois extratos destacados no Quadro 18 foi apresentada uma gradual redução das frases, sendo ela consideravelmente intensificada na *rememoração escrita 2*. Esse fenômeno foi decorrente das reformulações dos conteúdos apresentados nas duas produções mnemônicas de Fabiano.

Os fragmentos acima mostram que na *peça da denúncia* foi construído um relato perpassado, recorrentemente, por elementos que contextualizam a informação mencionada. Na *rememoração escrita 1* esses dados contextuais foram reduzidos, enquanto que na *rememoração escrita 2* eles desaparecem. Desse modo, é identificada uma crescente intensificação do caráter direto e linear dos dados narrados, os quais foram cada vez mais reduzidos à citação concisa das ações dos personagens da história – transformações frequentemente referidas por Bartlett (1932).

Concomitante a isso, a mudança da perspectiva da narração parece continuar com a ênfase dos atos da vítima, em detrimento do acusado. Na *peça da denúncia*, como demonstra o Extrato 01 (Quadro 18), o relato dos eventos começa apresentando a localização do acusado e a partir daí vai se desenrolando a sequência de movimento dos personagens da história, que se segue no Extrato 02 (Quadro 18) e faz referência a cada um deles de modo alternado. Na *rememoração escrita 1* essa alternância foi reduzida consideravelmente. Nela as ações do acusado precedentes à execução do homicídio foram mencionadas, colocando-o como agente passivo na maioria das reformulações textuais. É interessante observar que na *rememoração escrita 2* isso se repete de modo mais conciso, focalizando nas ações principais da vítima que motivaram a prática do homicídio e eliminando os demais elementos contextuais.

Concomitantemente, há indicação de que os significados construídos pelo defensor público em relação a sua profissão continuaram com papel importante nas reconstruções das memórias. Por ela se configurar num contexto sociocultural apresenta um direcionamento para as práticas dos indivíduos que nela se incluem. Desse modo, são criados modos de ver o mundo, que no caso de quem defende o réu tende a interpretar o lugar desse de forma mais relativizada, buscando elementos plausíveis para a defesa e colocando menos peso nos que se encaminham na direção contrária.

Isso no processo de rememoração teve papel importante. O indivíduo utilizou de estratégias, aparentemente não intencionais, para modelar a história de modo que seja compatível com a sua forma de interpretar um caso de crime. Como a *peça da denúncia* se trata de um material acusatório, ela está em princípio distante dos valores de justiça que regem as práticas de um advogado de defesa. Logo, embora a *peça da denúncia* faça parte das práticas dos promotores de justiça, ela pertence a uma cultura familiar a Fabiano, com a qual não se identifica. Desse modo, parece ter ocorrido uma tendência a transpor o que estava escrito naquele documento para os significados convencionalizados no grupo social dos defensores públicos, para torná-la mais aceitável.

O participante leu e rememorou o material abordado nesta pesquisa a partir da sua visão de mundo. Nesse contexto, foram utilizadas algumas estratégias: tirar de foco os feitos e características do acusado que são indesejáveis pela sociedade; apresentar algum elemento na história que se aproxime da versão de autodefesa do réu; enfatizar a atuação da vítima em instantes antes da execução do homicídio; enfatizar características subvalorizadas da vítima foram algumas das estratégias utilizadas pelo defensor público no processo de rememoração. Além disso, foi bastante recorrente a descontextualização dos eventos narrados, principalmente

na *rememoração escrita 2*.

Esse fenômeno de descontextualização dos elementos da história contribui, certamente, para reduzir o envolvimento afetivo com a história. Os detalhes fornecem elementos que permitem a construção mental mais completa da cena narrada. Logo, aumenta a possibilidade de julgamentos com maiores associações valorativas e dificulta a relativização da prática criminosa do réu, necessária ao defensor público, para que aquele indivíduo seja visto para além do crime.

A retirada de elementos que facilitem a visualização mais completa da cena de um crime, ajuda a tornar a história do crime menos nítida, pois são levantados apenas os aspectos gerais, despersonalizando-a. Isso parece facilitar que do advogado de defesa olhe o crime com o distanciamento necessário para inclusive lidar com as tensões que possam existir entre os significados implicados no seu ofício de defender réus e os preconceitos e valores sobre os crimes, que internalizou ao longo do seu desenvolvimento, na vida em sociedade.

Uma outra mudança identificada na *rememoração escrita 2*, que retoma a discussão sobre a substituição de informações mais específicas por outras mais genéricas realizada na *rememoração escrita 1*, diz respeito às transformações das ações dos personagens, devido a omissão do primeiro ato do acusado ao avistar a vítima (“Ao avistar a vítima, o acusado perguntou: “tais fazendo o que aqui?”). Como observado nos Extratos 01 e 02 (Quadro 18), o relato foi mais sintético e genérico na última reconstrução mnemônica realizada por Fabiano. Como ilustração, o uso do verbo “abordou” (Extrato 02, *rememoração escrita 2*, Quadro 18) não deixou claro qual foi a ação específica da vítima, se ela perguntou ou se ela apenas afirmou ou negou algo ao acusado.

Como já discutido na *rememoração escrita 1*, há indícios de que a simplificação e abreviação remete à necessidade de objetividade destacada pelo participante na entrevista. A esse tipo de substituição também pode se destacar a compreensão de que os termos genéricos apresentam a ideia geral do conteúdo presente no material original. Logo, isso remete a ideia de que nossas lembranças, longe de serem literais, passam pelo crivo da subjetividade de cada um, sofrendo diversas ressignificações (Middleton & Brown, 2005), semioticamente mediadas.

5.2.4.3 Mudança na ordem dos eventos

Quanto à mudança da ordem dos eventos, percebe-se a permanência na *rememoração escrita 2* de alguns conteúdos alterados na *rememoração escrita 1*, no que diz respeito aos atos

dos personagens após o acusado sacar a arma para atirar contra a vítima. Na última produção mnemônica registrada por Fabiano numa folha de papel permaneceu a informação dos três tiros referidos na *rememoração escrita 1* que não constava na *peça da denúncia*, como apresentado nos fragmentos a seguir:

Quadro 19 - Mudança na ordem de eventos na rememoração escrita 2 do defensor público.

Extrato da Peça da denúncia	Extrato da Rememoração escrita 1	Extrato da Rememoração escrita 2
Ato contínuo, o acusado sacou duas armas de fogo que trazia consigo na cintura, passando a efetuar disparos contra a pessoa da vítima, tendo esta saindo correndo, mas não conseguiu fugir do seu algoz, sendo alvejada pelos disparos. A vítima não teve condições de se defender do ataque do acusado, pois estava desarmada.	Logo após, o acusado sacou de duas armas tendo efetuado disparos contra a vítima, atingindo-a por três vezes. Após os disparos fugiu.	O acusado imotivadamente efetuou disparos (02) contra a vítima. A vítima correu o acusado foi atrás e efetuou outro disparo nas costas.

O Quadro 19 ilustra o processo de mudança da ordem dos eventos de uma história. Na *rememoração escrita 1*, a ocorrência desse fenômeno alterou consideravelmente a versão apresentada no texto original. Na *rememoração escrita 2* ocorreu, por sua vez, uma mistura entre as ideias apresentadas na *peça da denúncia* e na *rememoração escrita 1*, apresentando mais detalhes sobre o evento narrado.

O defensor público descreveu a sequência de eventos da execução do homicídio, numa versão que se aproxima do relato apresentado na *peça da denúncia*. Nesta, a vítima tentou fugir sem sucesso no intervalo entre o primeiro e o último tiro, não especificando a quantidade dos disparos. Na *rememoração escrita 1* a vítima foge após a execução dos disparos. Na *rememoração escrita 2* o acusado executa dois tiros, a vítima corre, depois o algoz vai atrás e realiza outro disparo. Observe-se que nesta última versão há um relato mais detalhado das ações da vítima e do acusado, após o primeiro disparo da arma, inclusive com o cuidado de especificar a quantidade de tiros - informações circuladas no processo judicial e reafirmadas na sessão do júri pelo promotor de justiça e acatada pelo defensor público no plenário³⁵.

Embora essa descrição realizada na *rememoração escrita 2* invalide a tese de autodefesa do réu, diferentemente do que aconteceu no texto original, Fabiano teve a preocupação de

³⁵ Fabiano referiu que a defesa técnica seria diferente da tese de legítima defesa apresentada pelo réu, pois ele acreditava que dificilmente os jurados a acataria, devido ao sentimento de vingança, por eles, nutrido.

especificar a quantidade dos tiros. Essa informação remete a uma interpretação de que limitar a quantidade de tiros reduz a possibilidade de interpretações que superestime a gravidade da forma como o crime foi realizado, expressando-o apenas de modo genérico, como no uso do termo “diversos disparos”.

5.2.4.4 Racionalização

Um outro dado interessante acerca das alterações do conteúdo lembrado na *rememoração escrita 2* foi o reaparecimento de informações específicas omitidas na *rememoração escrita 1* ou ausentes na *peça da denúncia*, como por exemplo, o nome do acusado. Como já discutido no estudo de caso do promotor de justiça, o nome parece possuir uma função importante na aproximação afetiva do operador do Direito da pessoa que está em julgamento, no sentido de significá-la para além do *status* de autor de um crime. Na perspectiva de Fabiano, olhar o réu com sensibilidade, buscando compreender o seu contexto e o seu modo de vida são elementos imprescindíveis para o exercício do julgamento pelo Tribunal do Júri.

Concomitante a observação supracitada, destaque-se que os nomes dos acusados levados a julgamento frequentemente são mencionados na peça da denúncia dos processos judiciais. No texto original rememorado pelo defensor público não constava a identificação “Josué Chaves”, mas a familiaridade daquele profissional com a escrita de peças acusatórias (denúncia) dos autos, pode ter direcionado a citação do nome do acusado. Nesse sentido, mediante o processo de racionalização, ocorreu uma reconstrução mnemônica regulada por práticas culturais convencionalizadas no âmbito jurídico, deveras conhecidas pelo participante da pesquisa.

Outro momento da *rememoração escrita 2* identificada a racionalização, diz respeito a inclusão do termo “imotivadamente”, como ilustrado no Quadro 19. No processo reconstutivo apresentado por Fabiano, naquele mecanismo esteve implicada mudança de um dado que indicava dimensão temporal para um termo que remete a um estado intencional do acusado: “Ato contínuo” (Extrato da peça da denúncia – Quadro 19) e “Logo após” (Extrato da *rememoração escrita 1* – Quadro 19) para “imotivadamente” (Extrato da *rememoração escrita 2* – Quadro 19). O termo destacado remete a compreensão de que o acusado agiu sem pensar, por impulso, sem uma pretensão ou planejamento a priori. Esses elementos aproximam a

narrativa reconstruída mnemonicamente pelo defensor público da tese de legítima defesa apresentada pelo réu no processo judicial e na sessão do júri.

5.2.5 Explorando mediadores socioculturais no processo de rememoração

Como demonstrado até então, o ato de lembrar envolve um processo que transcende uma mera reprodução fiel do material original. Rememorar implica em reconstruir informações, num processo regulado por aspectos culturais e contingentes ao indivíduo, em suas trocas com o meio. Nesse contexto, esquecer não significa, necessariamente, a ocorrência de uma “deterioração de lembranças”, como abordados por alguns autores (para revisão, Pergher & Stein, 2003). Os dados discutidos nesta dissertação apresentam, até então, aproximações com os achados de Bartlett (1932) e de autores contemporâneos que têm retomado as suas contribuições para compreender o funcionamento da memória humana, na interação dos indivíduos com o contexto.

Segue, pois, por esse caminho na análise das reconstruções mnemônicas realizadas nas entrevistas com o defensor público. Sem a pretensão de esgotá-las, buscou-se dispor nesta seção uma análise sistemática apenas da *entrevista 2*. Esta escolha se deu por o esquecimento apresentado pelo defensor público no segundo encontro ter possibilitado uma melhor observação do processo de reconstrução das informações da história do crime e das vivências na sessão do júri correspondente. Por ter se esquecido, o participante precisou se esforçar mais para rememorar e durante a entrevista foi possível verificar a dinâmica de ele recorrer a recursos que o ajudassem no referido esforço, como está destacado no Quadro 20:

Quadro 20 - Mediadores da rememoração: entrevista 2 - Fabiano.

Extratos	Entrevista 2 com Fabiano	Mediadores da rememoração
01	<i>P.:</i> O que o senhor lembra da peça da denúncia? <i>F.:</i> (pausa) Eu me lembro que foi um crime duplamente qualificado. Certo? Meio que dificultou e motivação... Me lembro, posso tá errado! Tá certo? De que o crime teria sido praticado de um companheiro contra uma companheira. <i>P.:</i> De um companheiro contra uma companheira... <i>F.:</i> É, só me vem na cabeça isso! Pode não ser, mas só me vem na	Pausa

	<i>cabeça isso. E realmente tá me incomodando isso. (risos)</i>	
02	<i>P.: E a motivação o senhor se lembra do que se tratou?</i> <i>F.: Se não me engano, Chico³⁶ inclusive falou em plenário que poderia existir a torpeza, mas não a futilidade. Você tá, você tá puxando! (riso) Ah rapaz, foi um negócio motivado por entorpecente... (pausa) não foi nada a ver com marido e mulher e companheiro e companheira...</i> <i>P.: Porque o senhor está achando isso agora?</i> <i>F.: Por conta da motivação. Por conta da motivação. Bom! Eu, pelo que me lembro, tá? O próprio Ministério Público afirmou em plenário que não existiria torpeza e poderia se falar em futilidade. Tá? E que não existiria o meio que dificultou. Não existiria surpresa.</i>	Deferimento/ Pausa/ Coerência narrativa
03	<i>P.: O que foi que aconteceu no dia do júri o senhor se lembra?</i> <i>F.: (risos) Se eu estiver correto no raciocínio de desclassificação, o crime deixou de ser competência do tribunal do júri e passou a ser competência do juiz togado, porque deixou de ser um crime contra a vida pra ser um crime de lesão corporal. (pausa, tenta interpretar expressão facial da pesquisadora) Ela tá rindo de mim (sorri)... Deixa eu ver! Já tô agoniado!</i>	Coerência narrativa/ Sinais corporais do outro
04	<i>F.: Eu, é muito provável que eu tenha feito algumas arguições do tipo de a sociedade que está ali representada é a sociedade que o réu representa. É muito comum eu usar esse argumento, porque eu tento trazer o conselho de sentença para essa realidade, não é? De que ele tem que entender de que não tá julgando um membro da sua própria sociedade. Me lembro que eu devo ter falado, bom, me lembro que falei no que diz respeito de que a moral, a ética daquele que estava ali sentado não é o mesmo. Eu tô dizendo que disse isso porque é comum que eu use esse argumento.</i>	Dedução
05	<i>F.: Eu lembro que falei no que diz respeito às qualificadoras é::, elas existem para uma aplicação no homem médio, né? Da compreensão do homem médio. Mas homem médio de qual sociedade? Médio da que os jurados representam ou o réu representa? Certo?</i> <i>P.: O senhor falou isso no júri?</i> <i>F.: Lembro. Lembro.</i> <i>P.: Certo.</i> <i>F.: Falei não. (hesita e ri alto) Você anotou! Você anotou! Você tá me aperrando, viu?(fala sorrindo) Lembro, lembro, lembro de ter falado isso, porque é uma coisa que comumente dou destaque, quando você tá nesse tipo de julgamento. Né? E existem júris aqui onde a pessoa que tá sentada pode ser do mesmo nível, da mesma sociedade que tá julgando, mas na grande maioria das vezes é que não.</i>	Prolongamento/ Repetição/ Dedução

³⁶ Nome fictício para se referir ao promotor de justiça que atuou junto Fabiano na sessão do júri referente ao crime rememorado.

06	<i>P.: Só estava ele (o acusado) no júri?</i> <i>F.: Só.</i> <i>P.: Ou não estava?</i> <i>F.: (pausa) Estava e ele ficou em silêncio não foi interrogado.</i> <i>P.: Ele ficou em silêncio, ele optou para não ser interrogado.</i> <i>F.: Ele optou não, eu forcei.</i> <i>P.: O senhor forçou? Por quê?</i> <i>F.: Porque o problema, não é especificamente desse processo, é um procedimento que eu tenho. O réu com que eu vá fazer a defesa, muito dificilmente eu aconselho que ele seja ouvido, porque há uma tendência de você, sempre que conta a mesma história, embora seja você que tenha praticado, você vai criando, aumentando os argumentos no sentido de fortalecer a sua defesa. (...)</i> <i>P.: O senhor lembra o que ele disse durante o processo?</i> <i>F.: Não. Não. Só acho que não era negativa. Só acho, não, se eu fiz com ele não fosse interrogado, com certeza não era negativa.</i>	Pausa/ Dedução/ Coerência narrativa
07	<i>P.: Me diga uma coisa, o senhor se lembra se esse processo já foi arrolado aqui na capital ou se ele veio do interior para cá?</i> <i>F.: Não, o que eu me lembro foi que recentemente eu fiz um júri desaforado. Não, não me lembro exatamente se foi esse. Você tá falando, tá me levando a crer que sim. (risos)</i>	Deferimento
08	<i>P.: O senhor lembra de que cidade ele (o júri desaforado) veio?</i> <i>F.: Tô tentando, porque já sei que foi esse. (risos) Não. (pausa)</i> <i>P.: Não se lembra qual foi a cidade?</i> <i>F.: Não. (pausa) Igarassu.</i> <i>P.: Igarassu?</i> <i>F.: Bairro de Cajueiro.</i> <i>P.: De cajueiro?</i> <i>F.: É. Agora já tá chegando.</i>	Deferimento / Pausa

P.: Pesquisadora; F.: Fabiano.

De modo geral, observou-se que desde o início da entrevista, o participante tentou convencer a pesquisadora a disponibilizar alguma pista para ajudá-lo a se lembrar da história do crime. Ele estava convicto de que a entrevistadora sabia da narrativa e, portanto, isso influenciou a postura de Fabiano de recorrer, constantemente, à interlocutora para se beneficiar de alguma forma e chegar mais rápido a alguma lembrança. Essa crença possivelmente se deu pela situação de pesquisa. Ao longo da entrevista, foram utilizados marcadores conversacionais, “né?”, “certo?” e “tá certo?”, que apareceram em alguns momentos como paradas para se reorganizar cognitivamente antes de formular o próximo enunciado, em outros, mostraram-se como uma busca ativa de pistas da pesquisadora, explícitas ou não.

O Extrato 01 (Quadro 20) corresponde a um trecho do início da *entrevista 2*, ocorrido

depois que o participante referiu não se lembrar de nenhuma informação, além do nome do acusado. A pesquisadora buscou a partir do que ele foi trazendo, facilitar a autorreflexão de Fabiano, a fim de que ele conseguisse reconstruir suas lembranças sobre o crime abordado na *peça da denúncia*, destacada nesse estudo de caso.

Num primeiro momento, diante da indagação da pesquisadora (*“O que o senhor lembra da peça da denúncia?”*), o defensor público ficou em silêncio por alguns segundos, buscando chegar a alguma lembrança. Nessa primeira reconstrução, ele fala, genericamente, de um crime duplamente qualificado. Referiu as qualificadoras e destaca uma informação mais específica sobre o delito – *“o crime teria sido praticado de um companheiro contra uma companheira”* (Extrato 01, Quadro 20). Percebe-se que último dado mencionado foi precedido do termo *“me lembro”*, que teve a função de superar um momento de hesitação do participante denunciado pela expressão *“posso tá errado”*.

Segundo Wagoner e Gillespie (2014), a hesitação indica a ocorrência de reconstrução de memórias, pois é uma situação em que o indivíduo está se voltando para os seus pensamentos, avaliando-os. Esses autores também referem que termos como *“me lembro”* se refere a formação de uma imagem mental, mas na rememoração do defensor público esse dado não ficou claro. De todo, o seu surgimento foi situado em um momento em que as ideias pareciam estar emergindo sobre qual seria o conteúdo da peça da denúncia. Momento em que o defensor público estava buscando superar a tensão gerada pela incerteza.

Quando a pesquisadora repete a informação *“De um companheiro contra uma companheira”* (Extrato 01, Quadro 20), percebe-se um movimento reflexivo do participante sobre o que ele acabara de falar. Então, novamente, há a identificação da emergência de uma lembrança por meio da expressão *“só me vem na cabeça”* (Extrato 01, Quadro 20). Esse momento também é marcado pela presença da hesitação (*“pode não ser”*), o que demonstra que o participante não estava tão convencido daquela memória e, por isso, manteve-se avaliando-a na tentativa de superar a dúvida. Inclusive, Fabiano referiu estar incomodado com essa incerteza. Provavelmente, por isso continuou em busca de elementos que ancorassem aquela informação lembrada.

O Extrato 02 (Quadro 20) demonstra que, diante de uma nova pergunta, Fabiano apresentou na hesitação (*“se não me engano”*) uma nova reconstrução de memórias. Segundos depois, há o reconhecimento de que o crime não envolveu conflito entre cônjuges. Essa alteração pareceu ter sido motivada, primeiramente, pela intervenção da pesquisadora (que pode ser compreendida como deferimento), pois o próprio Fabiano destacou *“Você tá, você tá*

puxando!” (Extrato 02, Quadro 20). Segundo, mostrou-se também facilitada pela coerência narrativa, tendo em vista a lógica decorrente do seu conhecimento jurídico, conforme o qual a motivação torpe, referida segundos antes na entrevista, remete à prática de crimes motivada pelo tráfico de drogas. Seria ilógico continuar pensando que a história da peça da denúncia se tratasse de um crime passional diante da lembrança de que o Ministério Público teria apresentado a torpeza como motivação do réu.

Desse modo, Fabiano chega à lembrança de que o delito se tratou de “*um negócio motivado por entorpecente*” (Extrato 02, Quadro 20) e logo após recorre ao silêncio para se voltar à informação que acabara de referir, com o intuito de avaliá-la quanto a sua plausibilidade. Ao convencer-se da veracidade da informação lembrada e abandona de uma vez por todas a ideia inicial do crime ter ocorrido entre cônjuges.

Uma vez que a primeira lembrança não encontrou algum respaldo que a fundamentasse, ela estava fracamente se sustentando apenas pela justificativa do “*me vem na cabeça*” (Quadro 20), o que estava gerando sentimentos de insatisfação e insegurança. Ao reconstruir uma nova memória que tinha como respaldo um pensamento lógico, baseado em lembrança anterior, a ideia inicial foi descartada. Diante dessa nova reconstrução, Fabiano se mostrou aliviado, apresentando estado de convencimento.

Aqui parece haver relação com a discussão realizada por Bartlett (1932) sobre a racionalização. Esse teórico afirmou que a racionalização é um processo intelectual, porque a busca por conexão entre ideias é sempre uma dinâmica que envolve a cognição, em algum grau. Porém, ela também tem base afetiva, pois o esforço para realizar as conexões entre as informações para, quando ocorre a “a atitude em que questões não são mais perguntadas” (“*the attitude in which no further questions are asked*”).

Essa definição dada por Bartlett (1932) remete, pois, o indivíduo a um estado de satisfação, quanto às respostas que encontraram para as suas dúvidas ou desconfortos quando diante de uma nova informação ou situação. Desse modo, esse estado final é primariamente afetivo.

Esse fenômeno pareceu ser muito recorrente no caso de Fabiano, pois ele expressou muito claramente quando estava incomodado por não lembrar de uma informação ou quando ficava muito satisfeito com a emergência de uma lembrança. No Extrato 02 do Quadro 20, ele ainda estava em processo de tentar chegar à lembrança, mas nele está demonstrado essa dinâmica entre a mobilização de continuar na busca de continuar por novas lembranças ou de parar por já estar satisfeito com o que lembrou. Nesse contexto, houve indício de que o seu

conhecimento sobre o que significa a torpeza teve papel importante no direcionamento da sua lembrança para uma motivação que envolveu tráfico de drogas. Ou seja, a hipótese inicial de crime passionai foi descartada, pois lhe ocorreu uma ideia (a lembrança de que o promotor de justiça disse que poderia existir a torpeza), que o ajudou a construir o caminho lógico de que a motivação do crime era outra.

Aqui, também se faz presente a importância da recorrência das práticas culturais, que o defensor público se apropriou ao longo da sua carreira profissional. A qualificadora por motivo torpe, no âmbito jurídico pode se remeter a diferentes situações que envolvam questões financeiras ou promessa de recompensa. Contudo, por nas sessões do júri, em Recife/PE, ser mais recorrente a qualificadora de torpeza, que se remete ao tráfico de drogas foi a primeira racionalização realizada por Fabiano. Ele utilizou uma informação convencionalizada entre os operadores do Direito, nas suas práticas diárias em julgamentos pelo Tribunal do Júri, para se convencer o suficiente da nova lembrança e descartar sem hesitação da hipótese anterior.

No Extrato 03 (Quadro 20), novamente o participante recorre ao mecanismo de manter a coerência lógica da reconstrução mnemônica com informação antes referida por ele, na entrevista – *“Se eu estiver correto no raciocínio de desclassificação”*. Diante da marcante dúvida quanto ao que estava relembrando do que ocorreu na sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, Fabiano buscou por mais pistas na pesquisadora para avaliar a informação que acabara de referir, por conceber que ela sabia do que se tratava o texto da denúncia.

Diante das recusas da mesma em fornecer dicas verbais explícitas que o ajudasse na rememoração, o participante se utilizou de estratégias não verbais. Em uma pausa realizada, possivelmente, para refletir sobre o que havia acabado de falar, tenta ler a expressão facial da pesquisadora e encontrar indícios sobre a procedência ou não da informação que ele fornecera.

Então, diante da expressão facial de um riso não consciente da pesquisadora, Fabiano fala *“Ela tá rindo de mim”* (Extrato 03, Quadro 20), sente-se inseguro e concebe que aquilo que lembrou ainda não era a informação correspondente à peça da denúncia. Desse modo, sem perceber, a pesquisadora deu um *feedback* mediante uma expressão facial, quanto à informação dada pelo participante. Nesse sentido, apesar de não ter sido explorado na literatura (Wagoner & Gillespie, 2014), os sinais corporais do outro, mediante postura ou expressões faciais, mostrou-se como um possível mediador para a emergência de novas reconstruções de lembranças de Fabiano. Isso provavelmente aconteceu, porque Fabiano estava convencido de que a pesquisadora sabia qual era a informação “certa”. Então, diante de uma situação em que a pesquisadora não se mostrou disponível para verbalizar algum dado sobre a história do crime,

o participante buscou por pistas não verbais. A linguagem corporal e as falas da pesquisadora tiveram importante peso nas reconstruções de Fabiano, nesses momentos iniciais marcados por recorrentes hesitações.

No Extrato 04 (Quadro 20) o participante teceu as suas lembranças com base na generalização de procedimentos que ele normalmente utiliza em sua prática profissional. Ou seja, fundamentadas em estereótipos comportamentais do próprio Fabiano, em suas atuações nas sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri, que analisam de homicídios dolosos motivados pelo tráfico de drogas. Nesse sentido, é uma rememoração que recorre a uma dedução lógica que considera a ideia de que se determinada ação já foi feita por várias vezes, é muito provável que tenha acontecido novamente. Fabiano busca assim uma lógica para explicar suas memórias: *“é muito comum eu usar esse argumento”*. Trata-se de uma rememoração por probabilidade de ocorrência do evento. A expressão *“Me lembro que eu devo ter falado”* também denuncia essa ideia da rememoração pela visualização da referida prática baseada em experiências anteriores, junto com a dedução, abordada acima, processo espontaneamente externalizado pelo próprio Fabiano (*“Eu tô dizendo que disse isso, porque é comum que eu use esse argumento”*).

No Extrato 05 (Quadro 20) o alongamento do marcador discursivo “é” funciona como estratégia para reorganização cognitiva. A intervenção da pesquisadora na sequência estimula o processo de autorreflexão do participante sobre a lembrança reconstruída. Nesse processo, percebe-se visivelmente que o deferimento da pesquisadora gerou uma insegurança em Fabiano e a repetição *“Lembro, lembro, lembro”* pareceu ter funcionado como estratégia de convencimento sobre a lembrança, que culminou numa explicação que a justificasse e a fortalecesse. Essa justificativa se ancorou numa dedução lógica decorrente da generalização de práticas recorrentes na atuação do defensor público no Tribunal do Júri – *“porque é uma coisa que comumente dou destaque, quando você tá nesse tipo de julgamento”* (Extrato 05, Quadro 20). O estereótipo comportamental do próprio participante motivou o uso da dedução, que por sua vez ajudou Fabiano a validar a sua lembrança.

No Extrato 06 (Quadro 20), a pergunta da pesquisadora *“Ou não estava?”* parece ter direcionado por um momento a reconstrução mnemônica de Fabiano, o qual mediante o silêncio se mobilizou para a autorreflexão para avaliar a lembrança já rememorada, bem como para construir da informação seguinte. Nessa situação, o questionamento da pesquisadora pareceu incitar a autorreflexão do participante, mas não a mudança do encaminhamento da rememoração, como ocorreu no início da entrevista, com presença de forte hesitação.

No Extrato 06 (Quadro 20) há indícios de que o uso da lógica com base em experiências

anteriores de Fabiano teve mais peso nesse momento da rememoração. O defensor público recorreu a dedução, para reconstruir a lembrança de que o réu não depôs. Mais uma vez o participante volta-se para uma prática profissional recorrente para rememorar com base em um raciocínio lógico - *“Porque o problema, não é especificamente desse processo, é um procedimento que eu tenho”* (Extrato 06, Quadro 20). Na sequência da entrevista, quando indagado sobre qual teria sido a tese de defesa do réu durante a fase de Instrução do processo judicial, o participante recorre a lembrança anterior de que o forçou a ficar em silêncio na sessão do júri para fundamentar a informação de que não foi negativa de autoria – *“se eu fiz com ele não fosse interrogado, com certeza não era negativa”* (Extrato 06, Quadro 20). Manteve, portanto, a coerência narrativa da rememoração e obteve segurança quanto à lembrança.

Diante do esforço, sem sucesso, do participante para se lembrar de detalhes da história do crime, durante os primeiros 30 minutos da entrevista, aproximadamente, a pesquisadora levou para a entrevista o dado quanto ao desaforamento do julgamento do crime³⁷. Como pode ser identificado no Extrato 07 (Quadro 20), a pergunta da pesquisadora motivou uma reconstrução genérica das últimas experiências do defensor público sobre a sua atuação em sessões do júri. Mais adiante, o participante externaliza o estado de convencimento acerca de alguma informação do crime, mediante o deferimento da pesquisadora no questionamento: *“Me diga uma coisa, o senhor se lembra se esse processo já foi arrolado aqui na capital ou se ele veio do interior para cá?”* (Extrato 07, Quadro 20). Nesse contexto, a intervenção da pesquisadora parece ter papel importante na reconstrução da memória, uma vez que Fabiano a tinha significado como conhecedora da verdadeira história - *“Você tá falando, tá me levando a crer que sim.”* (Extrato 07, Quadro 20).

No Extrato 08 (Quadro 20) foi demarcado que o participante já estava realmente convencido de que a sessão de julgamento foi desaforada (*“já sei que foi esse”*), diante da pista fornecida pela pesquisadora. Depois do esforço para se lembrar do nome da cidade, teve um momento e que, mediante uma longa pausa, o defensor público referiu o nome de uma cidade. Porém esse dado não era a informação que constava no processo judicial. Ele trocou Itapissuma por Igarassu, ao mesmo tempo que se lembrou de *“Cajueiro”* (um local em Itapissuma).

Os dados desta pesquisa não apresentam elementos que permitam uma análise mais aprofundada dos mecanismos presentes nessa transformação da informação referente a cidade

³⁷ Conforme consta no processo judicial, o crime rememorado pelo defensor público foi realizado numa cidade do interior e o juiz que acompanhou a fase das investigações judiciais sobre o homicídio determinou que o julgamento do caso fosse realizado na capital, pois devido a grande periculosidade do réu, o jurados poderiam se sentir ameaçados em julgá-lo.

em que ocorreu o crime. Todavia, da análise desenvolvida neste estudo, pode-se enfatizar que a função facilitadora dos recursos socioculturais atua tanto na manutenção como nas alterações das lembranças. Os dados frequentemente apresentaram indícios de que os significados construídos pelos indivíduos num contexto específico regulam o modo como se encaminha a função mediadora dos recursos culturais destacados por Wagoner e Gillespie (2014) e, consequentemente, o processo de rememoração.

5.2.5.1 Significados culturais como reguladores da rememoração

A análise da entrevista com Fabiano trouxe dados interessantes acerca dos recursos utilizados pelo participante para relembrar informações do crime já esquecidas numa situação de entrevista. Nessa dinâmica foi observado que os significados compartilhados socialmente tiveram implicações reguladoras importantes na ação facilitadora dos recursos socioculturais na rememoração. Como ilustração, será chamada a atenção para a função mediadora do deferimento da entrevistadora que pareceu persistente nas reconstruções das lembranças durante quase toda a entrevista 2. Ao final desta, porém, foi observado que significados culturais regularam a ação mediadora dos recursos socioculturais na rememoração, exercida pelo deferimento da pesquisadora, no caso. Observe o fragmento da *entrevista 2*:

F.: (...) Mas o caso foi esse. Agora foi de Igarassu, Itapissuma! (bate na mesa) Itapissuma e não Igarassu!

P.: Itapissuma ou Igarassu?

F.: Itapissuma.

P.: Porque o senhor acha que é Itapissuma?

F.: Por conta de Cajueiro. Eu conversei com você sobre a Fazenda Mulata?

P.: Fazenda Mulata?

F.: Eu falei com você!

P.: A Fazenda Mulata fica em Cajueiro, é isso?

F.: Fica, é, se bem que Cajueiro não tá dizendo lá, não.

P.: E está dizendo, o quê?

F.: A localidade não, Maresia.

P.: Maresia?

F.: (gargalha) Agora tô começando a melhorar! (fala sorrindo)

P.: O Maresia é o quê?

F.: É como se fosse uma localidade de Itapissuma que é conhecida nesse local onde aconteceu o fato, é conhecido como ponto de droga. E o acusado morava lá com a mãe, que foi testemunha. (...) Não tenho a menor dúvida disso! (sorri)

A lembrança de que o processo judicial referente à história de crime em destaque foi desaforado desencadeou, com esforço, a rememoração do nome da cidade Igarassu e, depois, Itapissuma. Não há melhor esclarecimento quanto ao porquê da emergência do nome Igarassu antes de Itapissuma, mas pode-se afirmar que desde da reconstrução dessa lembrança o deferimento da pesquisadora passou a não ter mais tanta influência no processo de rememoração do defensor público. Ou seja, não teve mais o efeito reflexivo em Fabiano recorrentemente observado no início da entrevista. Os questionamentos dela não geraram mais momentos de dúvidas no entrevistado, como é possível ser observado no extrato da *entrevista 2* citado acima. O prosseguimento da entrevista dá indícios de que esses significados exerceram um papel regulador na força sugestionadora das ações da pesquisadora sobre o processo de rememoração de Fabiano.

A pista concedida pela pesquisadora ao indagar sobre a procedência do processo judicial (da capital ou desaforado do interior), junto com a informação da motivação torpe, permitiram importantes ancoragens para a reconstrução das lembranças subsequentes. No ambiente jurídico é sabido que a ocorrência de desaforamentos se dá, geralmente, em situações que fica comprometido o livre julgamento dos jurados (por exemplo, por questão de grande periculosidade do réu). Assim, na rememoração do defensor público são perceptíveis racionalizações convergentes com informações sobre o índice de violência em cidades do interior, bem como com significados decorrentes de experiências do participante em sessões do júri realizadas nelas. Segue abaixo o fragmento que ilustra essa observação, sem a intenção de esgotamento do assunto:

P.: O senhor já fez outros júris em Itapissuma?

F.: Já. Em Itapissuma tinha uma pessoa chamada, é, tapa orelha. Era de cajueiro, por isso que falei de Cajueiro. Tá? Era dessa rua Cajueiro.

P.: Cajueiro é uma rua?

F.: É, é uma rua. É uma rua que fica em Itapissuma. E que é conhecida como tráfico. Ela basicamente vive em função do tráfico. Todo mundo que mora por ali o que faz ali é tráfico. E aí tapa orelha matou muita gente. E a característica que ele fazia era quando terminava de matar ele cortava uma orelha.

O fragmento acima demonstra que Fabiano reconstruiu lembranças de vivências anteriores para rememorar a história do crime. A representação de Itapissuma pelo alto índice

de homicídios teve relação direta com um réu de Cajueiro, que Miguel defendeu em um júri passado. Essa associação é decorrente, certamente, dos significados construídos acerca desse indivíduo – o qual “*matou muita gente*” (sic.), dado que possui valor semelhante ao do apelido de Josué, referido na peça da denúncia: “Matador”.

Além dessa racionalização, teve o significado construído acerca da cidade de Cajueiro – “*Ela basicamente vive em função do tráfico. Todo mundo que mora por ali o que faz ali é tráfico*” (sic.). Assim, novamente há indícios de que esse significado compartilhado socialmente possui uma função reguladora na rememoração, direcionando quais informações lembradas permanecem, são transformadas ou são esquecidas na história narrada pelo defensor público. Esses dados sugerem que os significados mencionados a respeito da cidade em que ocorreu o crime (tais como, Itapissuma é conhecida pela intensa prática do tráfico de drogas) enfraqueceram o efeito mediador do deferimento da pesquisadora sobre a rememoração do participante na situação da entrevista.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A interface entre a Psicologia e o Direito se estabeleceu em meio a diversos marcos históricos importantes nos laboratórios e nos tribunais. Esses cenários foram terrenos férteis para a construção da especialidade chamada de Psicologia Jurídica, desde muito cedo na história da Psicologia, enquanto ciência autônoma. Com a revisão bibliográfica foi possível verificar que os estudos da memória voltados para os fenômenos do testemunho e da sugestionabilidade no âmbito jurídico sempre tiveram grande ênfase no diálogo entre os campos jurídico e psicológico.

Embora o envolvimento do saber psicológico com os fenômenos psicossociais nos tribunais não seja recente, alguns autores vêm apontando para a necessidade do desenvolvimento de pesquisas da Psicologia no Tribunal do Júri. A maioria dos estudos nesse campo se localiza no cenário internacional, enquanto que no Brasil foram encontrados poucos artigos publicados. Destaca-se a relevância de pesquisas nacionais na área, pois elas podem focalizar os fenômenos psicológicos, considerando as especificidades do contexto jurídico brasileiro. Mesmo diante desse cenário, é notória a aplicabilidade social desse saber na garantia dos Direitos Humanos.

Assim, o presente estudo se propôs a dar uma contribuição nesse campo, acrescentando à agenda de pesquisa da Psicologia, sugerida por Pilati e Silvino (2009), a importância de estudar os processos mnemônicos envolvidos na prática dos promotores e defensores atuantes no Tribunal do Júri. Esses agentes sociais possuem uma inegável influência na tomada de decisão dos jurados quanto aos julgamentos dos réus.

Como resumo dos resultados apresentados e discutidos anteriormente, pode-se destacar que os dados desta pesquisa vão ao encontro da concepção de que a memória, mais que uma reprodução, é um processo de reconstrução que envolve significados culturais, interações sociais, interesses individuais, objetivos, sentimentos, visão de mundo e as experiências de vida dos indivíduos. O uso do Método de Reprodução Repetida, no presente estudo, permitiu encontrar muitas aproximações com os achados de Bartlett (1932) e de outros autores contemporâneos que têm retomado os estudos do referido teórico (por exemplo, Wagoner & Gillespie, 2014).

Foram recorrentes as omissões, as transformações, as racionalizações e as mudanças na organização das informações lembradas e a presença de recursos socioculturais mediando essas

alterações. Observou-se uma frequente tendência a manter a completude das histórias lembradas, lançando mão, portanto, de mecanismos como assimilação social, abreviação, simplificação e construção social, também encontrados nos estudos de Bartlett (1932).

Miguel e Fabiano compartilham do saber jurídico, pois diariamente se inserem e se articulam no mesmo contexto de trabalho. Assim, são familiarizados com as práticas culturais dos grupos sociais que cada um participa – dos promotores de justiça e dos defensores públicos – e ambos os indivíduos possuem papéis sociais distintos no Tribunal do Júri, os quais são frequentemente apontados como opostos – um acusa e o outro defende o réu. Observou-se que das vivências profissionais dos participantes desta pesquisa, visando sempre atuar como um bom promotor de justiça e um bom defensor público, emergem significados que pareceram repercutir na condução das rememorações.

Nos dois estudos de caso foi observada uma simplificação e elaboração do material rememorado, havendo uma tendência a omitir informações específicas e contextuais da cena do crime. Os dados discutidos também sugeriram que o promotor de justiça tendeu a enfatizar os elementos de acusação da narrativa do delito constado na peça da denúncia. Manteve a ordem dos eventos da cena do crime em relação a narrativa original e omitiu mais dados referentes às vítimas, em detrimento dos acusados.

A peça da denúncia é um documento de caráter acusatório e a função de acusar no plenário do Tribunal do Júri pode ser exercida apenas pelo promotor de justiça. Observa-se que, mediante a assimilação social, permaneceu a adoção direta de vários elementos da estrutura da narrativa original, pois a peça da denúncia se trata de um elemento cultural construído por um profissional do Ministério Público, órgão ao qual pertence Miguel. Enquanto isso, o defensor público, por meio do mecanismo de construção social, fez diversas transformações na história de modo que a assimilou, enfatizando as ações e condutas da vítima.

Entende-se, desse modo, a importância dada por Bartlett (1932) ao processo de convencionalização no funcionamento da memória, bem como a necessidade de estudá-la na interação do indivíduo com o meio e não apenas como uma faculdade mental ou fenômeno que pode ser desvinculado do contexto sociocultural. As reconstruções das lembranças aconteceram embasadas em significados culturais internalizados pelos participantes de modo situado.

Os dados desta pesquisa mostraram que as mudanças nas memórias possuem uma função dentro de um meio cultural. Por exemplo, significações decorrentes das experiências profissionais de Miguel e Fabiano motivaram distanciamento afetivos de ambos quanto a elementos das histórias de crimes, para que pudessem exercer bem os seus respectivos ofícios.

Contudo, em cada caso esse distanciamento afetivo teve uma função distinta e repercutiu em formas de reconstruções mnemônicas diferentes nos participantes. Essa dinâmica, portanto, aponta para uma possibilidade de análise da relação entre os processos de construção de significados e de rememoração fundamentada em axiomas teóricos da Psicologia Cultural, mais especificamente a da perspectiva semiótica, cuja compreensão merece aprofundamento em investigações futuras.

Com a análise dos mediadores socioculturais subjacentes às alterações das lembranças, os dados corroboraram com os achados de Wagoner e Gillespie (2014). Nas entrevistas foram encontradas as categorias por eles sugeridas – dedução, deferimento, questionamento, coerência narrativa, entre outros. Além dessas, encontrou-se indícios de que o silêncio (pausas), o prolongamento e os sinais corporais do outro se mostraram como facilitadores da rememoração dos participantes deste estudo, seja para manter ou para transformar elementos do conteúdo das histórias dos crimes. Em diversos momentos de tensão gerada pela incerteza das informações lembradas, os dois participantes entraram num movimento ativo de superá-la recorrendo ao uso de um ou mais mediadores socioculturais.

Destaca-se, assim, a necessidade de mais pesquisas que continuem a explorar e que aprofundem o conhecimento acerca dos mediadores socioculturais emergentes em situações de entrevistas entre duas ou mais pessoas. As observações desta pesquisa não foram conclusivos, pois teve um caráter exploratório. Assim, o aprofundamento desse saber trará importantes implicações para o modo como se identifica as alterações das memórias, pois os referidos recursos fornecem pistas, por exemplo, de que uma lembrança está em reconstrução em situações de entrevistas – conhecimento que possui inegável aplicabilidade na prática jurídica.

Os dados analisados nessa dissertação também sugerem que os significados culturais internalizados pelos indivíduos ao longo do seu desenvolvimento direcionam a ação dos mediadores socioculturais. Como exemplo dessa observação, pode-se citar o efeito sugestionador que outra pessoa pode exercer na rememoração numa situação de entrevista, por meio de deferimentos. Trata-se de um fenômeno importante para aprofundamento em estudos futuros. A compreensão de como os mediadores socioculturais atuam na condução da rememoração pode ser uma importante ferramenta na análise de rememorações em interrogatórios de acusados e nos depoimentos de provas testemunhais, por exemplo.

O método aqui adotado seguiu um enfoque analítico qualitativo que observa as construções das lembranças durante as interações, contextualizando-as. Como já vem sendo identificado por Mori (2008; 2009; 2010) a perspectiva de memória reconstrutiva pode dar

grandes contribuições para superar desafios que ainda fazem parte da pauta do sistema judiciário na produção de provas em processos judiciais, apesar da vasta literatura sobre os fenômenos mnemônicos no contexto judicial.

Assim, também se configuram contribuições para o campo da Psicologia Cognitiva. Nele é predominante a execução de experimentos que tendem a olhar para o ser humano de modo individualizado, sem considerar na análise a contextualização da emergência dos fenômenos. Como já discutido por outros autores, o delineamento de pesquisas que permitam observar o caráter interacionista do homem nos estudos dos processos cognitivos parece ser fundamental para que se tenha maior poder de generalização dos dados na vida cotidiana.

A última consideração a ser aqui destacada diz respeito a relação entre a Psicologia e o Tribunal do Júri. Na prática profissional dos operadores do Direito diversos significados, preconceitos e afetos são compartilhados sobre o que é fazer justiça, sobre os tipos de crimes e sobre as condutas humanas. Os dados aqui discutidos demonstram que o Método de Reprodução Repetida é uma ferramenta interessante para observar os sentidos construídos pelos indivíduos sobre os tipos de crimes, mediante os discursos implicados nas narrativas dos participantes. A externalização das significações nas reconstruções das memórias é possível devido ao processo de convencionalização (Bartlett, 1932), no qual as pessoas assimilam o material rememorado por meio do uso de recursos culturais familiares, fazendo surgir uma nova história (Valsiner, 2012).

Nesse sentido, pode-se introduzir uma discussão sobre o ponto que mobilizou a pesquisadora, inicialmente, em direção a construção esta pesquisa. Como já demonstrado nas análises dos estudos de casos na rememoração não houve uma versão neutra da história, como uma reprodução, tal qual a narrativa registrada no processo judicial. O que ocorreu foram maiores aproximações da narrativa registrada na peça da denúncia nos relatos de um indivíduo em detrimento do outro, fenômeno que demonstrou se relacionar com a visão de mundo e com as interpretações apresentadas pelos próprios participantes. Há indícios de que as alterações mnemônicas se relacionaram com discursos circulados nos grupos sociais de cada um participante e com as significações individuais construídas em articulação com o contexto.

Isso vai ao encontro da premissa de que nem o promotor, nem o defensor estão imunes aos efeitos do processo reconstrutivo das lembranças. O promotor de justiça caminhou na direção de enfatizar os significados subvalorizados construídos no processo sobre o acusado, enquanto reduziu referências acerca da vítima. O defensor enfatizou, por sua vez, as ações da vítima, em detrimento das do acusado. Isso se mostra como um posicionamento diante das

narrativas do processo, mesmo em uma situação de pesquisa em que a argumentação jurídica sobre o crime não teve significativa relevância analítica.

Estudos futuros poderão aprofundar essas observações, mediante uma análise sistemática das rememorações de promotores de justiça e de defensores públicos acerca de uma mesma história de crime, além outros caminhos metodológicos. Observar o processo de rememoração em um recorte longitudinal de três momentos – por exemplo, antes e depois do estudo do processo judicial pelo operador do Direito, bem como após a respectiva sessão do júri – poderá trazer elementos interessantes acerca da dinâmica regulatória cultural na reconstrução das lembranças.

O intuito deste trabalho não foi valorar sobre possíveis encaminhamentos argumentativos da perspectiva da defesa e da acusação acerca das histórias dos crimes lembradas, mas pode demonstrar indícios da natureza sociocultural da verdade reconstruída por meio do processo de rememoração. Assim, entende-se que uma das contribuições deste trabalho está em chamar a atenção para a importância de se questionar o que é “a verdade” do processo judicial apresentada aos jurados. Compreende-se que a construção da verdade do processo judicial no Tribunal do Júri possui implicação do modo como os operadores do Direito significam as informações sobre o crime e de como rememoram as narrativas jurídicas.

Como será que os jurados entendem essa produção da verdade pelo promotor de justiça e do defensor público? Haveria alguma perspectiva hierárquica na compreensão do Conselho de Sentença quanto a imparcialidade apresentada por cada um daqueles operadores do Direito? Quais as implicações disso no modo dos jurados reconstruírem mnemonicamente as histórias de crimes para chegarem a uma decisão, no Tribunal do Júri, quanto à culpabilidade do réu? Essas são questões importantes para entender o modo como os significados sobre os operadores do Direito circulam no Tribunal do Júri e quais as suas implicações no processo de tomada de decisão dos jurados, todavia, precisam de mais atenção dos pesquisadores nacionais.

Espera-se que esta dissertação seja um convite para que outros pesquisadores mergulhem mais fundo no processo reconstutivo das lembranças. Investigações com delineamentos metodológicos reformulados, tais como utilizando uma mesma história para todos participantes, a qual não necessariamente tenha feito parte da prática profissional destes, certamente trarão importantes implicações para a discussão aqui levantada. O aprofundamento desse conhecimento pode se configurar em contribuições para a formação de profissionais do Direito e em intervenções de conscientização e de preparação dos jurados para o exercício do tão difícil papel de decidir sobre a liberdade de alguém.

REFERÊNCIAS³⁸

- Alves, S. M. & Lopes, E. J. (2007) *Falsas Memórias: questões teórico-metodológicas*. Paidéia (Ribeirão Preto), 17(36), 45-56.
- Amaral, C. J. M. (2014) A influência da disposição cênica das partes sobre os jurados no plenário do Tribunal do Júri. *Salão UFRGS 2014: SIC - XXVI Salão de Iniciação Científica da UFRGS*. Porto Alegre. Recuperado de: http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/112529/Resumo_35006.pdf?sequence=1
- Amsterdam, A. G. & Bruner, J. (2002) *Minding the Law: how courts rely on storytelling and how their stories change the ways we understand the law – and ourselves*. Cambridge: Haverd University Press.
- Anastasi, A. (1972) *Campos da Psicologia Aplicada*. São Paulo: Herder.
- Antunes, G. M. (2013). *O Processo de Construção da verdade no Tribunal do Júri de Recife (2009- 2010)* (Tese de Doutorado). Disponível em: http://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/handle/123456789/11853/Tese_Gilson%20M%20Antunes_19.06.2013.pdf?sequence=1&isAllowed=y
- Ávila, L. M. & Stein, L. M. (2006) A influência do traço de personalidade neuroticismo na suscetibilidade às falsas memórias. *Psicologia: Teoria e Pesquisa*, Vol.22(3), pp.339-346.
- Barnwell, D. (2013) *Rhetoric And Law: How Do Lawyers Persuade Judges? How Do Lawyers Deal With Bias In Judges And Judging?*. (Tese de Doutorado). Recuperado de: http://scholarworks.gsu.edu/english_hontheses/10
- Bartlett, F. C. (1932) *Remembering: A study in experimental and social Psychology*. With a new introduction by Walter Kintsch. New York, USA: Cambridge University Press.
- Bartol, C. R. & Bartol, A. M. (2006). *Current Perspectives in Forensic Psychology And Criminal Justice*. Sage Publications.

³⁸ De acordo com o estilo APA (American Psychological Association), 6ª edição (2013).

- Bornstein, B. H. & Greene, E. (2011) Jury Decision Making: Implications For and From Psychology. *Current Directions in Psychological Science*, 20: 63. Recuperado de: <http://cdp.sagepub.com/content/20/1/63>
- Bornstein, B.H. & Robicheaux, T.R. (2008). Methodological issues in the study of eyewitness memory and arousal. *Creighton Law Review*, 42, 525-548.
- Brito, L. M. T. (2012) Anotações sobre a Psicologia Jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32 (num. Esp.), 194-205.
- Bruner, J. (1991) *Actos del significado*. Madrid: Alianza
- Cabell, K. R. (2010) Mediators, Regulators, and Catalyzers: A Context Inclusive Model of Trajectory Development. *Psychology & Society*, Vol. 3 (1), 26 - 41.
- Capez, Fernando (2012). *Curso de Direito Penal*, vol. 2, Saraiva.
- Cattell, J. M. (1895) Measurements of the Accuracy of Recollection. *Science New Series*, Vol. 2, No. 49 (Dec. 6, 1895), pp. 761-766. Recuperado de: http://www.jstor.org/stable/1623733?seq=1#page_scan_tab_contents
- Ceci S.J., Brack M. (1993). The suggestibility of the child witness: A historical review and synthesis. *Psychological Bulletin*, 113, 403–439. Recuperado de: https://www.researchgate.net/profile/Maggie_Bruck2/publication/14881909_Suggestibility_of_the_Child_Witness_A_Historical_Review_and_Synthesis/links/02e7e5334c4f407f40000000/Suggestibility-of-the-Child-Witness-A-Historical-Review-and-Synthesis.pdf
- Chalita, G. (2012). *A sedução no discurso*. São Paulo: Planeta.
- Costa, E. V. & Lyra, M. C. D. P. (2002) Como a Mente se Torna Social para Barbara Rogoff? A Questão da Centralidade do Sujeito. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 15(3), pp. 637-647
- Cruz, C. H. S. (2006) O parricídio no profano e no sagrado. *Ágora: Revista Jurídica da FAL*. v.2,n.2

- Dalton, P. (1988). Personal meaning and memory: Kelly and Bartlett. In: F. Fransella y L. Thomas: *Experimenting with personal construct Psychology*. London: Routledge and Kegan Paul.
- Dornelles, J. R. W. (2009) *O que é crime* (Coleção primeiros passos). 22a.ed. São Paulo: Editora brasiliense.
- Ebbinghaus, H. (1885/ 1964). *Memory: a contribution to experimental psychology*. New York: Dove
- Edwards, D. & Middleton, D. (1986). Conversation with Bartlett. *Quarterly Newsletter of the Laboratory of Comparative Human Cognition*, 8(3), 79-89
- Edwards, D. & Middleton, D. (1987). Joint remembering: Constructing an account of shared experience through conversational discourse, *Discourse Processes*, 9: 423-459.
- Eluf, L. N. (2007) *A paixão no Banco dos Réus: casos passionais célebres de Pontes Visgueiro e Pimenta Neves*. 3. ed. São Paulo: Saraiva.
- Feix, L. F. & Pergher, G. K. (2010) Memória em Julgamento: Técnica de entrevista para minimizar falsas memórias. In: Stein, L. M. *Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed.
- Ferraz de Almeida, F. (2014) Aspectos prático da pesquisa empírica em Direito: uma discussão a partir da experiência etnográfica no tribunal do júri. *Revista de Estudos Empíricos em Direito (Brazilian Journal of Empirical Legal Studies)*. vol. 1, n. 2, p. 25-39.
- Ferreira, M. P. C. (2010) *Matar Pai e Mãe: uma análise antropológica de processos judiciais de parricídio (São Paulo, 1990-2002)*. Campinas, SP.
- Figueira, L. E. (2008) *O ritual judiciário do Tribunal do Júri*. Safe- Fabris.
- Filho, A. S. (2013) *O Depoimento Sem Dano nos Casos de Crimes de Natureza Sexual Contra Criança ou Adolescente*. (Trabalho de conclusão de curso)
- Fiorelli, J. O. & Mangini, R. C. R. (2010) *Psicologia Jurídica*. 2a Ed. São Paulo: Atlas.
- Flech, L. C. (2012) *Falsas Memórias no Processo Penal*. (Trabalho de conclusão de curso). Recuperado de: <http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/67291>

- Fonseca, R. P., Pureza, J., Gonçalves, H., de Oliveira, R. G., Kristensen, C. H., & Stein, L. M. (2011). Estudos sobre cognição humana na revista *Psico* nos últimos 40 anos. *Psico*, 42(3), 295-302.
- França, F. (2004). Reflexões sobre Psicologia Jurídica e seu panorama no Brasil. *Psicologia: Teoria e Prática*, 6 (1): 73-80.
- Freedheim & Weiner (2003). *Handbook of Psychology: History of Psychology*. John Wiley & Sons, EUA.
- Foucault, M. (2013) *A verdade e as formas jurídicas*. 7a Ed. Rio de Janeiro: NAU Editora.
- _____. (2011) *A Ordem do Discurso*. 21a edição. São Paulo: Edições Loyola.
- _____. (2012) *A microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Graal.
- Gardner, H. (1985). *The Mind's New Science. A history of the Cognitive Revolution*. New York: Basic Books
- Gesu, C. C. (2008) *Prova Penal e Falsas Memórias*. (Dissertação de mestrado). Recuperado de: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/1903>
- Gibson, J. J. *The ecological approach to visual perception*. Boston: Houghton Mifflin.
- Greco, R. (2006) *Curso de Direito Penal: parte especial, volume II: introdução à teoria geral da parte especial: crimes contra a pessoa*. Niterói, RJ: Impetus.
- Griffith, J. (1999) Repressed memories in the courtroom-trial characteristics affecting mock jurors' decision making. *American Journal of Forensic Psychology*, Vol 17(2), 1999, 5-24. Recuperado de: <http://sci-hub.cc/http://psycnet.apa.org/psycinfo/1999-13339-001>
- Gold, V. (1987) Psychological Manipulation in the Courtroom. *Nebraska Law Review*. Vol 66, Issue 3, article 11. Recuperado de: <http://digitalcommons.unl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1847&context=nlr>
- Hara, S., Takagi, K., & Matsushima, K. (1997). Psychological analysis on the communication

style of the accused in trial (II)—A murder case at Ashikaga. *Surugadai University Studies*, 14, 109-176.

Harré, R. (2009) *Grandes Pensadores em Psicologia*. São Paulo: Roca.

Irigonhê, M. M. (2014) *A Falibilidade do Testemunho: Considerações sobre o Reconhecimento de Pessoas na Esfera Criminal à Luz das Falsas Memórias*. (Trabalho de conclusão de curso). Recuperado de: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/121854/A%20Falibilidade%20do%20Testemunho.pdf?sequence=1>

Izquierdo, I. (2011) *Memória*. 2a ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Artmed.

Jacó-Vilela, A. M. (2000) Os primórdios da Psicologia Jurídica. In: BRITO, Leila Maria Torraca (Org.). *Temas de psicologia jurídica*. 2a edição. Rio de Janeiro: Relume-Dumará.

Jacó-Vilela, A. M., Santo, A. M. E., & Pereira, V. F. S. (2005). Medicina legal nas teses da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (1830-1930): O encontro entre medicina e direito, uma das condições de emergência da psicologia jurídica. *Interações*, 10(19), 9-34. Recuperado de: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-29072005000100002

Kaplan, M. F., & Miller, L. E. (1978). Reducing the effects of juror bias. *Journal of Personality and Social Psychology*, 36, 1443-1455. Recuperado de: <http://psycnet.apa.org/index.cfm?fa=buy.optionToBuy&id=1980-09546-001>

Kaplan, M. F. & Martin, A. M. (2006) *Understanding World Jury Systems Psychological Research*. 1a Ed. New York: Psychology Press

Kassin, S M. (2008) The Psychology of Confessions. *The Annual Review of Law and Social Science*.4:193-217. Recuperado de: [http://web.williams.edu/Psychology/Faculty/Kassin/files/Kassin%20\(2008\)%20-%20ARLSS%20Chapter.pdf](http://web.williams.edu/Psychology/Faculty/Kassin/files/Kassin%20(2008)%20-%20ARLSS%20Chapter.pdf)

Kebbell, M. R. & Johnson, S. D. (2000) Lawyers' questioning: the effect of confusing questions on witness confidence and accuracy. *Law Hum Behav.*, Dec;24(6):629-41. Recuperado de: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/11105476>

Lago, P.; Amato, P. A., Teixeira, S. L. R., Rovinski, D. & Bandeira, R. (2009) Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de*

- Psicologia*, Campinas, 26(4), 483-491. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/estpsi/v26n4/09.pdf>
- Lei nº 2.848/ 1940 (1940). *Código Penal*. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm
- Lei Decreto de Lei nº 3.689/ 1941 (1941). *Dispõe sobre o Código do Processo Penal Brasileiro*. Recuperado de: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del3689compilado.htm
- Leite, P. G. (2014) *Ética e retórica forense: asebeia e hybris na caracterização dos adversários em Demóstenes*. São Paulo: Annablume.
- Linell, P. (2009). *Rethinking language, mind, and world dialogically: Interactional and contextual theories of human sense-making*. Charlotte, NC: Information Age Publishing.
- Loftus, E. (2005). As falsas lembranças. *Revista Viver Mente & Cérebro*, 2, 90-93.
- Loftus, E. (1997). *Creating False Memories*. Scientific American, September. Recuperado de: https://webfiles.uci.edu/eloftus/Loftus_ScientificAmerican_Good97.pdf
- Lopes Jr. A. (2010) *Direito Processual Penal e a sua Conformidade Constitucional*. Volume 1. 6a ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.
- Mead, G. H. (1934). *Mind, self & society from the standpoint of a social behaviorist*. Chicago, IL: University of Chicago Press.
- Meyer, P. N. (2014) *Storytelling for lawyers*. New York: Oxford University Press.
- McNeill, D. (1996). *Hand and mind: What gestures reveal about thought*. Chicago, IL: University of Chicago Press.
- Middleton, D. & Brown, St. (2005). *The Social Psychology of Experience: Studies in Remembering and Forgetting*. London: Sage
- Mira y López, E. (1967). *Manual de psicologia jurídica* (E. Arruda, trad.) São Paulo: Mestre Jou (Trabalho original publicado em 1945).

- Mori, N. (2008). Styles of remembering and types of experience: An experimental investigation of reconstructive memory. *Integrative Psychological and Behavioral Science*, 42(3), 291-314.
- Mori, N. (2009). The schema approach: A dynamic view on remembering. In: Valsiner, J., Molenaar, P.C.M., Lyra, M.C.D.P., Chaudhary, N. (Eds.) *Dynamic process methodology in the social and developmental sciences* (pp. 123-140). Springer US.
- Mori, N. (2010). Remembering with others: The veracity of an experience in the symbol formation process. In: Mori, N. & Wagoner, B. (Ed). *Symbolic transformation: The mind in movement through culture and society*, 142-158, London: Routledge.
- Naiff, D. G. M. & Naiff, L. A. M. (2010) Halbwachs, Bartlett, Vygotsky: em busca de uma perspectiva psicossocial da memória. *Revista Seropédica*, v. 32, n.1, janeiro / junho 149-164. Recuperado de: <http://ufrrj.br/SEER/index.php?journal=chsr&page=article&op=view&path%5B%5D=804>
- Neisser, U. & Hyman, I. (1982) *Memory Observed: remembering in natural contexts*. 2a ed. Worth Publishers: New York.
- Neufeld, C. B.; Brust, P. G. & Stein, L. M.. (2008) O efeito da sugestão de falsa informação para eventos emocionais: quão suscetíveis são nossas memórias? *Psicologia em estudo*, vol.13, no.3, Maringá, Jul/Set.
- Neufeld, C. B., Brust, P. G. & Stein, L. M. (2010) Compreendendo o fenômeno das falsas memórias. In: Stein, L. M. *Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed.
- Nucci, G. S. (2007) *Manual de Processo Penal e Execução Penal*. 3a ed. revistada, atualizada e ampliada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.
- Nygaard, M. L. C., Feix, L. F. & Stein, L. M. (2008) Contribuições da psicologia cognitiva para a oitiva da testemunha: avaliando a eficácia da entrevista cognitiva. *Revista Brasileira de Ciências Criminais (IBCCRIM)*, v. 14, n. 61, p. 147-180, jul./ago. Recuperado de: <http://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/86764>
- Oliveira, F. L., & da Silva, V. F. (2005). Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. *Sociologias*, 7(13), 244-259. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n13/23563.pdf>

- Penhavel, E. (2005) Sobre as funções dos Marcadores Discursivos. *Estudos Lingüísticos XXXIV*, p. 1296-1301. Recuperado de: <http://www.gel.org.br/estudoslinguisticos/edicoesanteriores/4publica-estudos-2005/4publica-estudos-2005-pdfs/sobre-as-funcoes-dos-mercadores-940.pdf>
- Pergher, G. K & Stein, L. M. (2003). Compreendendo o esquecimento: teorias clássicas e seus fundamentos experimentais. *Psicol. USP*, vol.14, no.1, São Paulo. Recuperado de: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-65642003000100008
- Pilati, R. (2008) *O caso Isabella e a psicologia dos jurados*. Recuperado de: <http://www.unb.br/noticias/unbagencia/artigo.php?id=16>
- Pilati, R. & Silvino, A. M. D. (2009). Psicologia e deliberação legal no tribunal do júri brasileiro: Proposição de uma agenda de pesquisa. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 22, 277-285. Recuperado de: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-79722009000200015
- Pilati, R.; Silvino, A. M. D.; Miura, M. A. & Caldas, L. S. (2010) Tribunal simulado: efeito da ordem das teses e do antecedente do réu. *Paideia*, maio-ago. Vol. 20, No. 46, 197-206. Recuperado de: <http://www.scielo.br/pdf/paideia/v20n46/06.pdf>
- Rosa, A. & Brescó, I. (2005) F. C. Bartlett, una antropología desde la psicología experimental *AIBR: Revista de Antropología Iberoamericana*, núm. Esp. noviembre/diciembre, Madrid. Recuperado de: <http://www.redalyc.org/pdf/623/62309921.pdf>
- Ruva, C.; McEvoy, C. & Bryant, J. B. (2007) Effects of pre-trial publicity and jury deliberation on juror bias and source memory errors. *Applied Cognitive Psychology*. Vol 21, Issue 1, pages 45–67.
- Sabaté, L. M. (1980). *Introducción a la psicología jurídica*. México, Ed. Trillas.
- Salvatore, S., & Valsiner, J. (2010). Between the general and the unique overcoming the nomothetic versus idiographic opposition. *Theory & Psychology*, 20(6), 817-833.
- Sandberg, A., Sinnott-Armstrong, W. & Savulescu, J. (2012) The Memory of Jurors: Enhancing Trial Performance. In: Nadel, L. & Sinnott-Armstrong. *Memory and Law*. New York: Oxford University Press.
- Santos, A. C. L. (2008) *Crimes passionais e honra no tribunal do Júri brasileiro*. (Tese de

- Doutorado) Recuperado de: <http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/1269>
- Schritzmeyer, A. L. P. (2007) Afetos em jogo nos tribunais do júri. *São Paulo em Perspectiva*, v. 21, n. 2, p. 70-79, jul./dez.
- Schritzmeyer, A. L. P. (2012) *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. São Paulo: Terceiro Nome.
- Scientific Electronic Library Online. (2008). *Psicologia jurídica*. Retrieved May 30, from SciELO database.
- Seger, M. F. & Lopes Jr, A. C. L. (2014) Prova testemunhal e processo penal: a fragilidade do relato a partir da análise da subjetividade perceptiva e do fenômeno das falsas memórias. *Tensões Contemporâneas da Repressão Criminal*. p. 37-51.
- Silveira, R. A. T. D. (2007). *Sistemas de memória e emoção: Desafios metodológicos e teóricos*. (Tese de Doutorado). Recuperado de: <http://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/4944>
- Souza, T. T. (2008). O homicídio Passional e a Privilegiadora da violenta emoção. Monografia. Centro de Ensino Superior do Amapá. Macapá. Recuperado em: <http://www.google.com.br/urlsa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCQQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.ceap.br>
- Stein, L. M. & Pergher, G. K. (2001) Criando falsas memórias em adultos por meio de palavras associadas. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 14(2), p. 353-366.
- Stein, L. M. & Nygaard, M. L. C. (2003) A memória em julgamento: uma análise cognitiva dos depoimentos testemunhais. *Revista Brasileira de Ciências Criminais - IBCCRIM*. São Paulo: Revista dos Tribunais, nº 43, ano 11.
- Stein, L. M.; Pergher, G. K. & Feix, L. F. (2009) *Desafios Da oitiva De Crianças no âmbito forense*. Brasília-DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República/Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. Recuperado de: http://www.mpap.mp.br/images/infancia/t%C3%A9cnicas_de_entrevista_investigativa-1.pdf
- Stein, L. M. (2010) *Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas*. Porto Alegre: Artmed.

- Stern, W. The psychology of testimony. *The Journal of Abnormal and Social Psychology*, Vol 34(1), Jan 1939, 3-20. <http://dx.doi.org/10.1037/h0054144>
- Streck, L. L. (2001) *Tribunal do Júri: símbolos e rituais*. 4ª ed. Livraria do advogado
- Tavares, C. L.(2013) *Homicídio Passional: uma discussão sobre as causas e consequências*. (Trabalho de conclusão de curso). Recuperado de: <http://biblioteca.jfbp.jus.br/arquivos/producao%20intelectual/servidores/cynthia%20tavares%20homicidio.pdf>
- Távora, N. & Alencar, R. R. (2011) *Curso de Direito Processual Penal*. 5a ed. Salvador: Editora Jus Podivm.
- Trindade, J. (2009) *Manual de Psicologia Jurídica para Operadores de Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado.
- Vainsencher, S. A., & Farias, A. S. d. (1997). Júri popular: Algumas possibilidades de condenação ou absolvição. *Revista de Informação Legislativa*, 34(133), 17-22.
- Valsiner, J. (2000) *Culture and human development*. Sage Publications.
- _____. (2007) *Culture in minds and societies*. Foundations of Cultural Psychology, Sage.
- _____. (2012) *Fundamentos da Psicologia Cultural: Mundos da mente, mundos da vida*. Tradução: Ana Cecília de Sousa Bastos. Porto Alegre: Artmed.
- Valsiner, J. & Rosa, A. (2007) *The Cambridge Handbook of Sociocultural Psychology*. Cambridge: University Press.
- Vidmar, N. (2011). The psychology of trial judging: Current Directions. *Psychological Science*, 20, 58–62.
- Vygotsky, L. (1987). *The collected works of L.S. Vygotsky: The history of the development of higher mental functions*. New York, NY: Plenum Press.

- Wagoner, B. (2008) Narrative Form and Content in Remembering. *Integrative Psychological and Behavioral Science*. 42:315–323
- Wagoner, B. (2009). The experimental methodology of constructive microgenesis. In J. Valsiner, P. Molenaar, N. Chaudhary & M. Lyra (Eds.), *Handbook of dynamic process methodology in the social and developmental sciences* (pp. 99–121). New York, NY: Springer.
- Wagoner, B. (2012) Culture in Constructive Remembering. In: Valsiner, J. *The Oxford Handbook of Culture and Psychology*. New York: Oxford University Press.
- Wagoner, B. (2013) Bartlett's concept of schema in reconstruction. *Theory & Psychology* 23(5) 553–575.
- Wagoner, B. & Gillespie, A. (2014). Sociocultural mediators of remembering: An extension of Bartlett's method of repeated reproduction. *British Journal of Social Psychology*, 53, 622-639. Recuperado de:
<http://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/bjso.12059/abstract?systemMessage=Wiley+Online+Library+will+be+unavailable+on+Saturday+27th+February+from+09%3A00-14%3A00+GMT+%2F+04%3A00-09%3A00+EST+%2F+17%3A00-22%3A00+SGT+for+essential+maintenance.++Apologies+for+the+inconvenience.>
- Wagoner, B. (2015) Qualitative Experiments in Psychology: The Case of Frederic Bartlett's Methodology. *Qualitative Social Research*. Volume 16, No. 3, Art. 23.
- Wertsch, J. V. (2002). *Voices of collective remembering*. Cambridge, NY: Cambridge University Press.
- Yuille, J.C., & Cutshall, J.L. (1986). A case study of eyewitness memory of a crime. *Journal of Applied Psychology*, 71, 291-301
- Zittoun, T. Aveling, E.L., Gillespie, A. & Cornish, F. (2011). People in Transition worlds In Transition: the ambivalence in the transition to Womanhood During WW II. In: Bastos, Ana Cecilia S. and Uriko, Kristiina and Valsiner, Jaan, (Eds.) *Cultural dynamics of women's lives*. North Carolina. Information Age Publishing

APÊNDICE A – Termo de Consencimento Livre e Esclarecido (TCLE)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA**

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Convidamos o(a) Sr.(a) para participar como voluntário(a) da pesquisa, cujo título é **“Os mediadores socioculturais na rememoração: uma exploração das reconstruções de histórias de crimes por operadores do Direito atuantes no Tribunal do Júri”**, que está sob a responsabilidade da pesquisadora Nathaly Maria Ferreira, com endereço rua Arapoti, 117, Engenho do Meio, Recife, PE, CEP: 50730-090 – telefones (81) 99817-0805/ (81) 98663-1373 e e-mail nathymfer@gmail.com. Esta pesquisa está sendo realizada sob a orientação da professora Dra. Maria da Conceição Diniz Pereira de Lyra, telefone: (81) 99967-9940, e-mail marialyra2007@gmail.com.

Caso este Termo de Consentimento contenha informações que não lhe sejam compreensíveis, as dúvidas podem ser tiradas com a pessoa que está lhe entrevistando e apenas ao final, quando todos os esclarecimentos forem dados, caso concorde com a realização do estudo pedimos que rubrique as folhas e assine ao final deste documento, que está em duas vias, uma via lhe será entregue e a outra ficará com o pesquisador responsável.

Caso não concorde, não haverá penalização, bem como será possível retirar o consentimento a qualquer momento, também sem nenhuma penalidade.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

Descrição da pesquisa:

Esta pesquisa tem por objetivo explorar os recursos socioculturais reguladores do processo de rememoração de crimes com promotores de justiça e defensores públicos atuantes

no tribunal do júri. Dessa forma, os procedimentos de construção dos dados abrangerão as seguintes etapas:

1 – Análise documental – nesta etapa analisaremos de algumas peças processuais referentes aos casos de crimes, cujos tribunais do júri serão acompanhados pela pesquisadora.

2 – Dois encontros individuais – um antes (no mesmo dia) e outro depois (uma semana após) das sessões do júri que serão acompanhadas pela pesquisadora. Neles serão realizados alguns testes de memória, bem como entrevistas semiestruturadas voltadas para a atuação dos referidos profissionais no tribunal do júri. Cada encontro durará em torno de 40 a 50 minutos.

Para a realização dessa etapa, combinaremos o horário e o local que o(a) Sr.(a) julgar mais confortáveis. Para uma análise mais fidedigna aos dados que serão construídos, solicitamos a sua permissão para gravar os encontros em áudio e som.

3 – Observação de julgamentos no tribunal do júri – observaremos as narrativas dos participantes no plenário, escreveremos um diário de campo com as observações e transcreveremos as falas desenvolvidas no tribunal do júri pelos operadores do direito. Assim, para maior fidedignidade aos dados observados, solicitamos ao(à) Sr.(a), a permissão para gravar (em som) a sua atuação no tribunal do júri. Todas as gravações serão transcritas na íntegra e analisadas, posteriormente, garantindo o anonimato das pessoas nelas presentes.

RISCOS:

O único risco que esta pesquisa pode apresentar diz respeito à possibilidade do(a) Sr.(a) se sentir constrangido(a) em responder algumas perguntas, como por exemplo, fornecer alguma informação antes da sessão do júri sobre o processo judicial que será abordado neste estudo. Contudo, neste caso, ou em qualquer outro que se sentir desconfortável, o(a) Sr.(a) poderá optar por não responder a alguma questão ou por desistir de participar da pesquisa, a qualquer momento, sem risco de receber punição ou ônus por isso.

BENEFÍCIOS:

Acreditamos que essa pesquisa trará importantes contribuições diretas aos participantes, no que tange a maior tomada de consciência e reflexão sobre a sua atuação profissional no tribunal do júri. Além disso, acredita-se em benefícios também em nível institucional para o Tribunal do Júri, pois o presente estudo fornecerá mais subsídios teóricos sobre o

funcionamento da memória – processo deveras relevante na prática jurídica no referido contexto. Essas contribuições poderão repercutir em aprimoramento técnico e de formação de estudantes e dos operadores do Direito, voltados principalmente para as demandas do tribunal do júri.

Salientamos que todas as informações desta pesquisa serão confidenciais e serão divulgadas apenas em eventos ou publicações científicas, não havendo identificação dos voluntários, a não ser entre os responsáveis pelo estudo, sendo assegurado o sigilo sobre a sua participação. Os dados coletados nesta pesquisa, como as gravações (em áudio e em imagem, também, se o(a) senhor(a) permitir) dos encontros com a pesquisadora, dos tribunais do júri, ficarão armazenados em CDs, os quais ficarão em pastas de arquivo em armário no Laboratório de Estudos do Desenvolvimento na Cultura: Comunicação e Práticas Sociais (LabCCom) – o qual é coordenado pela professora orientadora – sob responsabilidade da pesquisadora, no endereço Av. da Arquitetura, s/n Centro de Filosofia e Ciências Humanas – CFCH, 9º Andar, CEP: 50740-550, Recife - PE, pelo período de mínimo 5 anos.

Nada lhe será pago e nem será cobrado para participar desta pesquisa, pois a aceitação é voluntária, mas fica também garantida a indenização em casos de danos, comprovadamente decorrentes da participação na pesquisa, conforme decisão judicial ou extrajudicial. Se houver necessidade, as despesas para a sua participação serão assumidas pelos pesquisadores (ressarcimento de transporte e alimentação).

Em caso de dúvidas relacionadas aos aspectos éticos deste estudo, você poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos da UFPE no endereço: (Avenida da Engenharia s/n – 1º Andar, sala 4 - Cidade Universitária, Recife-PE, CEP: 50740-600, Tel.: (81) 2126.8588 – e-mail: cepccs@ufpe.br).

Nathaly Maria Ferreira - Pesquisadora Responsável

CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO VOLUNTÁRIO (A)

Eu, _____, CPF _____, abaixo assinado, após a leitura deste documento e de ter tido a oportunidade de conversar e ter esclarecido as minhas dúvidas com o pesquisador responsável, concordo em participar do estudo “**Os mediadores socioculturais na rememoração: uma exploração das reconstruções de histórias de crimes por operadores do Direito atuantes no Tribunal do Júri**”, como voluntário (a). Fui devidamente informado (a) e esclarecido (a) pelo(a) pesquisador (a) sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido que posso retirar o meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade.

Local e data _____

Assinatura do participante: _____

Presenciamos a solicitação de consentimento, esclarecimentos sobre a pesquisa e o aceite do voluntário em participar:

Nome:	Assinatura
Nome:	Assinatura:

APÊNDICE B – Termo de Autorização de Uso de Imagem e Depoimento

Eu _____, CPF _____, RG _____, depois de conhecer e entender os objetivos, procedimentos metodológicos, riscos e benefícios da pesquisa, bem como de estar ciente da necessidade do uso de minha imagem e/ou depoimento, especificados no Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), AUTORIZO, através do presente termo, as pesquisadoras Nathaly Maria Ferreira e Dra. Maria da Conceição Diniz Pereira de Lyra do projeto de pesquisa intitulado **“Os mediadores socioculturais na rememoração: uma exploração das reconstruções de histórias de crimes por operadores do Direito atuantes no Tribunal do Júri”** a realizar as gravações em filmagens/ áudio gravações que se façam necessárias e a colher meu depoimento sem quaisquer ônus financeiros a nenhuma das partes.

Ao mesmo tempo, libero a utilização destas filmagens/ áudio gravações e dos depoimentos para fins científicos e de estudos (livros, artigos, slides e transparências), em favor dos pesquisadores da pesquisa, acima especificados, obedecendo ao que está previsto nas Leis que resguardam os direitos das crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei N.º 8.069/ 1990), dos idosos (Estatuto do Idoso, Lei N.º 10.741/2003) e das pessoas com deficiência (Decreto Nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Nº 5.296/2004).

Recife, em ____/____/____.

Entrevistado

Pesquisador responsável pela entrevista